



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2116, terça-feira, 20 de dezembro de 2022

EMENDA LEI ORGÂNICA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 20 de dezembro de 2022.

Altera o § 2º e o § 3º, do art. 25, da Lei Orgânica do Município de Joinville.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 32, §2º da Lei Orgânica, conforme o Plenário aprovou, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Altera o § 2º e o § 3º, do art. 25, da Lei Orgânica do Município de Joinville, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25º ...

§ 2º Cada sessão legislativa inicia em 1º de fevereiro e vai até 16 de dezembro.

§ 3º O recesso parlamentar compreende o intervalo entre 17 de dezembro a 31 de Janeiro do ano subseqüente.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

Maurício Peixer Tânia Larson
Presidente Vice-Presidente

Érico Vinicius
1º Secretário

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367674** e o código CRC **6049A52D**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 636, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 394, de 16 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 394, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 46/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Neto Petters - NOVO, Vereador Adilson Girardi - MDB, Vereador Alisson - NOVO, Vereadora Ana Lucia Martins - PT, Vereador Brandel Junior - PODE, Vereador Cassiano Ucker - UNIÃO, Vereador Diego Machado - PSDB, Vereador Érico Vinicius - NOVO, Vereador Henrique Deckmann - MDB, Vereador Kiko do Restaurante - PSD, Vereador Lucas Souza - PDT, Vereador Mauricinho Soares - MDB, Vereador Maurício Peixer - PL, Vereador Nado - PROS, Vereador Pastor Ascendino Batista - PSD, Vereador Patrício Carlos Destro - UNIÃO, Vereador Sales - PTB, Vereadora Tânia Larson - UNIÃO e Vereador Wilian Tonezi - PATRIOTA.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 20:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358486** e o código CRC **36B408A8**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os artigos 29, 30 e 212 da Lei Complementar nº 266 de 05 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Extinto o cargo ou declarada por lei a sua desnecessidade, o servidor estável que o ocupava poderá ter o aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, seja no mesmo ou em outro órgão ou entidade.

§ 1º O aproveitamento do servidor em novo cargo se dará mediante esgotamento das possibilidades de permanência na mesma função, observado, em todos os casos, as necessidades dos serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º Atribuições compatíveis são aquelas que exijam o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional, que guardem nexos de conciliação, de harmonia e que não se distanciam das atribuições originárias.

§ 3º O servidor em aproveitamento poderá ministrar cursos e capacitações na sua área de especialidade.

Art. 30 O afastamento do servidor em disponibilidade, sem prejuízo de sua remuneração, poderá ocorrer a critério da Administração, até o aproveitamento do servidor em novo cargo.

Parágrafo Único. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva comunicação para retorno ao trabalho."

Art. 2º Fica alterado o artigo 212, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 O servidor que responder à Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada, ou ultrapassado o prazo previsto no art. 193.

Parágrafo Único. Ocorrida a exoneração do servidor, a pedido ou de ofício, o ato será convertido em demissão, acaso configurada a penalidade do art. 172."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 40/2022

Origem: Poder Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2022, às 20:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015354714** e o código CRC **074D66C2**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 42 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 (...)

§ 4º A avaliação anual do plano municipal de saneamento básico será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, em relação ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, dos resultados esperados e dos impactos verificados, tudo com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio plano." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso V, do § 8º, do art. 42 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 (...)

(...)

§ 8º (...)

V - prévia apreciação pelos órgãos administrativos envolvidos, tais como Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria da Saúde e Companhia Águas de Joinville;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 11 do art. 42 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 (...)

§ 11 A consolidação e compatibilização de cada serviço ou segmento em plano municipal de saneamento básico único serão efetuados pelo Poder Público, por meio da Comissão específica, sob supervisão da Secretaria de Meio Ambiente." (NR)

Art. 4º Ficam alterados o § 1º e o *caput* do art. 43 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Joinville - FMSB, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com orçamento específico, dispondo de patrimônio próprio e autonomia financeira e orçamentária, tendo como finalidade geral o fomento e a provisão de recursos para custear, na conformidade do disposto no respectivo plano municipal de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante a destinação de parcelas das receitas dos serviços.

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, responsável pelo planejamento ou pela gestão dos serviços públicos, na condição de titular dos serviços, sob o acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico." (NR)

Art. 5º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 (...)

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será implementado e gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente, com auxílio da entidade reguladora

e demais órgãos envolvidos no saneamento básico.

§ 3º Compete à Secretaria de Meio Ambiente o estabelecimento de diretrizes e procedimentos a serem observados pelos prestadores do serviço público, órgãos administrativos envolvidos no saneamento básico e pelos demais participantes." (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 54 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à política e ao plano municipal de saneamento básico." (NR)

Art. 7º Fica alterado o inciso XI do art. 55 da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 (...)

XI - informar a Secretaria de Meio Ambiente sobre todas as decisões tomadas pelo Conselho, quanto a investimentos e captação de recursos;" (NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 69/2022

Origem: Poder Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2022, às 20:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015360783** e o código CRC **31A91B4F**.

LEI Nº 9.328, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o Orçamento Anual para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Joinville, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.423.231.504,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e um mil e quinhentos e quatro reais), conforme discriminado no Anexo A desta Lei, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas,

transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no Anexo B desta Lei.

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com o estabelecido nos Anexos A, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L desta Lei, elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As fontes de recursos obedecem a codificação para a destinação da receita pública orientada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme detalhado no Anexo H.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar e suplementar as fontes de recursos próprios (0.100), para as suas derivadas (0.1.01, 0.1.02, 0.1.05, 2.100 e 4.100) e vice-versa, bem como realizar as adequações necessárias nas fontes dos recursos do FUNDEB, fontes 0.1.18 e 0.1.19.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar e suplementar as fontes de recursos com mesmo cadastro de Identificação de Uso (Id.Uso), por Decreto, para ajustes e padronização das fontes ou destinações de recursos, em atendimento à Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, à Portaria STN nº 710-2021, atualizados até a Portaria STN nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

Art. 5º O controle das Metas Fiscais e o equilíbrio financeiro serão realizados através do estabelecimento de cotas financeiras bimestrais, que podem ser aumentadas ou diminuídas em função da receita, em conformidade com o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 9.265, de 02 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2023, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; e

III - após autorização do Poder Legislativo, firmar convênios com entidades ou órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remir o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para terrenos edificados que sirvam de moradia para o proprietário, com valor do imposto igual ou inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), cujo montante fica limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não será considerado para efeito de cálculo da receita.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento orçamentário, através de anulação parcial ou total de dotações de um mesmo programa de governo, e a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, de acordo com o § 1º, do art. 13, da Lei nº 9.265, de 2022 (LDO), até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o Programa de Governo.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os recursos decorrentes de superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão

como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo, quando:

I – os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito atenderem aos critérios estabelecidos no "caput" do art. 38, da Lei nº 9.265, de 2022 (LDO);

II – decorram de recursos de convênios aprovados pelo Poder Legislativo e não previstos nos orçamentos da receita, de acordo com o § 2º, do art. 13, da Lei nº 9.265, de 2022 (LDO);

III – os recursos de excesso de arrecadação sejam oriundos de rendimento de aplicações financeiras de recursos vinculados a convênios e operações de crédito e demais recursos com vinculação em fonte de recurso; e

IV – os recursos de excesso de arrecadação oriundo de recursos vinculados, com fonte de recurso e finalidade específica, oriundos da União e Estado e desde que comprovadamente disponha dos recursos financeiros, de acordo com o inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo A – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Anexo B – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita segundo as Categorias Econômicas;

Anexo C – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Anexo D – Anexo 6 da Lei nº 4.320/64 - Programa de Trabalho;

Anexo E – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

Anexo F – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

Anexo G – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;

Anexo H – Balancete Orçamentário - Detalhamento da Despesa;

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville;

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da Criança e do Adolescente – QDD-OCA-2023;

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras;

Anexo L – Metas do Plano Nacional de Educação - Demonstrativo Orçamentário 2023.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI nº:

Anexo A – Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas 0015302131;

Anexo B – Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Receita segundo as Categorias Econômicas 0015303204;

Anexo C – Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Despesa segundo as Categorias Econômicas 0015303208;

Anexo D – Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho 0015303209;

Anexo E – Anexo 7 da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades 0015303211 ;

Anexo F – Anexo 8 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos 0015303213 ;

Anexo G – Anexo 9 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções 0015303218;

Anexo H – Balancete Orçamentário - Detalhamento da Despesa 0015303221 ;

Anexo I – Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville 0015303223 ;

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da Criança e do Adolescente – QDD-OCA-2023 0015303226 ;

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras 0015303230 ;

Anexo L - Metas do Plano Nacional de Educação - Demonstrativo Orçamentário 2023 0015303234.

Projeto de Lei Ordinária nº 228/2022
Origem: Poder Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 20:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015354299** e o código CRC **C87DABDA**.

LEI Nº 9.329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a “Liga das Escolas de Samba de Joinville - L.I.E.S.J.”

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a “Liga das Escolas de Samba de Joinville - L.I.E.S.J.”, entidade civil sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 34.392.109/0001-33, localizada na Rua São Paulo, n.º 185, Bairro Bucarein, CEP 89202-200, com sede e foro no município de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Projeto de Lei Ordinária nº 177/2022
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Lucas Souza



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 20:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015354902** e o código CRC **F43448AA**.

DECRETO Nº 51.898, de 20 de dezembro de 2022.

Altera o suplente da alínea "k" do inciso I, e o titular das alíneas "b" e "h" do inciso III, ambos do art. 1º, do Decreto nº 43.908, de 26 de agosto de 2021, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e, em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e com a Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018, que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para complementar o mandato em andamento, de 28 de junho de 2021 a 27 de junho de 2023, alterando o suplente da alínea "k" do inciso I, e o titular das alíneas "b" e "h" do inciso III, ambos do art. 1º, do Decreto nº 43.908, de 26 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

...

k) ...

Suplente: Daiane de Souza Kochanowski

...

II - ...

...

III - ...

...

b) ...

Titular: Nathalia Jahn

...

h) ...

Titular: Franciele Regina Quadke" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015361386** e o código CRC **0DA7BF2C**.

DECRETO Nº 51.894, de 20 de dezembro de 2022.

Altera a nomenclatura do cargo de Coordenador II - Coordenação Administrativa da Área de Proteção Social Especial, constante no Decreto nº 46.841, de 29 de março de 2022, que promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022, que estabelece a estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Joinville, cria funções gratificadas e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Coordenador II - Coordenação Administrativa da Área de Proteção Social Especial, constante no Decreto nº 46.841, de 29 de março de 2022, passa a ser denominado de Coordenador II - Coordenação Administrativa da Área de Proteção Social Especial e Situações de Calamidade e Emergência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015360367** e o código CRC **9EE90031**.

DECRETO Nº 51.910, de 20 de dezembro de 2022.

Altera a nomenclatura do cargo de Coordenadora I de Apoio à Diretoria Executiva, constante no Decreto nº 50.326, de 08 de setembro de 2022, que promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022, que estabelece a estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Joinville, cria funções gratificadas e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Coordenadora I de Apoio à Diretoria Executiva, constante no Decreto nº 50.326, de 08 de setembro de 2022, passa a ser denominado de Coordenadora I de Apoio ao Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

Adriano Borschein Silva
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015366485** e o código CRC **1C4478F2**.

DECRETO Nº 51.909, de 20 de dezembro de 2022.
Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2023:

- Aline Jaciara da Silva Florentino, para o cargo de Coordenadora I de Apoio à Diretoria Executiva.

Adriano Borschein Silva
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015365930** e o código CRC **C2506E84**.

DECRETO Nº 51.908, de 20 de dezembro de 2022.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2023:

- Lucas Peres Farias, para o cargo de Supervisor de Vigilância Ambiental.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015365059** e o código CRC **8B3D1BCA**.

DECRETO Nº 51.896, de 20 de dezembro de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 8.992, de 31 de agosto de 2021 e art. 8º, da Lei Municipal nº 9.061, de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.453.200,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.04.2.3172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.01	576	4.4.90	R\$ 4.453.200,00
Total							R\$ 4.453.200,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.04.2.3168	Processos administrativos - SED	0.1.01	339	3.3.90	R\$ 2.258.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.04.2.3169	Processos administrativos da educação infantil - Creche - SED	0.1.01	375	3.3.90	R\$ 526.539,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.04.2.3170	Processos administrativos da educação infantil - Pré-escola - SED	0.1.01	379	3.3.90	R\$ 526.480,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.04.2.3171	Ampliação de Vagas na Educação Infantil - Creche - SED	0.1.01	391	3.3.90	R\$ 327.500,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.04.1.3056	Gestão de infraestrutura em Centros de Educação Infantil - Creche - CEIs - SED	0.1.01	401	4.4.90	R\$ 6.600,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.04.1.3057	Gestão de infraestrutura em Centros de Educação Infantil - Pré-escola - CEIs - SED	0.1.01	405	4.4.90	R\$ 276.230,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.04.2.3173	Ampliação de Vagas no Ensino Fundamental - SED	0.1.01	407	3.3.50	R\$ 146.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.04.2.3168	Processos administrativos - SED	0.1.01	567	4.4.90	R\$ 951,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.04.1.3058	Gestão de infraestrutura em Unidades Escolares - SED	0.1.01	628	4.4.90	R\$ 215.880,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.04.2.3169	Processos administrativos da educação infantil - Creche - SED	0.1.01	707	4.4.90	R\$ 84.570,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.04.2.3170	Processos administrativos da educação infantil - Pré-escola - SED	0.1.01	712	4.4.90	R\$ 84.450,00
Total							R\$ 4.453.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015360680** e o código CRC **B613F2B6**.

DECRETO Nº 51.899, de 20 de dezembro de 2022.

Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB – Gestão 2023/2026.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e com a Lei Municipal nº 8.965, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, para o mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, os seguintes membros titulares e suplentes:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Valdiclea Machado da Silva

Suplente: Cleberson de Lima Mendes

b) Titular: Raquel Francine Welter Dobner

Suplente: Celso Alfredo Silva

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais:

Titular: Ivan Ferreira de Araújo

Suplente: Hanelore Bandel Leal

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Deisemara Sebold

Suplente: Susana Cercal de Nascimento

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: Jaqueline da Silva Pasquali Vanderlinde

Suplente: Rubia Vicente Cipriano

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

a) Titular: Rosana Letícia Florêncio

Suplente: Janelize Cristina Fernandes

b) Titular: Michele Karine Sansão

Suplente: Mariana Coral

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública:

a) Titular: Mazilda Neves Pereira

Suplente: Ivete de Macena Menezes

b) Titular: Sidnei de Souza Dias

Suplente: Valeriane Santiago

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Luiz Fernando Estevão

Suplente: Gilmara dos Santos

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Joinville:

Titular: Cristiana Mendes Fernandes Schmoeller

Suplente: Priscila Gonzaga Espíndola Luz

IX - 01 (um) representante da Escola do Campo:

Titular: João Claudio da Cunha

Suplente: Cristiane Schulze Schubert

Art. 2º A função de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015361409** e o código CRC **34FB190D**.

DECRETO Nº 51.895, de 20 de dezembro de 2022.

Altera as alíneas "a", dos incisos I e V, do art. 1º, do Decreto nº 41.702, de 29 de março de 2021, que nomeia membros para compor a Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, do

Município de Joinville, criada pelo Decreto nº 29.086, de 01 de junho de 2017, modificado pelo Decreto nº 29.141, de 13 de junho de 2017.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, para completar o mandato em vigor, alterando as alíneas "a", dos incisos I e V, do art. 1º, do Decreto nº 41.702, de 29 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

a) Titular: Juliette dos Santos

....

V - ...

a) Titular: Tereza Cristina Silvério Couto" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015361051** e o código CRC **6B72E161**.

DECRETO Nº 51.907, de 20 de dezembro de 2022.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e com o art. 5º, da Lei nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2023:

- Ana Clara Lima Prestes de Souza, para o cargo de Supervisora de Apoio ao

Gabinete.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015365026** e o código CRC **070AF742**.

DECRETO Nº 51.900, de 20 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o procedimento simplificado de apuração de responsabilidade pelo dano ou desaparecimento de bem móvel público que implicar prejuízo de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência e efetividade aos processos correccionais, com a adoção de ações de controle adequadas em oposição àquelas cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional ao ressarcimento a ser obtido;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, em especial as disposições contidas no Capítulo IV, que trata das responsabilidades do servidor público, inclusive pelo ressarcimento ao erário resultante de ato omissivo ou comissivo praticado;

DECRETA:**I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Em caso de desaparecimento ou dano a bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por procedimento administrativo simplificado.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado, para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado, seja igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021, ou de norma que venha a atualizá-la ou substituí-la.

Art. 2º O processo de apuração simplificada de dano deverá ser instaurado pela chefia imediata do servidor envolvido na ocorrência, ao qual deverá ser acostado todos os documentos emitidos ou recebidos sobre os fatos apurados.

§ 1º O processo de apuração simplificada de dano deverá conter:

I - a qualificação do servidor público envolvido;

II - a especificação técnica do bem móvel;

III - a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o dano ou desaparecimento do bem;

IV - a apuração de valores para fins de ressarcimento.

§ 2º Quando for o caso, os pareceres técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do processo de apuração simplificada pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º A quantificação de que trata o inciso IV do § 1º será realizada pelo responsável pela instauração do procedimento, podendo ocorrer por meio de orçamentos ou valor da nota fiscal, considerando-se a depreciação do bem, conforme o caso.

§ 4º Havendo dúvidas quanto ao valor do dano, poderá o responsável solicitar apoio do setor de patrimônio do município e/ou de área técnica especializada.

Art. 3º O procedimento simplificado deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias após a abertura, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias mediante comprovada justificativa.

II - DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Iniciado o processo de apuração simplificada de dano, será lavrado comunicado de dano ou desaparecimento de bem, conforme Anexo I deste Decreto, procedendo-se com a notificação inicial do servidor e orientação acerca da possibilidade de ressarcimento de forma simplificada, conforme modalidades previstas neste Decreto.

§ 1º Na oportunidade, o servidor receberá notificação inicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação e/ou juntada de documentos, indicando, se for o caso, a intenção de ressarcimento e a modalidade de restituição pretendida.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser estendido até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Art. 5º Apresentada manifestação e/ou documentos pelo servidor público no prazo estabelecido, será expedida análise conclusiva pelo responsável pela abertura do procedimento, nos moldes do Anexo II deste Decreto, com avaliação das questões aduzidas, informando se houve manifesta intenção de ressarcimento ao erário.

§ 1º Expedida a análise conclusiva na forma do *caput* deste artigo e entendendo cabível a reparação do dano, o servidor público receberá notificação final, para que seja efetuado o ressarcimento nos prazos previstos neste Decreto.

§ 2º Na análise conclusiva do procedimento de apuração simplificada de dano, caso o responsável pela instauração conclua que o fato gerador do dano ou desaparecimento do bem público decorreu de fatores que independeram da ação do agente, hipótese na qual seria dispensada a obrigação de ressarcir, a apuração será encerrada e remetida à autoridade máxima da Unidade Administrativa, que promoverá seu encaminhamento à Controladoria-Geral do Município, com a sugestão de arquivamento, para controle e registro.

§ 3º Na análise conclusiva do procedimento de apuração simplificada de dano, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do dano ou desaparecimento do bem público decorreu de ação dolosa do agente, o processo será remetido à autoridade máxima da Unidade Administrativa à qual o servidor estava lotado na época da ocorrência do fato, que promoverá seu encaminhamento à Controladoria-Geral do Município, para instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º Efetuado o ressarcimento ou reposição voluntária do bem nas modalidades previstas neste Decreto, devidamente atestada pela chefia imediata, será lavrado o Termo de Composição Administrativa - TCA, conforme Anexo III deste Decreto, acerca do compromisso firmado, orientando-se o servidor do dever de zelar pela conservação do patrimônio público.

§ 1º Firmado o Termo de Composição Administrativa, o procedimento simplificado será remetido à autoridade máxima da Unidade Administrativa do servidor na época da ocorrência do fato, o qual decidirá quanto ao acolhimento e encaminhamento à Controladoria-Geral do Município para controle e registro.

§ 2º Havendo discordância do servidor acerca do ressarcimento, a autoridade máxima da Unidade Administrativa procederá com encaminhamento à Controladoria-Geral do Município, a fim de que promova a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para regular exercício do contraditório e ampla defesa.

III - DAS MODALIDADES DE RESSARCIMENTO

Art. 7º Verificado que o dano ou o desaparecimento do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado e orientação acerca do dever de zelar pela conservação do patrimônio público.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* poderá ocorrer:

I – pelo pagamento integral, mediante requerimento à Secretaria da Fazenda para emissão da respectiva guia, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Notificação Final;

II - pelo desconto em folha de pagamento do valor total ou em parcelas, observados os limites estabelecidos no Decreto nº 48.159/2022, ou de norma que venha a atualizá-la ou substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação Final;

III – pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação Final;

IV – pela reparação do bem danificado, de forma que o restitua às condições anteriores, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação Final.

§ 2º Os prazos para ressarcimento estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser

prorrogados, desde que haja comprovada justificativa do servidor.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV, do § 1º deste artigo, a condição de adequação do ressarcimento deverá ser atestada pela autoridade responsável pela lavratura do TCA, podendo solicitar apoio da unidade responsável pela gestão de patrimônio desta municipalidade, que procederá com a incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, poderá o responsável solicitar apoio da área técnica especializada quando o bem apresentar características complexas.

IV - DOS PRAZOS

Art. 8º Os prazos previstos nesta lei começam a fluir da data da notificação inicial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente regular na Prefeitura Municipal de Joinville.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se em dias corridos.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em qualquer caso, lavrada a decisão da autoridade máxima da Unidade Administrativa e encerrado o processo, este deverá ser enviado à Controladoria-Geral do Município, para controle e registro.

Art. 10 É vedada a utilização do modo de apuração de que trata este Decreto quando o dano ou desaparecimento do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público, ou quando não for possível, de imediato, identificar o servidor público potencialmente envolvido.

Art. 11 Caso tenha sido pactuado parcelamento da restituição do valor ao erário, a exoneração ou pleito de aposentadoria do servidor público operam vencimento antecipado dos descontos futuros, cuja totalidade passa a ser exigível em pagamento único.

Art. 12. Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o disposto no art. 7º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 10, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título VIII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

Art. 13 As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em curso na data de publicação deste Decreto, que tratem de dano ou desaparecimento de bem público que impliquem em prejuízo de pequeno valor, desde que preenchidos os critérios previstos neste Decreto, poderão ser convertidos em processo de apuração simplificada, aproveitando-se todos os atos processuais já praticados.

Parágrafo Único. Entende-se por procedimentos disciplinares em curso aqueles que ainda não tenham sido objeto de decisão pela autoridade competente.

Art. 14 O presente Decreto se aplica à Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, à exceção da Companhia Águas de Joinville.

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

ANEXO I

Tipo de documento: COMUNICADO DE DANO OU DESAPARECIMENTO DE BEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO		
NOME:	CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
E-MAIL:	TELEFONE:	
2. DADOS DA OCORRÊNCIA		
<input type="checkbox"/> DESAPARECIMENTO <input type="checkbox"/> DANO		
ESPECIFICAÇÃO DO BEM MÓVEL ATINGIDO:	Nº PATRIMÔNIO:	
DATA DA OCORRÊNCIA / /	LOCAL DA OCORRÊNCIA:	
POSSUI NOTA FISCAL: <input type="checkbox"/> SIM - (hiperlink) <input type="checkbox"/> NÃO	DEPRECIÇÃO DO BEM: <input type="checkbox"/> SIM - (hiperlink) <input type="checkbox"/> NÃO	ABERTURA DE CHAMADO (<i>em caso de garantia vigente</i>): <input type="checkbox"/> SIM - (hiperlink) <input type="checkbox"/> NÃO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (<i>em caso de furto ou roubo</i>) (hiperlink)	FOTO DO BEM (<i>em caso de dano</i>): (hiperlink)	
FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO: Fonte de preço 1 (hiperlink) Fonte de preço 2 (hiperlink) Fonte de preço 3 (hiperlink)		
<i>Este documento requer a assinatura da chefia imediata do servidor.</i>		

ANEXO II

Tipo de documento: ANÁLISE CONCLUSIVA (após manifestação do servidor público)

O servidor público envolvido apresentou manifestação escrita: () SIM () NÃO
 O servidor público manifestou interesse no ressarcimento ou reposição do bem: () SIM () NÃO
ANÁLISE/FUNDAMENTOS: *(discorrer sobre os argumentos trazidos pelo servidor e a necessidade - ou não - de manutenção do dever de reparar ou repor o bem móvel danificado/extraviado).*

CONCLUSÃO:

() O desaparecimento/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, de modo que será expedida a Notificação Final para oportunizar o voluntário ressarcimento ao erário nas modalidades previstas no Decreto nº xxxxxx.

() O fato descrito acima que ocasionou o desaparecimento/dano ao bem público decorreu de fatores que independeram da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos à Controladoria-Geral do Município para controle e registro.

() O desaparecimento/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título VIII da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, procedendo-se com encaminhamento à Controladoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

LOCAL	DATA / /	ASSINATURA
-------	-------------	------------

ANEXO III

***Tipo de documento:* TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - TCA**

TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - TCA <i>(servidor voluntariamente se dispõe a ressarcir/repor o bem)</i>	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO:	
NOME:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
E-MAIL:	TELEFONE:

2. DADOS DA OCORRÊNCIA:		
() DESAPARECIMENTO () DANO		
ESPECIFICAÇÃO DO BEM MÓVEL ATINGIDO:	Nº PATRIMÔNIO:	
3. DO RESSARCIMENTO:		
O desaparecimento/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo firma-se o presente Termo de Composição Administrativa, diante do adequado ressarcimento/reposição do bem realizado por meio de:		
() Depósito identificado (hiperlink).		
() Desconto em folha de pagamento (hiperlink) (número de parcelas).		
() Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado (hiperlink do atesto de conformidade de bem).		
() Reparação do bem danificado as condições anteriores (hiperlink do atesto de conformidade de bem).		
4. DA ORIENTAÇÃO:		
O servidor foi orientado de que é seu dever zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, devendo reportar à chefia imediata qualquer irregularidade que acometa os bens sob sua responsabilidade.		
5. DA CONCLUSÃO:		
Diante do exposto, concluo o presente Termo de Composição Administrativa e remeto os autos para acolhimento da autoridade máxima desta Unidade Administrativa (<i>Secretário ou Diretor-Presidente</i>).		
5. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO TCA:		
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CPF:
DATA: / /	LOCAL:	
<i>Este documento requer a assinatura do servidor envolvido e da chefia imediata.</i>		



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358774** e o código CRC **5253FC67**.

DECRETO Nº 51.897, de 20 de dezembro de 2022.

Regulamenta a Lei Complementar nº 389, de 27 de setembro de 2013, que dispõe acerca do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e do sistema de avaliação de imóveis no âmbito do Município.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art. 1º O requerimento para promover alterações cadastrais, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 389/2013, será efetuado através do autosserviço virtual que se integra com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverá conter justificativa, a ser preenchida eletronicamente, com descrição detalhada do pedido da alteração a ser promovida e estar acompanhado dos documentos mencionados neste Decreto, de acordo com o motivo da alteração.

§ 1º Através do requerimento mencionado no *caput* poderão ser solicitadas quaisquer alterações cadastrais.

§ 2º O requerimento previsto no *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir do exercício seguinte àquele no qual o pedido estiver sendo efetuado.

Art. 2º As alterações cadastrais, podem ser promovidas de ofício pela Administração Tributária, com os elementos que dispuser, quando tenha conhecimento acerca da ocorrência do fato que motiva a alteração, o que não desonera o contribuinte da obrigação prevista no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 389/2013.

Art. 3º Os requerimentos de alterações cadastrais devem ser instruídos minimamente com os seguintes documentos:

I - cópia da página do carnê do IPTU que contém a Notificação de Lançamento;

II - cópia de documento oficial de identificação e CPF se contribuinte pessoa física, e contrato social ou equivalente e cartão do CNPJ, se pessoa jurídica, acompanhados de autorização contendo assinatura idêntica àquela constante no documento de identidade, nas situações em que o protocolo for realizado por representante.

Art. 4º Além dos documentos mencionados no art. 3º deste Decreto, devem ser observados, conforme cada caso os seguintes documentos:

I - para alteração de área(s), testada(s), posição, logradouro da testada principal e número de frentes do lote/terreno: certidão do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - para desmembramento ou desdobro ou unificação: certidão do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, memorial descritivo do imóvel e o levantamento topográfico georreferenciado, devidamente acompanhados de vínculo de responsabilidade técnica;

III - para demonstrar a condição de imóvel não edificável por imposição legal: documentos mencionados no art. 3º deste Decreto;

IV - para atualização cadastral em relação ao fator pedologia (terreno inundável, brejoso ou rochoso): documentos mencionados no art. 3º deste Decreto;

V - para atualização cadastral em relação ao fator topografia (diferença de nível entre a cota do eixo central do logradouro e a cota limite inicial da superfície frontal do lote/terreno): planta topográfica com as curvas de nível para os terrenos nos quais tenha ocorrido movimentação de terra, ou apenas os documentos mencionados no art. 3º deste Decreto quando se tratar de terreno em aclave e/ou declive sem movimentação de terra;

VI - para atualização cadastral em relação a pavimentação: documentos mencionados no art. 3º deste Decreto;

VII - para atualização cadastral em relação ao meio-fio: registro fotográfico atual e ordem de serviço da SEINFRA;

VIII - para atualização de área de imóvel localizado parcialmente no perímetro urbano: certidão do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e certidão de perímetro urbano emitida pelo órgão competente;

IX - para cancelamento de edificação: Certificado de Vistoria de Demolição ou Alvará de Demolição ou croqui da construção existente com metragem da área que foi demolida, conforme modelo do Anexo I e registro fotográfico atualizado;

X - para informar construção, alteração de área construída e/ou para lançar área como unidade autônoma:

a) nos casos de construção:

1. Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra;
2. Alvará de Construção e projeto aprovado; ou
3. croqui da construção com metragens da área total edificada do lote, conforme modelo do Anexo I, preenchido e assinado; e
4. registro fotográfico atualizado;

b) nos casos de condomínios edifícios sem averbação de incorporação na certidão do imóvel deverá ser apresentado documento especificando a distribuição das áreas privativas e comuns, assinado por responsável técnico da obra, conforme modelo do Anexo II - Demonstrativo de áreas privativa e comum.

XI - para mudança de uso de imóvel locado: Alvará de Licença, Localização e Permanência, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou contrato de locação do Imóvel e registro fotográfico atualizado que comprovem o uso;

XII - para atualização cadastral em relação a calçada: Certificado de Conclusão da Calçada, e na falta deste, Licença para Construção da Calçada, acompanhada de registro fotográfico atual da fachada do lote com a calçada totalmente construída;

XIII - para alteração de alíquota, nos casos de obra em andamento: Alvará de Construção, observado o prazo máximo descrito no § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 389/2013;

XIV - para correção de homônimos: declaração de não propriedade ou posse do imóvel, conforme modelo Anexo III;

XV - para as situações relacionadas à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP:

a) para exclusão da COSIP do carnê do IPTU em virtude de lançamento em duplicidade na fatura de energia elétrica, nos casos de imóvel edificado: última fatura de energia elétrica, certidão do imóvel ou contrato de compra e venda e registro fotográfico atualizado;

b) para a verificação da alíquota da COSIP: última fatura de energia elétrica, se houver, certidão do imóvel ou contrato de compra e venda e registro fotográfico atualizado;

c) para exclusão da COSIP por se tratar de imóvel fronteiro para logradouro público não beneficiado pelo serviço: apenas os documentos previstos no art. 3º deste Decreto;

XVI - para as situações de alteração de titularidade:

a) no caso de proprietário do imóvel: certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

b) no caso de possuidor do imóvel:

1. contrato de compra e venda;
2. escritura pública, auto ou carta de arrematação ou adjudicação, ou formal de partilha, ainda não registrados junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
3. instrumento público ou particular de doação;
4. contrato ou termo de transferência firmado entre o ente federado responsável pelo programa habitacional e o atual possuidor, ou apresentação do histórico de contratos desde o adquirente originário até o atual possuidor;
5. declaração de posse, conforme modelo do Anexo IV deste Decreto, quando não houver justo título, desde que a ocupação não infrinja normas ambientais e urbanísticas; ou
6. procuração pública "em causa própria" nos moldes do art. 685 do Código Civil.

XVII - para alteração do endereço de correspondência: a solicitação deve ser feita pelo titular do imóvel constante no cadastro municipal, ou representante legal, mediante apresentação de procuração específica para este fim, devendo informar o endereço completo para fins de alteração;

XVIII - para inclusão de inscrição imobiliária ou alteração das informações referentes a área geométrica do lote ou gleba:

a) documento de propriedade da área de origem;

b) identificação do titular, com apresentação do título de propriedade ou posse conforme previsto neste Decreto;

c) identificação da localização geográfica, que se dará por meio de planta topográfica, oriunda de levantamento planialtimétrico com precisão e escala compatível com a área representada, elaborada por profissional habilitado e acompanhada de anotação ou registro de responsabilidade técnica, que será entregue através de cópia digital, em formato dxf, dwg ou shapefile. Nos casos em que houver edificações sobre o imóvel, o perímetro, a área e localização deverão constar na planta topográfica; e

d) memorial descritivo.

§ 1º O requerimento para promover a alteração de titularidade do imóvel pode ser efetuado pelo titular anterior ou atual, ou seus representantes munidos de autorização, desde que instruído com a documentação comprobatória prevista neste Decreto.

§ 2º A condição de contribuinte titular junto ao Cadastro Imobiliário será atribuída ao proprietário, assim considerado aquele que possui o imóvel devidamente matriculado em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º A condição de possuidor prevista neste Decreto é aquela caracterizada pelo *animus domini*, ou seja, com intenção de possuir o imóvel como se proprietário fosse, de forma não violenta e não clandestina, hipótese que afasta da condição de contribuinte os demais possuidores ou aqueles que detém apenas o direito de uso ou de habitação sobre o imóvel.

§ 4º Os documentos relacionados nos itens da alínea b do inciso XVI do art. 4º deste Decreto quando não estiverem registrados em cartório ou não contiverem o reconhecimento das assinaturas, devem estar acompanhados de cópia legível dos documentos oficiais de identificação com foto de todos os signatários.

§ 5º Nos termos do § 7º, do art. 15 da Lei Complementar nº 389/2013, quando o imóvel for objeto de contrato de promessa de compra e venda, o possuidor do imóvel será inscrito como titular, em conjunto com o proprietário, na condição de coobrigado, hipótese na qual ambos respondem, em caráter solidário, pelas obrigações tributárias inerentes ao imóvel.

§ 6º Nos casos de usufruto, a titularidade principal do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário será atribuída à pessoa que figurar como usufrutuária, nos termos da obrigação do inciso II, do art. 1.403 do Código Civil, podendo ser excluída em caso de falecimento, não desobrigando os nu-proprietários da regularização junto ao Registro de Imóveis.

§ 7º Em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 15 da Lei Complementar nº 389/2013, ocorrendo óbito do contribuinte titular do imóvel, e sendo o fato levado ao conhecimento da Administração Tributária, a titularidade do imóvel passará a ser atribuída ao espólio do *de cuius*, mediante apresentação do atestado de óbito, situação que permanecerá até que ocorra a transmissão da propriedade decorrente da partilha, oriunda de inventário judicial ou extrajudicial.

§ 8º Havendo pluralidade de titulares da propriedade ou da posse do imóvel, um deles será expressamente identificado como titular principal e os demais serão identificados e cadastrados como coobrigados.

§ 9º O desinteresse do possuidor em firmar a declaração de posse prevista no item 5, alínea b, do inciso XVI do art. 4º deste Decreto não impede que a autoridade administrativa verifique a situação fático-jurídica do imóvel e processe o seu cadastramento, nos termos da previsão do art. 2º deste Decreto.

§ 10. O endereço de correspondência será o mesmo da situação do imóvel, salvo se outro endereço for eleito pelo contribuinte ou seu representante legal, e será considerado domicílio tributário, para efeito de ciência de todos os atos relacionados ao IPTU.

§ 11. Nos termos do § 2º, do art. 127 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) a autoridade administrativa pode recusar o domicílio tributário eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, hipótese na qual se considerará como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o endereço da situação do imóvel.

CAPÍTULO II DA REVISÃO DO IPTU

Art. 5º Os pedidos de revisão do IPTU previstos no art. 19 da Lei Complementar

nº 389/2013 serão efetuados através do autosserviço virtual que se integra com o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e deverá conter justificativa, a ser preenchida eletronicamente, observados os prazos fixados anualmente no Edital de Notificação de Lançamento do Imposto, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

§ 1º O contribuinte deverá instruir o pedido de revisão com os documentos arrolados nos arts. 3º e 4º deste Decreto, conforme cada caso, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Para os pedidos de revisão de IPTU deverá ser observado o prazo indicado no Edital de Notificação de Lançamento, sob pena de preclusão do direito à revisão administrativa.

Art. 6º Da data da ciência da decisão administrativa fazendária que analisar o pedido de revisão do lançamento do IPTU o contribuinte terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, nos termos do § 2º ou § 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 389/2013, ou para interpor recurso administrativo à Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, nos termos da Lei 4.857/2003.

Art. 7º Diante da complexidade da questão analisada, objeto do pedido de revisão do IPTU, caso não seja possível identificar se houve equívoco da Administração Pública Municipal, ou falta de atualização cadastral, o pedido será julgado em favor do contribuinte, sendo aplicado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 389/2013, com fundamento no art. 112, inc. III da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E SUA SUBDIVISÃO

Art. 8º Todo imóvel, edificado ou não, deve ser registrado junto ao Cadastro Imobiliário do Município e receberá uma designação numérica, denominada de inscrição imobiliária, que será composta por 16 (dezesesseis) dígitos, distribuídos em 4 grupos de 2, que indicam, respectivamente, o quadrante, a quadricula, o setor e a quadra de localização do lote, e 2 grupos de 4 dígitos que indicam, respectivamente, o lote e a unidade autônoma.

Parágrafo único. Imóveis que possuam mais de uma testada terão a unidade autônoma cadastrada para a rua na qual fica localizada sua frente.

Art. 9º O imóvel será subdividido em unidades autônomas quando houver mais de um uso residencial, mais de um uso não residencial ou uso misto, desde que os limites das edificações sejam evidentes, permanentes e independentes.

Parágrafo único. Os imóveis de uso não residencial serão tributados de acordo com o uso preponderante.

Art. 10. O cadastramento de unidades autônomas, nos casos de condomínios, dar-se-á conforme projeto arquitetônico, sendo as áreas comuns e privativas estabelecidas conforme instrução de quadro de áreas assinado por responsável técnico, seguindo o que dispõe a NBR 12.721/2005 ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Caso as informações referentes as áreas privativas e comuns, bem como a identificação de garagens, não restar comprovada no projeto arquitetônico ou no quadro de áreas, a Unidade de Cadastro Técnico realizará o cadastramento de ofício, dividindo a área comum proporcionalmente pela área privativa, sendo a correção destes valores admitida em caráter único com a apresentação do quadro de incorporação conforme norma técnica explícita no caput deste artigo, ou matrícula atualizada em que conste a averbação da incorporação imobiliária.

Art. 11. Os imóveis integrantes de parcelamentos do solo passíveis de regularização, assim definidos pela secretaria competente, na forma da legislação federal e do Decreto Municipal nº 42.243, de 29 de abril de 2021 e suas alterações, poderão ser cadastrados utilizando-se inscrições imobiliárias próprias ou como unidades autônomas, conforme o regime de ocupação, dimensão e consolidação da área.

Art. 12. Não será admitido reaproveitamento de número de inscrição imobiliária, tendo em vista tratar-se de referência única do imóvel perante o Cadastro Imobiliário, e que tem por finalidade a guarda das características e alterações históricas ocorridas no mesmo, ressalvada situações extraordinárias, definidas pela área técnica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Serão indeferidos sem análise de mérito os requerimentos de alteração cadastral ou revisão do lançamento do IPTU que não estiverem instruídos com os documentos que comprovem as alegações.

Art. 14. A autoridade responsável pela análise dos requerimentos previstos nos capítulos I e II deste Decreto poderá requisitar outros documentos, se assim entender necessário, visando melhor instruir o processo administrativo, além de realizar verificação *in loco*, sempre que necessário.

Art. 15. As alterações cadastrais e as revisões do IPTU do exercício serão realizadas sem prejuízo das medidas necessárias para cumprimento das disposições contidas no art. 149 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), quando for o caso.

Art. 16. Para efeitos dos procedimentos de requerimento de alterações cadastrais, revisão do IPTU ou qualquer outro requerimento que envolva o referido imposto, considera-se ciência do contribuinte toda notificação efetuada das seguintes formas:

I - pessoal;

II - eletrônica, desde que instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC no âmbito do Município de Joinville;

III - mediante encaminhamento da decisão administrativa pelo correio; ou

IV – por edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville – DOEM, quando restar infrutífera a tentativa de encaminhamento da decisão administrativa pelo correio."

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para efeitos do que dispõe a Lei Complementar nº 389/2013, considera-se:

I - construção paralisada: aquela que não se encontra em execução e, no estágio em que está, não dispõe de elementos básicos que permitam sua utilização, independentemente da denominação, forma ou destino;

II - construção interdita/condenada: aquela que oferece risco à segurança e à saúde pública, mediante atestado emitido pelos órgãos competentes, a exemplo da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, ou outros;

III - construção em situação de ruína: aquela que, estando em processo de destruição por ação do tempo ou em virtude de explosão, incêndio ou outra situação, não oferecer condições de utilização para a finalidade a que se destinava;

IV - construção em demolição: aquela que, por ação do homem, estiver em processo de destruição;

V - construção de natureza temporária ou provisória: aquela erguida sem intenção de definitividade, a exemplo das estruturas montadas para abrigar eventos, espetáculos de circo, para dar suporte às atividades de construção civil, entre outras.

Parágrafo único. A ausência de pintura, revestimentos e acabamentos finais não afasta o enquadramento da condição do imóvel como edificado e passível de tributação, pois

tratam-se de melhoramentos que não impedem a habitabilidade.

Art. 18. Na aplicação da legislação do IPTU a Administração Tributária se valerá dos conceitos de lote, gleba, desdobro, fracionamento, remembramento, dentre outros, adotados pela Lei Complementar Municipal nº 470/2017.

Art. 19. No processo de avaliação da edificação, realizado em conformidade com o Manual de Avaliação Imobiliária, que é parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 389/2013, quando se tratar de edificação constituída por mais de um tipo construtivo e não for possível seu cadastramento de forma individualizada, sua avaliação será efetuada de acordo com o tipo predominante.

Art. 20. Fazem parte integrante do presente Decreto os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de atualização cadastral imobiliária;

Anexo II - Demonstrativo de áreas privativas e comuns;

Anexo III - Declaração de não propriedade ou posse do imóvel; e

Anexo IV - Declaração de Posse.

Art. 21. Ficam revogados o Decreto nº 28.043, de 19 de dezembro de 2016, o Decreto nº 30.083, de 24 de novembro de 2017 e o Decreto nº 33.033, de 06 de novembro de 2018.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Esta publicação contém como anexos os seguintes documentos
SEI: 0015120174, 0015120198, 0015130816 e 0015130828.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358971** e o código CRC **BCCB84FB**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 245/2022

Nomeia os fiscalizadores para as atas de registro de preços vigentes firmadas entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar as atas de registro de preços abaixo relacionadas, firmadas entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, a partir de 01 de janeiro de 2023, nos termos que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
01/2022	Contratação de empresa para fornecimento de <i>coffee break</i> para os programas da Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Joinville.	Juliana Filippe Luana Santos de Oliveira	Maria Terezinha Campos
02/2022	Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos e prestação de serviços gráficos para a Câmara de Vereadores de Joinville	Itens 07, 12, 14, 15 e 17 Juliana Filippe Luana dos Santos de Oliveira Itens 22 Paula Amanda Hass Priscila Evaristo Curvello Item 30 Fátima Regina Nunes Felipe Fernando Faria Itens 32, 33, 34, 35 Maurício Pereira dos Santos Rosangela Amélia da Silva Rosa	Itens 07, 12, 14, 15 e 17 Maria Terezinha Campos Itens 22 Renata Santayana Conversani Item 30 Ana Maria Alves de Carvalho Itens 32, 33, 34, 35 Paulo Sergio de Simas Horn

Continuação da Portaria nº 245/2022

03/2022	Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos e prestação de serviços gráficos para a Câmara de Vereadores de Joinville	<p>Itens 03, 04 e 05 Paulo Sergio de Simas Horn Maria Aparecida da Silva Mello</p> <p>Itens 06, 09 e 13 Juliana Fillipe Luana Santos de Oliveira</p> <p>Itens 13 e 19 Paula Amanda Hass Priscila Evaristo Curvello</p>	<p>Itens 03, 04 e 05 Bethânia Duarte Felipe Macieceski</p> <p>Itens 06, 09 e 13 Maria Terezinha Campos</p> <p>Itens 13 e 19 Renata Santayana Conversani</p>
04/2022	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral para a Câmara de Vereadores de Joinville	<p>Maurício Pereira dos Santos</p> <p>Rosângela Amélia de Souza Rosa</p>	<p>Paulo Sergio de Simas Horn</p>
05/2022	Contratação de empresa para fornecimento de material de copa para a Câmara de Vereadores de Joinville.	<p>Maurício Pereira</p> <p>Rosângela Amélia de Souza Rosa</p>	<p>Paulo Sergio de Simas Horn</p>
06/2022	Contratação de empresa para fornecimento de material de copa para a Câmara de Vereadores de Joinville.	<p>Maurício Pereira</p> <p>Rosângela Amélia de Souza Rosa</p>	<p>Paulo Sergio de Simas Horn</p>

Continuação da Portaria nº 245/2022

07/2022	Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos e prestação de serviços gráficos para a Câmara de Vereadores de Joinville	<p>Item 02 (Div. Suporte Legislativo) Fabiane Torres Woitexem Geiziele Garcia de Andrade</p> <p>Itens 02 (Escola do Legislativo) e 05 Juliana Filippe Luana Santos de Oliveira</p> <p>Itens 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13 Paula Amanda Ruschel Hass Priscila Evaristo Curvello</p> <p>Item 14 Fátima Regina Nunes Paula Amanda Ruschel Haas</p>	<p>Item 02 Marilza Ferreira</p> <p>Item 02 e 05 Maria Terezinha Campos</p> <p>Itens 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13 Renata Santayana Conversani</p> <p>Item 14 Ana Maria Alves de Carvalho</p>
08/2022	Fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara de Vereadores de Joinville e equipamentos de informática e eletrônicos para a premiação da 7ª edição do prêmio jovem autor – concurso de redação e desenho.	<p>Item 6 Odil Bemstorff Neto Allyson Thiago</p> <p>Item 7 Claudinei Dias Odil Bemstorff Neto</p>	Maria Terezinha Campos
11/2022	Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para a Câmara de Vereadores de Joinville	Maurício Pereira dos Santos Rosangela Amélia da Silva Rosa	Paulo Sergio de Simas Horn
12/2022	Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara de Vereadores de Joinville	Mauricio Pereira dos Santos Rosangela Amélia de Souza Rosa	Paulo Sergio Simas Horn

Continuação da Portaria nº 245/2022

13/2022	Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara de Vereadores de Joinville	<p>Itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 19, 28, 33, 34, 46, 50, 52, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 83, 100, 101, 107, 112, 113, 115, 116, 117, 118 e 120.</p> <p>Maurício Pereira dos Santos Rosângela Amélia de Souza Rosa</p> <p>Itens 06 Juliana Filippes Luana Santos de Oliveira</p>	<p>Itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 19, 28, 33, 34, 46, 50, 52, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 83, 100, 101, 107, 112, 113, 115, 116, 117, 118 e 120.</p> <p>Paulo Sérgio de Simas Horn</p> <p>Itens 06 Maria Terezinha Campos</p>
14/2022	Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara de Vereadores de Joinville	<p>Itens 47, 98, 99 e 102</p> <p>Maurício Pereira dos Santos Rosângela Amélia de Souza Rosa</p>	<p>Itens 47, 98, 99 e 102</p> <p>Paulo Sérgio de Simas Horn</p>
15/2022	Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara de Vereadores de Joinville	<p>Itens 12, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 61, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 103, 105, 106 e 114</p> <p>Maurício Pereira dos Santos Rosângela Amélia de Souza Rosa</p>	<p>Itens 12, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 61, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 103, 105, 106 e 114</p> <p>Paulo Sérgio de Simas Horn</p>
16/2022	Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene pessoal e dispensers, sob demanda, para a Câmara de Vereadores de Joinville.	<p>Maurício Pereira dos Santos Rosângela Amélia de Souza Rosa</p>	<p>Maria Aparecida da Silva Mello</p>

Continuação da Portaria nº 245/2022

17/2022	Fornecimento de notebooks e acessórios de informática para a Câmara de Vereadores de Joinville.	<p>Item 1 Claudinei Dias Odil Bernstorff Neto</p> <p>Itens 2, 3 e 4 Claudinei Dias André Guilherme Teuber</p>	<p>Item 1 Maurício Pereira dos Santos</p> <p>Itens 2, 3 e 4 Fabiane Torres Woitexem</p>
---------	---	---	---

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

Mauricio Fernando Peixer
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015361500** e o código CRC **48927C03**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DTG/SAP.UNG

PORTARIA Nº 247/2022

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290 de 04 de Janeiro de 2021 de 04 de Janeiro de 2021 em conformidade com a Lei Municipal nº 495 de 16 de Janeiro de 2018.

Resolve,

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Gestão e Controle de Despesa, cujo objeto refere-se às despesas do Termo de Afiliação - TERMO SEI Nº 0015124962 - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN e TERMO SEI Nº 0015126666 - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN, no âmbito da Secretaria de Administração e Planejamento, em consonância com o Art. 6º das Instruções Normativas Conjuntas SEI nº. 30/2018 e 31/2018, ficando assim constituída:

Titulares

Anna Paula Pinheiro - Matrícula 40345
Marelise Nickel – Matrícula 16580
Carlos Afonso Schmitt - Matrícula 52962

Suplentes

Mainara Corrêa – Matrícula 44107
Alexandre Viebrantz - Matrícula 48575
Marcelo da Silva de Moura – Matrícula 53803

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015276287** e o código CRC **8786C6A0**.

PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GGP/CAJ.DICAF.GGP.CRC

Designação em substituição para a função de Coordenadora da Secretaria de Governança Corporativa, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 3119/2022

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Segunda, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente em substituição, por motivo de férias da Sra. Vladia Medrado Mendes de Brito, a partir de 02/01/2023 a 11/01/2023, a Sra. Wanessa Magalhães Brondani para a função de Coordenadora da Secretaria de Governança Corporativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015354343** e o código CRC **8AC324FD**.

PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GGP/CAJ.DICAF.GGP.CRC

Designação em substituição para a função de Gerente de Tecnologia da Informação, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 3117/2022

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Segunda, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente em substituição, por motivo de férias do Sr. Giovani José Osmarini, a partir de 02/01/2023 a 15/01/2023, o Sr. Marco Antonio Werka para a função de Gerente de Tecnologia da Informação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015352747** e o código CRC **4A378660**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 36/SEGOV, de 19 de dezembro de 2022.

O Prefeito, no uso de suas atribuições:

Dispensa,

a partir de 01/01/2023:

Vanessa Cleto Alves, matrícula 38.376, lotada na Secretaria de Governo, da função gratificada de coordenação, com valor correspondente a 40% do vencimento base do servidor, conforme Lei Complementar nº 418, de 03 de julho de 2014.

Secretário de Governo

Gilberto de Souza Leal Junior



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Leal Junior, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015347722** e o código CRC **25097FC2**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Instaura Comissão de Sindicância 002/2022 para apurar a divulgação não autorizada de documento confidencial.

PORTARIA Nº 3116/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão de Sindicância 002/2022, a fim de apurar a divulgação não autorizada de documento confidencial, os seguintes funcionários:

Presidente
Daniel Augusto Hoffmann
Demais membros
André Chedid Daher
Valdecio de Oliveira

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo, cujo início dos trabalhos da comissão será contado a partir da publicação desta.

Art. 3º Após conclusão do trabalho proposto, considera-se a extinção da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015346662** e o código CRC **E12E1215**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA Nº 189/2022

Designa servidores e Coordenação para compor a Comissão Interna de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e considerando a necessidade de adoção dos devidos encaminhamentos às situações em períodos de calamidade pública e de emergência;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores e Coordenador para compor a Comissão Interna de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme segue:

GERÊNCIA	NOME	TELEFONE
Gerência da Unidade de Proteção Social Especial GUPSE	Mônica Saete Inthum Marcomini	98467-5585 monica.marcomini@joinville.sc.gov.br
	Jonas Roberto de Lima – Designado para a Coordenação da Comissão	99677-3229 jonas.lima@joinville.sc.gov.br
Gerência da Unidade de Proteção Social Básica GUPSB	Luciana Cabral	99146-4885 luciana.cabral@joinville.sc.gov.br
	Natacha Madeira de oliveira Santhiago	988147655 natacha.oliveira@joinville.sc.gov.br
Gerência da Unidade de Cidadania e Direitos Humanos CDH	Robson Richard Duvoisin	99639-6754 robson.duvoisin@joinville.sc.gov.br
	Patricia Girardi	99921-6752 patricia.girardi@joinville.sc.gov.br
Gerência da Unidade de Administração e Finanças GUAF	Tatiane Schroeder Wunderlich	99245-1592 tatiane.sas@joinville.sc.gov.br
	Eric do Amaral Bradfield	99224-3042 eric.bradfield@joinville.sc.gov.br
Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão GUPG	Jaciane Geraldo dos Santos	99249-5942 jaciane.santos@joinville.sc.gov.br
	Patrícia Luzia Johann Teochi	99957-1184 patricia.teochi@joinville.sc.gov.br

Art. 2º - Fica revogada a Portaria N° 158/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e a Comissão reunir-se-á sempre que necessário.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015357525** e o código CRC **9DEA7B05**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE

PORTARIA N° 3415/2022

Portaria de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 009-2022-SGP, para provimento de cargos em caráter temporário, do Quadro Único do Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e Hospital Municipal São José (Lei Complementar Municipal 230/2007 e suas alterações), na área de administração geral.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital 009-2022-SGP designada pela Portaria n° 3185/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Resultado Final para a classificação de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado Edital 009-2022-SGP, apurado conforme a ordem dos critérios estabelecidos no item 6 do Edital, que trata da classificação.

Esta publicação possui como anexo o documento: Homologação do Resultado Final Ampla Concorrência SEI 0015362947.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 15:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015352336** e o código CRC **645EC8C6**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.DSP/SEINFRA.UTP

Portaria n° 382/2022/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Designar membros para realizar a fiscalização do Programa n° 23588020220001 - Gratuidade EC 123/22 - Auxílio Emergencial à Gratuidade Transporte Público de Idosos, ficando assim constituída:

Fiscais – SEINFRA :

- Charlison Ribeiro- Matrícula 54.624
- Lara Mina Victalvino - Matrícula 56.216

- Erick Batista Koglin - Matrícula 56.709

Suplente

- Shana Roesler de Paiva - Matrícula 52.957;

Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**Fiscal**

- Alexandre Eleutério - Matrícula 42663.

Suplente

- Márcia Pacheco Reinert - Matrícula 24869.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luiz Correia de Sá
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015359224** e o código CRC **00ED2B2E**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**PORTARIA Nº 188/2022**

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O cargo de Coordenadora da Área de Alta Complexidade e Situações de Calamidade e Emergência, constante na Portaria Nº 109/2022, de 01 de agosto de 2022, passa a ser denominado de Coordenadora da Área de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015356734** e o código CRC **9F63560F**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

PORTARIA Nº 241/2022/HMSJ

Fixa normas para concessão de campo de atuação para prática de estágios obrigatórios e aulas práticas nas dependências do Hospital Municipal São José.

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e,

Considerando o Artigo 200, inciso III, da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as atribuições do Sistema Único de Saúde na ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o Artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde como atribuição do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Resolução CNE/CES 3/2014 - 20 de junho de 2014 - artigo 24 que estabelece que a formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

Considerando o segundo o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 7.315, de 05 de novembro de 2012 que estabelece como o objetivo do Hospital Municipal São José em servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento da área de saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 45.111, de 21 de dezembro de 2021, que regulamenta os procedimentos para celebração de convênio de estágio entre a administração pública municipal direta e indireta e as instituições educacionais, no âmbito da Lei Federal nº 11.788/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas internas para concessão de campo de atuação para prática de estágios obrigatórios, inclusive na modalidade de internato, bem como para ofertar acesso a cursos de especialização e de residência nas áreas da medicina, odontologia, multiprofissional e em área profissional da saúde, a serem celebrados com as instituições de educação superior e profissional que pretendam realizar estágio curricular obrigatório de seus estudantes nas dependências do Hospital, por meio do Termo de Convênio.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I. Termo de convênio - ato administrativo praticado pelo CONCEDENTE com o CONVENIENTE pelo qual são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos educacionais de interesse público ou da coletividade;
- II. CONCEDENTE - Hospital Municipal São José, entidade da administração pública municipal indireta, responsável pela disponibilização de campos de estágio;
- III. CONVENIENTE - pessoa jurídica de direito público ou privado com o qual o Hospital Municipal São José celebre termo de convênio;
- IV. Interviente - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta ou de outro ente da federação, que eventualmente participe do termo de convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- V. Estagiário - educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional;
- VI. Estágio obrigatório - aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- VII. Internato médico - estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, sob supervisão direta dos docentes da própria instituição CONVENIENTE, relativo ao 9º, 10º, 11º e 12º semestres do curso de Medicina, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina do Conselho Nacional de Educação;
- VIII. Residência: modalidade de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*, que se caracteriza como treinamento em serviço sob supervisão de profissionais habilitados. Caracteriza-se como Residência Multiprofissional em Saúde o programa que for constituído por, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde e como Residência em Área Profissional da Saúde o programa que for constituído somente por uma profissão da saúde;
- IX. Especialização - modalidade de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*, aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atenda às exigências legais;
- X. Contrapartida - serviço ou doação de material permanente ou de consumo, oriundos de recursos próprios do CONVENIENTE repassado ao CONCEDENTE, que deverão ser utilizados na melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicados para a implementação de projetos estratégicos do CONCEDENTE;
- XI. Serviço - serviços prestados ao CONCEDENTE, diretamente ou por contratação de empresa ou profissional especializado, na forma de assessoria, consultoria, elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, cursos, capacitação, elaboração de pareceres técnicos e quesitos para utilização em defesas judiciais do Hospital Municipal São José, concessão de salas, auditórios e laboratórios técnicos destinados aos servidores do CONCEDENTE, realização de obras e benfeitorias;
- XII. Material permanente - bens duráveis para utilização permanente pelo CONCEDENTE, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade maior, tais como aparelhos e equipamentos, mobiliário em geral, utensílios diversos, instrumentais cirúrgicos, dentre outros;
- XIII. Material de consumo - aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada no tempo; e atenda pelo menos um dos critérios de fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade, tais como material hospitalar, material de proteção e segurança, material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, produtos de higienização, material gráfico, dentre outros.

Art. 3º O Hospital Municipal São José poderá oferecer campo de atuação para

prática de estágios obrigatórios a instituições públicas ou privadas, de educação superior e de educação profissional, na área de saúde, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º A formalização do acordo entre o CONCEDENTE e as Instituições de ensino públicas e privadas deverá ser obrigatoriamente realizada por meio de termo de convênio, conforme Decreto nº 45.111, de 21 de dezembro de 2021.

§ 2º É responsabilidade do Departamento de Ensino e Pesquisa do CONCEDENTE indicar a disponibilização e distribuição das vagas nos campos de estágios e aulas práticas, observando o disposto no art. 17, § 5º da Lei 11.788/2008.

§ 3º Os estágios e aulas práticas no CONCEDENTE deverão obedecer a seguinte ordem de preferência:

- I. Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito público;
- II. Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.

§ 4º Tendo mais de uma instituição interessada, na mesma ordem de preferência, que apresentou os documentos completos até a data limite, as vagas disponíveis para estágio e aulas práticas serão divididas proporcionalmente.

Art. 4º O prazo para solicitação de campo de atuação pelas instituições de ensino para estágios obrigatórios e aulas práticas para o ano subsequente será:

- I. Até o **1º dia útil** do mês de **novembro** do ano anterior à realização de estágio e aulas práticas com início no **1º semestre letivo** e;
- II. Até o **1º dia útil** do mês de **maio** do ano em curso para estágios e aulas práticas com início no **2º semestre letivo**.

Parágrafo único: Excetua-se das obrigações do Art. 4º as solicitações para estágios curricular obrigatório relativo ao Internato Médico que compreende o 9º, 10º, 11º e 12º semestres do curso de Medicina, pois as atividades divergem das demais solicitações de estágio da área da saúde.

Art. 5º O Termo de convênio será elaborado pelo Hospital Municipal São José, cabendo ao CONVENENTE somente a indicação das atividades que pretende que seus estagiários realizem nos campos de estágio, segundo sua linha de formação, em complemento ao ensino e à aprendizagem.

Art. 6º Competirá ao CONCEDENTE:

- I. Avaliar as solicitações de estágio e emitir parecer;
- II. Conceder estágio, de acordo com as disposições deste convênio e nos termos da legislação vigente, conforme disponibilidade de vagas e aprovação da solicitação de campo de estágio e termos de compromisso de estágio, observando a correlação direta com área de formação escolar do estagiário;
- III. Definir a quantidade de vagas anuais e o número de estudantes por área de atividade/campo de estágio conforme sua necessidade;
- IV. Receber os estagiários da CONVENENTE, acompanhados de seu supervisor/coordenador, ou ambos, devidamente identificados com crachás fornecidos pela instituição de ensino;
- V. Estabelecer o período de estágio curricular conforme a sua necessidade;
- VI. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório com o estudante, com a interveniência do CONVENENTE que constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;
- VII. Intervir junto ao professor supervisor de estágios quando as atividades dos estagiários estiverem causando prejuízo ao setor;
- VIII. Supervisionar o cumprimento do convênio;
- IX. Observar e fazer observar, em suas instalações, a ordem e a disciplina,

determinando a aplicação de suas normas e regulamentos.

Parágrafo único. O número de estagiários em cada campo de estágio será definido pelo Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, segundo a capacidade instalada do CONCEDENTE.

Art. 7º Competirá à CONVENENTE:

- I. Preparar toda a documentação legal para formalizar o estágio;
- II. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio do Aluno;
- III. Fornecer EPI (equipamento de proteção individual) aos estagiários;
- IV. Cumprir a contrapartida;
- V. Acompanhar e desenvolver, por meio de seus docentes, a supervisão de todas as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelos estagiários, nas dependências do Hospital Municipal São José;
- VI. Assumir integral responsabilidade pela remuneração e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, de seguro e outros similares, referentes ao pessoal de seu quadro de empregados e aos discentes, comprometendo-se em pagar ao profissional que atue diretamente nas dependências do CONCEDENTE o adicional de insalubridade, apresentando o comprovante *a posteriori*, não transferindo à CONCEDENTE tais obrigações em caso de inadimplência, sendo a CONVENENTE a única responsável pelos referidos pagamentos.
- VII. Ressarcir o CONCEDENTE por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de avarias em equipamentos ou materiais, em razão do uso inadequado por parte de seus estagiários e professores;
- VIII. Planejar as atividades desenvolvidas no CONCEDENTE em conjunto com o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP;
- IX. Respeitar o número máximo de estagiários permitidos por setor;
- X. Responsabilizar-se pelo registro de acidentes de trabalho dos seus docentes e discentes no exercício das atividades de estágio nas dependências do CONCEDENTE, encaminhando-os para os devidos atendimentos e tratamentos;
- XI. Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, durante o período do estágio, conforme determina o art. 9º da Lei nº 11.788, de 25/9/08, na data do início do estágio;
- XII. Providenciar a cópia da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, podendo ser coletiva;
- XIII. Apresentar comprovante de imunização conforme estabelecido pela Secretaria da Saúde, nos casos dos cursos na área da Saúde;
- XIV. Fornecer crachá de identificação para o estagiário, com fotografia e data;
- XV. Acompanhar e supervisionar diretamente o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma estabelecido e fazer a avaliação do estagiário;
- XVI. Disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) permanente (óculos de proteção) e de segurança do trabalho de seu corpo docente e discente, nas atividades no CONCEDENTE;
- XVII. Não permitir a realização de fotografias e/ou filmagens durante a realização dos estágios, conforme descrito em normativa interna do CONCEDENTE;
- XVIII. Encaminhar, para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP do HOSPITAL o Plano de Ensino referente a disciplina/módulo em que seus discentes realizam estágio obrigatório;
- XIX. Orientar os professores supervisores de estágio a apresentarem-se com agendamento ao DEP do CONCEDENTE, com no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início das atividades de estágio, para conhecimento de normas e rotinas do CONCEDENTE.
- XX. Comunicar imediatamente o término do vínculo dos estagiários que estiverem realizando estágio para o DEP do CONCEDENTE, nos casos de desistência/abandono, cancelamento, transferência ou trancamento de

- matrícula;
- XXI. Solicitar a renovação do convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final;
- XXII. Responder as notificações e solicitações do CONCEDENTE no prazo fixado;
- XXIII. Responder no que tange à responsabilidade civil por eventuais danos materiais, morais e físicos a terceiros cometidos pelos discentes e docentes no âmbito do CONCEDENTE;
- XXIV. Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio.

Art. 8º Competirá ao ESTAGIÁRIO:

- I. Cumprir a programação do estágio nas condições estabelecidas em comum acordo entre o CONCEDENTE e a CONVENIENTE;
- II. Observar e cumprir as normas internas do CONCEDENTE e a legislação vigente;
- III. Obedecer às normas do Código de Ética que regem a sua profissão;
- IV. Respeitar a individualidade, a dignidade e a privacidade dos dados dos pacientes, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica, mantendo sigilo de qualquer informação, pois são protegidas por **sigilo legal**, e não podem ser divulgadas ou gravadas em nenhum tipo de mídia ou meio de comunicação, incluindo as redes sociais;
- V. Ser respeitoso no trato com usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), familiares e visitas;
- VI. Utilizar as informações constantes no prontuário dos pacientes, única e exclusivamente, para divulgação ao próprio paciente, às pessoas autorizadas e/ou ao seu respectivo médico assistente, quando for o caso, sendo vedada a realização de fotografias ou filmagens ou gravações dos pacientes, familiares, servidores do Hospital ou dos prontuários, durante a realização dos estágios;
- VII. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, do qual deverá constar o número da apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais;
- VIII. Identificar-se na recepção, devidamente uniformizado e com crachá da CONVENIENTE, no horário estipulado para início do estágio.
- IX. O aluno somente poderá entrar no CONCEDENTE acompanhado de seu professor supervisor e no horário predeterminado;
- X. Usar uniforme, em conformidade com a rotina do **HOSPITAL/CONCEDENTE**, em absoluta condição de higiene e limpeza, composto pelas seguintes características:
 - Vestimenta branca, composta de camisa/camiseta/blusa e calça comprida, sapato branco fechado, jaleco contendo o nome e logotipo da Instituição de Ensino. O jaleco deverá permanecer fechado (na altura do joelho de mangas compridas).
 - Crachá de identificação, em local visível, durante todo o período de permanência no **HOSPITAL/CONCEDENTE**.
 - Não utilizar adornos (brincos grandes e/ou compridos ou acessórios que possam causar problemas aos movimentos ou interferir em equipamentos).
 - Zelar pela higiene pessoal, utilizando sempre unhas curtas.
- XI. Os estagiários dos cursos da área de saúde deverão trazer preferencialmente o material de trabalho de uso e propriedade pessoais: termômetro, tesoura, caneta, fita métrica, lanterna e caderneta para anotações, para prática diária no CONCEDENTE, realizando assepsia adequada entre um atendimento e outro;
- XII. Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela CONVENIENTE e descritas no Termo de Compromisso de Estágio

Curricular Obrigatório;

- XIII. Manter sigilo da senha de acesso ao prontuário eletrônico;
- XIV. Cumprir carga horária de estágio, conforme Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo ser realizada dentro do período das 07:00 às 22:30 horas, sempre em compatibilidade com o horário escolar e com o funcionamento do CONCEDENTE. A carga horária do estagiário deverá seguir escala predeterminada pelo professor supervisor de estágio obrigatório;
- XV. Permanecer nas dependências do CONCEDENTE somente com a presença do professor supervisor de estágio, não sendo permitida sua permanência fora do horário de estágio;
- XVI. Observar e obedecer as Normas Internas do CONCEDENTE e conduzir-se dentro da ética profissional, assumindo postura de respeito, moralidade e decência;
- XVII. Zelar pela integridade dos recursos permanentes existentes no CONCEDENTE;
- XVIII. Em caso de acidente de trabalho, comunicar imediatamente o respectivo professor supervisor de estágios e a chefia do setor, para encaminhamentos necessários;
- XIX. É facultada ao estagiário a participação nas atividades didático-pedagógicas promovidas pelo CONCEDENTE, como apresentação de casos clínicos, seminários e palestras, em conformidade com o número de vagas disponibilizadas para estagiários pelo DEP.
- XX. Preservar a privacidade dos dados dos pacientes, mantendo sigilo de qualquer informação;
- XXI. Utilizar as informações constantes no prontuário dos pacientes, única e exclusivamente, para divulgação ao próprio paciente, às pessoas autorizadas e/ou ao seu respectivo médico assistente quando for o caso, sendo vedada a realização de fotografias, filmagens ou gravações dos pacientes, familiares, servidores do CONCEDENTE/HOSPITAL ou dos prontuários, durante a realização do estágio;
- XXII. Responder ação administrativa, civil ou criminal, nos casos em que houver descumprimento do estabelecido no termo de convênio ou decorrente de eventual infração;
- XXIII. Não é permitido a realização de fotografias e/ou filmagens durante a realização dos estágios.

§1º Excluem-se da exigência de vestimenta branca, os acadêmicos de medicina em regime de Internato Médico.

§2º Aplica-se o art. 8º aos supervisores de estágio, no que couber.

§3º O estagiário e o supervisor de estágio poderão responder civil, penal e administrativamente pelo descumprimento das regras deste artigo.

Art. 9º É vedada a inclusão, nos termos de convênio, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a funcionário ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do CONCEDENTE, do CONVENENTE ou do interveniente;
- II. A alteração do objeto do termo de convênio;
- III. A utilização da contrapartida em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Art. 10 As CONVENIENTES viabilizarão anualmente contrapartidas decorrentes da execução do Termo de Convênio, as quais serão destinadas à melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicados para a implementação de projetos estratégicos do CONCEDENTE.

Art. 11 As CONVENIENTES que sejam pessoas jurídicas de direito privado,

deverão fornecer um ou mais itens, a título de contrapartida, proporcionalmente aos alunos atendidos:

- I. Cursos, capacitações, assessorias, consultorias – descrição do público-alvo, quantidade de servidores a serem capacitados, carga horária total, cronograma de realização, conteúdo programático, local de realização, materiais didáticos (que deverão ser fornecidos pela CONVENENTE);
- II. Permitir ao CONCEDENTE - o uso de suas instalações – anfiteatro, salas de aula, equipamentos (retroprojektor, data show, telão, etc) sem ônus, para fins de cursos e palestras em dias e horários acordados antecipadamente;
- III. Doação de materiais permanentes – descrição do tipo, quantidade, modelo, marca dos materiais e finalidade da doação;
- IV. Serviços e benfeitorias - descrição das necessidades do Hospital e de seus projetos estratégicos.

Art. 12 As contrapartidas das CONVENENTES que sejam pessoas jurídicas de direito público, poderá ser por material de ensino, serviços e intercâmbios de informações, de profissionais e de tecnologia que sejam de interesse do CONCEDENTE.

Art. 13 A contrapartida de cada CONVENENTE referente à utilização dos campos de estágio do CONCEDENTE será dimensionada considerando o número de estagiários, a quantidade de horas de estágio que cada estagiário realizar nas dependências do CONCEDENTE e a natureza do estágio multiplicado pelo valor de referência. O valor de referência é baseado nos custos da utilização do campo de estágio e aulas práticas para o CONCEDENTE:

- a. *Natureza do estágio e aulas práticas - técnico profissionalizante: R\$ 2,20 por hora de estágio e aula prática, por aluno;*
- b. *Natureza do estágio e aulas práticas - graduação superior: R\$ 4,00 por hora de estágio e aula prática, por aluno.*

§ 1º A contrapartida será reajustada anualmente, a partir da data da assinatura do ajuste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de pedido, comunicação prévia, ou novo ajuste a ser celebrado entre as partes.

Art. 14 Os valores a Título de Contrapartida serão revisados quantitativamente por semestre, considerando o número de estagiários e as horas de estágio utilizadas pelo CONVENENTE no período anterior e a solicitação de campo de estágio para o período subsequente.

Art. 15 As benfeitorias e os bens provenientes da contrapartida incorporar-se-ão ao patrimônio do CONCEDENTE, não cabendo ao CONVENENTE qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 16 A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos termos de convênio ficará sob a responsabilidade do Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP.

Art. 17 Fica o CONCEDENTE proibido de firmar termos de convênio com CONVENENTES que constem do banco nacional de devedores trabalhistas formado pelos dados dos Tribunais do Trabalho ou que estejam em situação de débito, mora, inadimplência ou de irregularidade com o Município, Estado e União, seja na categoria de tributos em geral, bem como de natureza previdenciária e de fundo de garantia por tempo de serviço.

Art. 18 Extrato do Termo de convênio será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Art. 19 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza do estagiário ou do supervisor designado pelo CONVENENTE com o Hospital Municipal São José.

Parágrafo único. A não aceitação, por qualquer das partes, das condições estabelecidas no Termo de Convênio implicará a sua não efetivação.

Art. 20 Aplicam-se ao estagiário e aos supervisores de estágio a legislação relacionada à saúde, à segurança no trabalho, à proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), bem como às regras do CONCEDENTE, sendo sua implementação de responsabilidade do CONVENENTE.

Art. 21 O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e autorização expressa do CONCEDENTE.

Parágrafo único. Cabe ao Hospital Municipal São José analisar as atividades pretendidas pela CONVENENTE, podendo concluir pelo seu desinteresse naquelas tarefas e, conseqüentemente, pela não celebração do termo de convênio.

Art. 22 A vigência do termo de convênio entre o Hospital São José e a CONVENENTE deverá ser de no máximo 60 (sessenta) meses.

Art. 23 Poderá haver cancelamento do Termo de convênio a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O inadimplemento do Termo de Convênio implicará na sua resilição, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais de cobrança pelo Hospital Municipal São José.

Art. 24 Entende-se como o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP o setor responsável pela Política de Educação Permanente em Saúde do Hospital Municipal São José.

Art. 25 Aos termos de convênio celebrados em data anterior a esta Portaria, fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para adequações aos novos termos através de novo convênio.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Portaria nº 184/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville em 19 de setembro de 2022.

Arnoldo Boege Júnior
Diretor-Presidente
Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015337055** e o código CRC **593305FA**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 247/2022

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.219, de 12 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 1005/2022, firmado entre a Município de Joinville e a empresa EWT Brasil Elevadores Ltda, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataforma elevatórias e escadas rolantes com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos instalados na Secretaria de Administração e Planejamento – SAP.

Fiscais:

I - Fabiano da Costa Pereira, matrícula n.º 19339 - Efetivo

- II - Luciano Soares Cabral, matrícula n.º18426 - Efetivo
- III - Edson Luis Cardoso Nunes n.º 56886 - Efetivo
- IV - Emanuele Besen, matrícula n.º 27273 - Suplente
- V - Gilmar Pavinatto, matrícula 56764 - Suplente
- VI - Charlene Neitzel, matrícula 41922 - Suplente.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – conhecer os termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:21, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015330677** e o código CRC **4F39D797**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE

PORTARIA N.º 3416/2022

Portaria de Homologação do Resultado Final das vagas reservadas às pessoas com deficiência do Processo Seletivo Simplificado Edital 009-2022-SGP, para provimento de cargos em caráter temporário, do Quadro Único do Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e Hospital

Municipal São José (Lei Complementar Municipal 230/2007 e suas alterações), na área de administração geral.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital 009-2022-SGP designada pela Portaria nº 3185/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final para a classificação das vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) do Processo Seletivo Simplificado Edital 009-2022-SGP, informando a inscrição, nome, data de nascimento, cargo pretendido, total pontos e classificação.

Esta publicação possui como anexo o documento: Homologação do Resultado Final das vagas reservadas às pessoas com deficiência SEI 0015362979.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015352404** e o código CRC **36627A38**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.AAJ

PORTARIA SAMA Nº 195/2022

Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 067/2018 com empresa Comércio e Serviços Aracaju Ltda.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Fábio João Jovita, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 43.879, de 24 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 9.219, de 12 de julho de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 067/2018 firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/ Fundo Municipal do Meio Ambiente** e a empresa **Comércio e Serviços Aracaju Ltda**, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos, por meio do larvicida biológico Bti (*Bacillus thuringiensis var. israelensis*), no município de Joinville:**

Parágrafo único. Integram a Comissão de Fiscalização os seguintes servidores:

I - Fiscal Requisitante:

Magda Cristina Villanueva Franco, matrícula 53339;

Fernanda Gabriela Wulff Fiore, matrícula 43713.

II - Fiscal Técnico:

Cristina Henning da Costa, matrícula 46114 - Titular;

Michel Gessner Ribeiro, matrícula 43024 - Titular;

Josimar Neumann, matrícula 44845 - Titular;

André Trento Michels, matrícula 40746 - Suplente;

Jéssica Eliza de Oliveira Nava, matrícula 44160 - Suplente.

III - Fiscal Administrativo:

Juliana Rocha de Alcântara, matrícula 43664 - Titular;

Débora Amabile de Oliveira matrícula 47246 – Suplente.

Art. 2º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – Sanar dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter arquivo dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar formalmente as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e rescisão do contrato.

Art. 3º Os servidores devem ser previamente comunicados pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como devem ser capacitados e orientados para o exercício de suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SAMA nº 111/2022 publicada em 15/08/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358638** e o código CRC **800F4197**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 246/2022

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados, firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, a partir de 01 de janeiro de 2023, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
36/2018	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) grupo de gerador de energia a diesel de 325kVA com fornecimento de material.	Paulo Sérgio de Simas Hom Nion Maron Dransfeld	Bethânia Duarte Felipe Macicieski
38/2018	Prestação de serviço de acesso à internet com locação de roteadores, para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Claudinei Dias Odil Bemstorff Neto	Jaison Carvalho
48/2018	Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico do sistema de circuito fechado de TV, alarme e botão de pânico (incluindo equipamentos em regime de comodato), na sede da Câmara de Vereadores de Joinville.	Itens 1 e 4: Paulo Sérgio de Simas Hom Maria Aparecida da Silva Mello Itens 2 e 3: Bethânia Duarte Felipe Macicieski Paulo Sérgio de Simas Hom Claudinei Dias	Itens 1 e 4: Bethânia Duarte Felipe Macicieski Itens 2 e 3: Nion Maron Dransfeld
04/2019	Prestação de serviços fotográficos para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Felipe Fernando Faria Carlos Henrique Campos Braga Marques	Pedro Gonçalves Neto

Continuação da Portaria nº 246/2022

05/2019	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins da Câmara de Vereadores de Joinville.	Maria Aparecida da Silva Mello Bethânia Duarte Felipe Macieceski	Paulo Sérgio de Simas Horn
09/2019	Serviço de acesso à solução em nuvem de sistema corporativo business de comunicação, colaboração e armazenamento, incluindo suporte técnico, migração de dados e treinamento da solução, para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Claudinei Dias Odil Bernstorff Neto	Jaison Carvalho
17/2019	Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos para manutenção predial (preventiva, corretiva e preditiva) a serem executados na sede da Câmara de Vereadores de Joinville, sem fornecimento de materiais.	Nion Maron Dransfeld Paulo Sérgio de Simas Horn	Maria Aparecida da Silva Mello
40/2019	Serviço de Backup corporativo em nuvem, incluindo consultoria, monitoramento, suporte técnico, migração de dados e treinamento da solução, para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Claudinei Dias Odil Bernstorff Neto	Jaison Carvalho
41/2019	Prestação de serviço de manutenção, atualização e suporte de software de cálculo de folha de pagamento (Sênior Administração de Pessoal), software de gerenciamento de ponto eletrônico (Sênior Controle de Ponto) e Software de Saúde e Segurança (Sênior Saúde e Segurança) e serviço de hospedagem em nuvem para os sistemas, para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Nice Mara Guimarães Ferreira Milena Bruns	Odil Bernstorff Neto
49/2019	Prestação de serviço de outsourcing de impressão, com franquia mensal para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Claudinei Dias Fátima Regina Nunes	Ana Maria Alves de Carvalho Jaison Carvalho

Continuação da Portaria nº 246/2022

04/2020	Contratação de empresa para locação de veículos para utilização da Câmara de Vereadores de Joinville.	Paulo Sérgio de Simas Hom Bethânia Duarte Felippe Macieceski	Maria Aparecida da Silva Mello
08/2020	Serviços terceirizados de recepcionista e telefonista na sede da Câmara de Vereadores de Joinville.	Maria Aparecida da Silva Mello Bethânia Duarte Felippe Macieceski	Paulo Sérgio de Simas Hom Ana Maria Alves de Carvalho
13/2020	Contratação de empresa jornalística para prestação de serviço de publicações legais de atos oficiais da Câmara de Vereadores de Joinville, em sítio eletrônico jornalístico, com publicação diária e direcionado ao público do estado de Santa Catarina.	Paulo Antônio Ribeiro Nereu Vieira de Godoi	Cecília Cunha de Oliveira Allyson Thiago Pereira
16/2020	Prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação e de copeiragem, para a Câmara de Vereadores de Joinville	Serviços de Copeiragem: Paulo Sérgio Simas Hom Maria Aparecida da Silva Mello Serviço Normal de Limpeza: Paulo Sérgio Simas Hom Maria Aparecida da Silva Mello Bethânia Duarte Felippe Materiais de Limpeza: Maurício Pereira dos Santos Paulo Sérgio Simas Hom Serviços Especiais de Limpeza: Maria Aparecida da Silva Mello Nion Maron Dransfeld	Serviços de Copeiragem: Bethânia Duarte Felippe Serviço Normal de Limpeza: Ana Maria Alves de Carvalho Maria José Goulart Vieira Materiais de Limpeza: Rosângela Amélia de Souza Rosa Serviços Especiais de Limpeza: Paulo Sérgio Simas Hom

Continuação da Portaria nº 246/2022

26/2020	Fornecimento estimado de produtos e serviços postais e serviços de encomenda, nas modalidades nacional e internacional, prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.	Ana Maria Alves de Carvalho Fátima Regina Nunes	Thaysa Rios de Oliveira
28/2020	Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica e interfaces celular nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, sem fornecimento de materiais.	Claudinei Dias Odil Bernstorff Neto	Jaison Carvalho
29/2020	Contratação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação online dos atos oficiais do Município de Joinville e da Câmara de Vereadores de Joinville (Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa Diretora e Atos da Presidência) na internet, com acesso e possibilidade de pesquisa através do site da Câmara de Vereadores de Joinville, para o ano de 2023.	Fabiane Torres Woitexem Marilza Ferreira	Susana de Borba
08/2021	Contratação de empresa especializada em serviços de clipagem para monitoramento diário das notícias relacionadas à Câmara de Vereadores de Joinville, veiculadas em TV, rádio, jornais impressos e digitais e portais de notícia na internet no ano de 2023.	Luiz Fernando Battisti Felipe Fernando Faria	Carlos Henrique Campos Braga Marques
36/2021	Contratação de instituição Financeira, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços bancários para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Ana Cristina Jeronimo Erdmann Eduardo Cani Junior	Monica Gomes Westrup
37/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do website da Câmara de Vereadores de Joinville, incluindo suporte técnico e fornecimento de plug-ins.	Felipe Fernando Faria Odil Bernstorff Neto	Claudinei Dias

Continuação da Portaria nº 246/2022

03/2022	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara de Vereadores de Joinville (com fornecimento de materiais).	Nion Maron Dransfeld Paulo Sérgio de Simas Horn	Débora da Cunha Kirst Meyer
05/2022	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de telefonia fixa para a Câmara de Vereadores de Joinville, no exercício de 2023.	Claudinei Dias Fátima Regina Nunes	Odil Bernstorff Neto
06/2022	Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços compreendendo planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais atividades descritas no §1º do Art. 2º da Lei Nº 12.232/2010.	Luiz Fernando Battisti Felipe Fernando Faria Carlos Henrique Campos Braga Marques	John Lennon Camilo Turmena Sidney Marlon de Azevedo Cristiane Cirne Vieira Arndt Spliter
13/2022	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de telefonia móvel para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Claudinei Dias Fátima Regina Nunes	Odil Bernstorff Neto Ana Maria Alves de Carvalho
16/2022	Contratação de empresa para instalação de infraestrutura de rede elétrica, rede lógica óptica de backbone GPON, rede de dados metálica categoria 6, rede wireless, central telefônica IP e construção do datacenter, no modelo de execução global, com fornecimento de equipamentos, peças e materiais, incluindo o transporte, armazenamento, instalação, testes, configuração, certificação, assistência técnica, documentação técnica, treinamento e garantia dos produtos ofertados para Câmara de Vereadores de Joinville.	Claudinei Dias Odil Bernstorff Neto Jaison Carvalho Denilson José Schreder Junior Nion Maron Dransfeld Débora da Cunha Kirst Meyer Eduardo Cani Junior Rinaldo Barbosa Amaral Bethânia Duarte Felipe	Paulo Sérgio Simas Horn Maurício Pereira dos Santos Paulo Gremaschi Fiorotto

Continuação da Portaria nº 246/2022

19/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e assessoramento ao Arquivo Público para Câmara de Vereadores de Joinville.	Luís Carlos de Santiago Luiz Eugenio Gerent	Glaci Terezinha de Borba Estevão
20/2022	Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução/interpretação da língua brasileira de sinais (líbras), para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Eliane Lisboa Priscila Evaristo	Luiz Fernando Battisti
22/2022	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio da Câmara de Vereadores de Joinville.	Nion Maron Dransfeld Debora da Cunha Kirst Meyer	Paulo Sergio Simas Hom
29/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de condicionamento de ar da Câmara de Vereadores de Joinville.	Nion Maron Dransfeld Paulo Sergio de Simas Hom	Bethânia Duarte Felipe
36/2022	Contratação de empresa para planejamento, organização, gerenciamento e realização de eventos internos e externos da Câmara de Vereadores de Joinville.	Eliane Lisboa Priscila Evaristo	Luiz Fernando Battisti
39/2022	Manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e configurações do Sistema de controle de acesso da Câmara de Vereadores de Joinville, sem fornecimento de material.	Claudinei Dias Nion Maron Dransfeld	Paulo Sérgio de Simas Hom
40/2022	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados em radiodifusão, para operação do canal de TV Digital e de Rádio RM da Câmara de Vereadores de Joinville.	Rinaldo Barbosa Amaral André Guilherme Teuber	João Batista de Souza

Continuação da Portaria nº 246/2022

42/2022	Contratação de empresa para fornecimento de persianas, com serviços de instalação e desinstalação, para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Nion Maron Dransfeld Paulo Sergio de Simas Horn	Débora da Cunha Kirst Meyer
43/2022	Contratação de empresa especializada para locação de sistema de Processo Legislativo eletrônico em nuvem e suporte técnico para a Câmara de Vereadores de Joinville, incluindo serviços de implantação (configurações, customizações, conversão/migração de dados, operação assistida), capacitação inicial, digitalização de projetos em tramitação, atendimento especial e treinamento.	Claudinei Dias Odil Bernstorff Neto Fabiane Torres Woitexem	Denilson Rocha de Oliveira Patricia Schroer Rüdiger
44/2022	Contratação de empresa para o fornecimento estimado de óleo diesel comum (S500) para o gerador de energia da Câmara de Vereadores de Joinville no ano de 2023.	Paulo Sergio de Simas Horn Maria Aparecida da Silva Mello	Bethânia Duarte Felippe
48/2022	Fornecimento de notebooks e acessórios de informática para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Item 1 Claudinei Dias Odil Bernstorff Neto Itens 2, 3 e 4 Claudinei Dias André Guilherme Teuber	Item 1 Maurício Pereira dos Santos Itens 2, 3 e 4 Fabiane Torres Woitexem

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

Mauricio Fernando Peixer

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015363962** e o código CRC **71F9DE08**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.DUR/SEINFRA.UAR

Portaria nº 378/2022/SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato nº 012/2022**, titulares e suplente, de acordo com o Decreto Nº 28017/2016, firmada entre o Município de Joinville e a empresa **CCT Construtora de Obras Ltda**, cujo objeto refere-se à **contratação de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Sudeste**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 284/2021**, ficando assim constituída:

Fiscais Titulares

Fernanda Benato Ferreira – matrícula 56867;

Mario Sergio de Oliveira - matrícula 32378;

Edson Roberto Holler - matrícula 49104;

Fiscal Suplente

Kleison Soares Vital - matrícula 55579.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

Suplentes

Marcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.

Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 310/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 17/10/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2072.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015341745** e o código CRC **2560D383**.

EXTRATO SEI Nº 0015308230/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **0014266190** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Apoio Materiais de Construção Ltda - inscrita no CNPJ nº 80.734.288/0001-67**, que versa sobre **aquisição insumos de jardinagem para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - na forma do Pregão Eletrônico nº 569/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente nº **759/2023** - 0.81001.18.452.5.1.3086.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando SEI nº 0015270983 - SAMA.UPP.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015308230** e o código CRC **2D05CF07**.

EXTRATO SEI Nº 0015319050/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 16 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **0011349264** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua

Diretora Executiva, Sr^a Sílvia Cristina Bello e, a empresa contratada **José Edson Blaszczyk - inscrita no CNPJ nº 33.113.700/0001-41**, que versa sobre **aquisição de cadeiras e longarinas - na forma do Pregão Eletrônico nº 372/2021**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura Urbana nº **14/2023 - 0.7001.15.122.3.2.3190.0.449000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015268502 - SEINFRA.URNE.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015319050** e o código CRC **53B05448**.

EXTRATO SEI Nº 0015317489/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0014278496 – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Sr^a Sílvia Cristina Bello e, a empresa contratada **D.S Comércio Varejista de Produtos e Artigos e Acessórios Ltda - inscrita no CNPJ nº 30.683.680/0001-56**, que versa sobre **aquisição de papel higiênico - na forma do Pregão Eletrônico nº 558/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias: **071/2023 - 0.7001.15.451.6.2.3192.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Infraestrutura Urbana; 753/2023 - 0.81001.18.122.3.2.3362.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Meio Ambiente**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015301789 - SEINFRA.URCN.NAD e Memorando nº 0015339160 - SAMA.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015317489** e o código CRC **30570B1B**.

EXTRATO SEI N° 0015313385/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n° **0015064656** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Terraplenagem MF Ltda - inscrita no CNPJ n° 12.443.142/0001-02**, que versa sobre **prestação de serviço com Caminhão com carroceria aberta e guindauto para atender os serviços de zeladoria pública - na forma do Pregão Eletrônico n° 711/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura Urbana n°: **71/2023** - 0.7001.15.451.6.2.3192.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando n° 0015301278 - SEINFRA.URCN.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015313385** e o código CRC **C2CC23CB**.

EXTRATO SEI N° 0015270808/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato n° **562/2022** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano**, representada pelo Sr. Marcel Virmond Vieira, e a empresa contratada **Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda, inscrita no CNPJ n° 09.549.705/0001-37**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Robson Carlos Santos, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura - na forma do Processo de Concorrência n° 536/2021**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urban n° **795/2023** - 0.82001.15.451.6.2.3371.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando n° 0015237409 - SEPUR.UPG.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015270808** e o código CRC **7AAEA326**.

EXTRATO SEI N° 0015313158/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **0014266970** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **GEB Comércio de Produtos Agropecuários Ltda ME - inscrita no CNPJ nº 07.097.898/0001-07**, que versa sobre **aquisição insumos de jardinagem para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - na forma do Pregão Eletrônico nº 569/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente nº **759/2023 - 0.81001.18.452.5.1.3086.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015304401 - SAMA.UPP.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015313158** e o código CRC **257130AC**.

EXTRATO SEI N° 0015278841/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 532/2022 – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável**, representada pelo Sr. Marcel Virmond Vieira, e a empresa contratada **Magnus Engenharia e Arquitetura LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.549.705/0001-37**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Robson Carlos Santos, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura - na forma da Concorrência nº 536/2021**. O Município apostila o contrato incluindo a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano nº 795/2023 - 82001.15.451.6.2.3371.0.339000 Fonte 100 Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando 0015235955 - SEPUR.UPG.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015278841** e o código CRC **3F9C86D3**.

EXTRATO SEI Nº 0015312950/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0014266572 – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Fergavi Comercial Ltda - inscrita no CNPJ nº 14.968.227/0001-30**, que versa sobre **aquisição insumos de jardinagem para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - na forma do Pregão Eletrônico nº 569/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços incluindo a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente nº 759/2023 - 0.81001.18.452.5.1.3086.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015270914 - SAMA.UPP.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015312950** e o código CRC **C46192EE**.

EXTRATO SEI N° 0015360056/2022 - SAP.CVN

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Doação

Espécie: Termo de Doação N° 132/2022

Partícipes: Município de Joinville e, Roboteasy Tecnologia da Informação LTDA.

Objeto: Doação, de Material denominado "Automação do processo de inclusão de atestados no SEI via desenvolvimento no Software RPA RobotEasy e Licenciamento de uso de 6 meses", conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I do Termo de Doação.

Data de assinatura: Joinville, 20 de Dezembro de 2022.

Vigência: Indeterminada, com Licenciamento de uso de 6 meses para realizar o ranqueamento de tipos de processos a serem selecionados para o processo de robotização. Não se aplicando ao processo de RPA a ser desenvolvido.

Signatários: Ricardo Mafra, pelo Município, e Emanuele Bergui Ignacio pela Roboteasy Ltda .



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 20/12/2022, às 12:44, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015360056** e o código CRC **EA3CC4F5**.

EXTRATO SEI N° 0015215906/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 08 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 1055/2022 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano**, representada pelo Sr. Marcel Virmond Vieira, e a empresa contratada **Sociedade Harmonia Lyra, inscrita no CNPJ nº 84.713.189/0001-50**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Álvaro Cauduro de Oliveira, que versa sobre a **locação de uma sala para ser utilizada pela Fábrica de Projetos, unidade da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - na forma da Dispensa de Licitação nº 255/2022**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano nº **790/2023** - 0.82001.15.122.3.2.3369.0.339000 - Fonte 100 Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015199755 - SEPUR.UPG.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015215906** e o código CRC **9910EDC8**.

EXTRATO SEI Nº 0015270232/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 012/2022 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **CCT Construtora de Obras Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.063.876/0001-02**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Roseli Pereira Junior, que versa sobre a **contratação de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Sudeste- na forma do Processo Licitatório nº 284/2021**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria Infraestrutura Urbana nº **071/2023** - 0.7001.15.451.6.2.3192.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015241379 - SEINFRA.URSE.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015270232** e o código CRC **B32F0F49**.

EXTRATO SEI Nº 0015309632/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **1150/2022** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **Mac Construtora Eireli, inscrita no CNPJ nº 12.342.736/0001-27**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Ana Carla Rezende Sena Ribeiro, que versa sobre a **contratação de serviço de manutenção do pavimento de vias revestidas com lajotas, paralelepípedo ou bloco retangular de concreto e meio-fio, executadas por 4 (quatro) equipes simultâneas, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Centro Norte - na forma do Processo Licitatório nº 603/2022**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura Urbana nº: **71/2023** - 0.7001.15.451.6.2.3192.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015281540 - SEINFRA.URCN.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015309632** e o código CRC **7F660298**.

EXTRATO SEI Nº 0015280250/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 8º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **269/2019** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representado por seu Secretário Sr. Fábio João Jovita, e a empresa contratada **D.V.T. - Participações Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.131.834/0001-07**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Tiago Pinnow Escorza, que versa sobre a **contratação de empresa**

para locação de imóveis pelo município a serem utilizados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, Secretaria da Saúde e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - na forma da Dispensa de Licitação nº 126/2019. O Município apostila o contrato incluindo a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nº 612/2022 - 0.78001.18.122.3.2.3270.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0012883665 - SAMA.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015280250** e o código CRC **D6924A0A**.

EXTRATO SEI Nº 0015331136/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 16 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 536/2019 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano**, representada pelo Sr. Marcel Virmond Vieira, e a empresa contratada **Sociedade Harmonia Lyra, inscrita no CNPJ nº 84.713.189/0001-50**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Alvaro Cauduro de Oliveira, que versa sobre a **locação de imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD - na forma da Dispensa de Licitação nº 348/2019**. O Município apostila o contrato reajustando-o pelo índice “ÍPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, referente ao período acumulado de outubro/2021 à setembro/2022, em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento). I. Alterando assim, o valor mensal do aluguel de R\$ 17.056,78 (dezessete mil cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) para R\$ 18.279,75 (dezoito mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação do locador através do ofício SEI nº 0013489922 e anuência da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano através da solicitação SEI nº 0013388111 - SEPUR.UPG, sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quarta "4.6" e "Segundo Termo Aditivo" SEI nº 8544601 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93." III. Os efeitos do presente termo aplicam-se a partir de 23 de outubro de 2022. IV. Dados ponderados para a concessão do reajuste constantes na Informação SEI nº 0014849913.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015331136** e o código CRC **16563AF7**.

EXTRATO SEI Nº 0015305759/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **0012394956** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **PR Comercio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 33.488.848/0001-60**, que versa sobre **aquisição de gêneros HORTIFRUTIGRANJEIROS para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - na forma do Pregão Eletrônico 122/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nº **757/2023** - 81001.18.452.2.2.3365.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando SEI nº 0015270382 - SAMA.UPP.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015305759** e o código CRC **7E2EF3AD**.

EXTRATO SEI Nº 0015319878/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 16 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **0014773174** – celebrada entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua

Diretora Executiva, Sr^a Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **G Plásticos Comércio Varejista e Atacadista de Plásticos Ltda - inscrita no CNPJ nº 16.914.559/0001-67**, que versa sobre **aquisição de organizadores - na forma do Pregão Eletrônico 658/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura Urbana nº **71/2023** - 5001.28.845.8.0.3000.0.339000 Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando SEI nº 0015301665 - SEINFRA.URCN.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015319878** e o código CRC **C5E20E78**.

EXTRATO SEI Nº 0015312522/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **3º Apostilamento** a Ata de Registro de Preço nº 0012867871, celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, e a empresa contratada **Tatiane Pires, inscrita no CNPJ nº 16.693.374/0001-70**, que versa sobre a **aquisição de lâminas, trilhos, cortinas, persianas e películas**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 062/2022**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura Urbana nº: **14/2023** - 0.7001.15.122.3.2.3190.0.449000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015269031 - SEINFRA.URNE.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015312522** e o código CRC **56972EB6**.

EXTRATO SEI N° 0015269513/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do (N° APOST.)° Apostilamento ao Termo de Contrato n° 786/2022 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano**, representada pelo Sr. Marcel Virmond Vieira, e a empresa contratada **Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda, inscrita no CNPJ n° 09.549.705/0001-37**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Robson Carlos Santos, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura - na forma de Concorrência n° 536/2021**. O Município apostila o contrato **incluindo 795/2023 - 0.82001.15.451.6.2.3371.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando n° 0015235425 - SEPUR.UPG.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015269513** e o código CRC **0EDE92FD**.

EXTRATO SEI N° 0015337499/2022 - SAP.CVN

Joinville, 19 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público n° 0015337487/2022, para o recebimento da documentação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na **modalidade MECENATO**, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da **seleção de projetos, para a execução de ações culturais voltadas à memória, patrimônio material e imaterial no Município de Joinville, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU**.

Período para cadastro de proposta: **até o dia 24/02/2023**. O edital e seus anexos estão disponíveis na página eletrônica: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/edital-mecenato-simdec-2022-patrimonio/>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015337499** e o código CRC **255C1BFD**.

EXTRATO SEI Nº 0015272859/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **803/2022** – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano**, representada pelo Sr. Marcel Virmond Vieira, e a empresa contratada **Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.549.705/0001-37**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Robson Carlos Santos, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura - na forma da Concorrência nº 536/2021**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria Pesquisa e Planejamento Urbano nº **795/2023** - 0.82001.15.451.6.2.3371.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015236067 - SEPUR.UPG.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015272859** e o código CRC **216B3D91**.

EXTRATO SEI Nº 0015273467/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **XXX/ANO** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano**, representada pelo Sr. Marcel Virmond Vieira, e a empresa

contratada **Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.549.705/0001-37**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Robson Carlos Santos, neste ato representada pelo Sr. Robson Carlos Santos, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura - na forma da Concorrência nº 536/2021**. O Município apostila o contrato **incluindo** a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano nº **795/2023** - 0.82001.15.451.6.2.3371.0.339000 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0015236301 - SEPUR.UPG.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015273467** e o código CRC **0D22AFC7**.

EXTRATO SEI Nº 0015353161/2022 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0011699428– celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Parco Comércio e Serviços Ltda - inscrita no CNPJ nº 05.214.053/0001-29**, que versa sobre **aquisição de materiais de expediente - na forma do Pregão Eletrônico nº 366/2021**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde nº: 108/2022 - 2.46001.10.301.2.1.3074.0.4490 - Fonte 102. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando SEI nº 0015212438.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015353161** e o código CRC **BD7780A7**.

EXTRATO SEI Nº 0015282559/2022 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **349/2021** – celebrado entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Adrielson Ferreira Pinheiro - inscrita no CNPJ nº 13.559.782/0001-45**, que versa sobre **aquisição de descartáveis e dispenser - na forma do Pregão Eletrônico nº 349/2021**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias nº **215/2022** - **3.47001.10.302.2.3303.0.3390 - Fonte 102**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o MEMORANDO Nº 0015189743.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015282559** e o código CRC **28776990**.

EXTRATO SEI Nº 0015344880/2022 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 19 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 0012120531 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Ricardo Mafra, e por sua Diretora Executiva, Srª Silvia Cristina Bello e, a empresa contratada **Michelangelo Comércio de Painéis e Serviços Ltda - inscrita no CNPJ nº 01.331.407/0001-64**, que versa sobre **aquisição de descartáveis e dispenser - na forma do Pregão Eletrônico nº 349/2021**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias do Hospital Municipal São José nº: **215/2022 - 3.47001.10.302.2.3303.0.339000 - Fonte 102**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 0015281483.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015344880** e o código CRC **BF53B504**.

EXTRATO SEI Nº 0015346430/2022 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 19 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº **0014278496**, para **aquisição de papel higiênico**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 558/2022**, em que são partes o **Município de Joinville – Secretaria de Administração e Planejamento**, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, e a empresa **D.S Comércio Varejista de Produtos e Artigos e Acessórios Ltda**, cujo termo inicial foi assinado em 21/09/2022. **Onde se lê:** Primeiro termo de apostilamento. **Leia-se:** Terceiro termo de apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015346430** e o código CRC **BB3B135B**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015263693/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2889/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada MORETI DISTRIB DE PROD MED E ODONTOLOGICOS EIRELI - inscrita no **CNPJ nº 43.352.606/0001-07**, que versa sobre a **Aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José** - na forma do **Pregão Eletrônico nº 345/2022**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015263693** e o código CRC **EF9B0A13**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015277548/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1653/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fábio João Jovita, e a empresa contratada **Supramil Comercial Ltda - inscrita no CNPJ nº 11.262.969/0001-57**, que versa sobre a **aquisição de Vacinas, Testes Rápidos, Vitaminas e Suplementos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal - na forma do Pregão Eletrônico nº 350/2021**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 3.060,15 (três mil sessenta reais e quinze centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015277548** e o código CRC **92098F41**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015300910/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1658/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pelo Sr. Andre Mendonça Furtado Mattos, e a empresa contratada **José Edson Blaszczyk - inscrita no CNPJ nº 33.113.700/0001-41**, que versa sobre a **Aquisição de cadeiras e longarinas - na forma do Pregão Eletrônico nº 372/2021**, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 27.680,00 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015300910** e o código CRC **BCFFF1D9**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015301009/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1655/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio João Jovita, e a empresa contratada **MR Licitações Ltda - inscrita no CNPJ nº 41.687.100/0001-15**, que versa sobre a **Aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 1.080,50 (um mil oitenta reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015301009** e o código CRC **697DBD1C**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015286408/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1654/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio João Jovita, e a empresa contratada **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98**, que versa sobre a **aquisição de medicamentos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal - na forma do Pregão Eletrônico nº 311/2021**, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015286408** e o código CRC **EFCBA3EC**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015103262/2022 -
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1597/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pelo Sr. André Mendonça Furtado Mattos, e a empresa contratada **Eflex Indústria e Comércio de Móveis Eireli - inscrita no CNPJ nº 13.099.169/0001-92**, que versa sobre a **aquisição de cadeiras e longarinas - na forma do Pregão Eletrônico nº 372/2021**, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015103262** e o código CRC **F70AD8A1**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015290708/2022 -
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1657/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **Kelly A. D. S. Minioli Comércio De Produtos - inscrita no CNPJ nº 21.782.356/0001-02**, que versa sobre a **aquisição de descartáveis e dispenser - na forma do Pregão Eletrônico nº 349/2021**, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015290708** e o código CRC **7AE30FCF**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015103712/2022 -
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1599/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representada pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, e a empresa contratada **MR Licitações - inscrita no CNPJ nº 41.687.100/0001-15**, que versa sobre a **aquisição de químicos e**

saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021, assinada em 16/12/2022, no valor de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015103712** e o código CRC **58603D8B**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015137717/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 45/2022, celebrada entre **Município de Joinville - Departamento de Trânsito e Transporte**, representada pelo Sr. Paulo Rogério Rigo, e a empresa contratada **Master Eletrodomésticos Eireli - inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71**, que versa sobre a **aquisição de condicionadores de ar split 30.000BTUs com instalação e aquisição de frigobar - na forma do Pregão Eletrônico nº 458/2022**, assinada em 16/12/2022, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015137717** e o código CRC **9D28AC0E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015039602/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 1579/2022, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Habitação**, representada pelo Sr. Rodrigo Andrioli, e a empresa contratada **Tatiane Pires - inscrita no CNPJ nº 16.693.374/0001-70**, que versa sobre a **aquisição de lâminas, trilhos, cortinas, persianas e películas - na forma do Pregão Eletrônico nº 062/2022**, assinada em 16/12/2022, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015039602** e o código CRC **CA5CCF95**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015320566/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1659/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fábio João Jovita, e a empresa contratada **Precisão Serviços Terceirizados Ltda - inscrita no CNPJ nº 00.113.772/0001-30**, que versa sobre a **aquisição de alimentos para os animais tutelados pela Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - na forma do Pregão Eletrônico nº 619/2022**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015320566** e o código CRC **C32053D5**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015309835/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1448/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada **STOCK MED - PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES - inscrita no CNPJ nº 06.106.005/0001-80**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 5/2022 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022- CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 009/2022 – Ata de Registro de Preços n.º 009/2022. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 13.606,20 (treze mil seiscentos e seis reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015309835** e o código CRC **4158D393**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015312891/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1449/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada VITASON'S CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA - inscrita no CNPJ nº **92.981.752/0001-07**, que versa sobre a Aquisição de Equipamentos de Audiometria para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Joinville - **na forma do Pregão Eletrônico nº 117/2022**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015312891** e o código CRC **A20987A8**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015314308/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1451/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - inscrita no CNPJ nº **00.802.002/0001-02**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 5/2022 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022- CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 009/2022 – Ata de Registro de Preços n.º 1004/2022. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 53.004,00 (cinquenta e três mil quatro reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015314308** e o código CRC **1E58556F**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015323760/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1453/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI - inscrita no **CNPJ nº 42.579.294/0001-06**, que versa sobre a Aquisição de eletro/eletrônicos - **na forma do Pregão Eletrônico nº 194/2022**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 2.795,04 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015323760** e o código CRC **B28411C8**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015291341/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1433/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 81.706.251/0001-98**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 005/2022 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022, Processo Administrativo n.º 009/2022-CISONORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 1028/2022-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 347,95 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015291341** e o código CRC **8EF06C00**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015292590/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1434/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - inscrita no **CNPJ nº 73.856.593/0001-66**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 005/2022 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022, Processo Administrativo n.º 009/2022-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 1026/2022-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 73.575,00 (setenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015292590** e o código CRC **D04A3FFA**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015293006/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1435/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - inscrita no **CNPJ nº 44.734.671/0001-51**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 005/2022 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022, Processo Administrativo n.º 009/2022-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 1022/2022-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015293006** e o código CRC **4244D96D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015297182/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1436/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - inscrita no **CNPJ nº 20.590.555/0001-48**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 005/2022 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022, Processo Administrativo n.º 009/2022-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 1019/2022-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015297182** e o código CRC **7E2770CF**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015299118/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1438/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada INOVAMED HOSPITALAR LTDA - inscrita no **CNPJ nº 12.889.035/0001-02**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 005/2022 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022, Processo Administrativo n.º 009/2022-CISNORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 1018/2022-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015299118** e o código CRC **7E011046**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015299860/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1441/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA - inscrita no **CNPJ nº 05.439.635/0004-56**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 5/2022 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 009/2022 – Ata de Registro de Preços n.º 1011/2022. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015299860** e o código CRC **078B3AED**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015264217/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2891/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada COMERCIAL MULTVILLE LTDA - inscrita no **CNPJ nº 06.220.022/0001-43**, que versa sobre a Aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do **Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 1.013,10 (um mil treze reais e dez centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015264217** e o código CRC **EE610A9D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015264974/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2892/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada HOSPBOX DISTR DE PROD HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ nº **23.866.426/0001-28** que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem Cirúrgicos para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 384/2021**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 2.934,00 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015264974** e o código CRC **AF68B986**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015277491/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2895/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada ICOFA IND E COM DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA - inscrita no CNPJ nº **02.121.800/0001-96**, que versa sobre a Aquisição de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 343/2022**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 41.530,00 (quarenta e um mil quinhentos e trinta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015277491** e o código CRC **4914A9A4**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015254142/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2884/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada D.S COM VAREJISTA DE PROD E ARTIGOS E ACESSORIOS LTDA - inscrita no **CNPJ nº 30.683.680/0001-56**, que versa sobre a Aquisição de papel higiênico. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 558/2022**, assinada em **12/12/2022**, no valor de R\$ 1.506,12 (um mil quinhentos e seis reais e doze centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015254142** e o código CRC **316B857F**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015254915/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2885/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada J3R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- inscrita no **CNPJ nº 7.734.238/0001-05**, que versa sobre a Aquisição de descartáveis e dispenser.- na forma do **Pregão Eletrônico nº 349/2021**, assinada em **12/12/2022**, no valor de R\$ 8.585,40 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015254915** e o código CRC **8F8B40FD**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015263205/2022 -

SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2888/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada ESPIRITO SANTO DISTR DE PROD HOSPITALARES EIRELI - inscrita no **CNPJ nº 28.911.309/0001-52**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 234/2022**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 2.915,94 (dois mil novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015263205** e o código CRC **9A33D296**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015261155/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2887/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada SEBOLD COM ATACADO DE PROD, ALIMENTOS E EQUIP LTDA - inscrita no **CNPJ nº 09.196.745/0001-42**, que versa sobre a Aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.- na forma do **Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$929,70 (novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015261155** e o código CRC **3CBFF987**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015260803/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2886/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege

Junior, e a empresa contratada SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ nº 05.531.725/0001-20, que versa sobre a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 455/2021**, assinada em 13/12/2022, no valor de R\$ 10.753,20 (dez mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015260803** e o código CRC **CAE10267**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015298274/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 2941/2022, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA. - inscrita no CNPJ nº 13.333.090/0009-31, que versa sobre a Aquisição de materiais hospitalares de uso geral para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 436/2022**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015298274** e o código CRC **EB60FC48**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015231343/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 2874/2022, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada LICIMED DISTR DE MEDICAM, CORRELATOS E PROD MED HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60, que versa sobre a Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 234/2022**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015231343** e o código CRC **5C0FE302**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015297730/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2939/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 47.411.780/0001-26**, que versa sobre a **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Punção, Infusão e Monitoração para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José.** - na forma do **Pregão Eletrônico nº 363/2021**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 1.161,00 (um mil cento e sessenta e um reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015297730** e o código CRC **B73C5C31**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015263815/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2890/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **DMC DISTR, COM DE MEDICAMENTOS EIRELI** - inscrita no **CNPJ nº 16.970.999/0001-31**, que versa sobre a **Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José**, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville.- na forma do **Pregão Eletrônico nº 579/2022**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 4.368,00



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015263815** e o código CRC **2A35C7AD**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015299225/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2942/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada MARES SERV E COM DE EQUIPAMENTOS EIRELI - inscrita no CNPJ nº **19.061.289/0001-87**, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem Cirúrgicos para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 384/2021**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 20,64 (vinte reais e sessenta e quatro centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015299225** e o código CRC **05405E07**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015264851/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1424/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - inscrita no CNPJ nº **09.944.371/0001-04**, que versa sobre a Aquisição de fórmulas alimentares para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 100/2022**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 16.932,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e dois reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015264851** e o código CRC **9062407E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015313266/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2947/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** - inscrita no **CNPJ nº 09.196.745/0001-42**, que versa sobre a Aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015313266** e o código CRC **9F7F2DFD**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015265390/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1425/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada **LIFECENTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** - inscrita no **CNPJ nº 30.490.772/0001-10**, que versa sobre a **Aquisição de fórmulas alimentares para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville.** - na forma do **Pregão Eletrônico nº 100/2022**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 3.532,80 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015265390** e o código CRC **1319409D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015299493/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1439/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada GRANMEYER MOVEIS E EQUIP PARA ESCRITORIO LTDA - inscrita no CNPJ nº 07.199.886/0001-93, que versa sobre a Aquisição de móveis. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 291/2022**, assinada em **14/12/2022**, no valor de R\$ 3.020,00 (três mil vinte reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015299493** e o código CRC **543FE246**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015265412/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1426/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada LIFECENTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - inscrita no CNPJ nº 30.490.772/0001-10, que versa sobre a **Aquisição de fórmulas alimentares para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville. - na forma do Pregão Eletrônico nº 100/2022**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 2.312,00 (dois mil trezentos e doze reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015265412** e o código CRC **ACC8AFB6**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015297899/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2940/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - inscrita no **CNPJ nº 00.802.002/0001-02**, que versa sobre a Aquisição de Materiais de Enfermagem Cirúrgicos para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital Municipal São José e Aquisição de insumos clínicos e hospitalares para a Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - na forma do **Pregão Eletrônico nº 583/2022**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 156,60 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015297899** e o código CRC **EB9FE9BE**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015265603/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1427/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada GRANMEYER MOVEIS E EQUIP PARA ESCRITORIO LTDA - inscrita no **CNPJ nº 07.199.886/0001-93**, que versa sobre a Aquisição de cadeiras e longarinas. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 372/2021**, assinada em **13/12/2022**, no valor de R\$ 5.924,00 (cinco mil novecentos e vinte e quatro reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015265603** e o código CRC **ACC8AB33**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015328457/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2955/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **ORTOIMPLANTES COM E IMP DE PROD HOSPITALARES EIRELI** - inscrita no **CNPJ nº 05.818.520/0001-20**, que versa sobre a Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, nas especialidades de cirurgia bucomaxilofacial e cirurgia de traumatismo-ortopedia. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 316/2021**, assinada em **16/12/2022**, no valor de R\$ 46.431,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e um reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015328457** e o código CRC **30A8BB67**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015217236/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1419/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada **SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME** - inscrita no **CNPJ nº 23.159.220/0001-68**, que versa sobre a Aquisição de fórmulas alimentares, para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville - **na forma do Pregão Eletrônico nº 455/2022**, assinada em **08/12/2022**, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015217236** e o código CRC **0C36EA35**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015217166/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1418/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME - inscrita no **CNPJ nº 23.159.220/0001-68**, que versa sobre a Aquisição de fórmulas alimentares, para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville - **na forma do Pregão Eletrônico nº 455/2022**, assinada em **08/12/2022**, no valor de R\$ 10.857,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015217166** e o código CRC **6AAE5B87**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015224973/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1422/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada LEONICE A A DE OLIVEIRA & CIA LTDA - inscrita no **CNPJ nº 07.709.085/0001-20**, que versa sobre a Aquisição de equipamentos para oficinas terapêuticas das unidades da Saúde Mental, e relógio de parede para o Hospital Municipal São José - **na forma do Pregão Eletrônico nº 265/2022**, assinada em **08/12/2022**, no valor de R\$ 15.745,89 (quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015224973** e o código CRC **2663453C**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015219378/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1421/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - inscrita no **CNPJ nº 31.287.695/0001-68**, que versa sobre a Contratação de serviço de manipulação de medicamentos e produtos, sob a demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José. - **na forma do Pregão Eletrônico nº 635/2022**, assinada em **08/12/2022**, no valor de R\$ 251,82 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015219378** e o código CRC **7C3EE183**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015218144/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1420/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 02.520.829/0003-02**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 005/2022 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 004/2022, Processo Administrativo n.º 009/2022-CISONORDESTE/SC – Ata de Registro de Preços n.º 1005/2022-CIS. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31 - **na forma do Pregão Eletrônico nº 005/2022-CISONORDESTE/SC**, assinada em **08/12/2022**, no valor de R\$ 68.530,00 (sessenta e oito mil quinhentos e trinta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015218144** e o código CRC **A0295884**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015172122/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1409/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada MEDILAR IMP E DISTR DE PROD MEDICO HOSPITALARES S/A - inscrita no **CNPJ nº 07.752.236/0001-23**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville - **na forma do Pregão Eletrônico nº 579/2022**, assinada em **06/12/2022**, no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015172122** e o código CRC **E1BD1D6D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015234551/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1423/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representado pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke, e a empresa contratada ASLI COMERCIAL EIRELI - inscrita no **CNPJ nº 01.578.276/0001-14**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville - SC - **na forma do Pregão Eletrônico nº 609/2022**, assinada em **09/12/2022**, no valor de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015234551** e o código CRC **2E150E59**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015231619/2022 -
SAP.CTR.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2875/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - inscrita no **CNPJ nº 10.586.940/0001-68**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico nº 234/2022**, assinada em **09/12/2022**, no valor de R\$ 38.908,10 (trinta e oito mil novecentos e oito reais e dez centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015231619** e o código CRC **C2829FEF**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015225599/2022 -
SAP.CTR.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2865/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada FENERGY COM DE PROD MEDICO HOSPITALARES LTDA - inscrita no **CNPJ nº 85.121.986/0001-00**, que versa sobre a Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José. - na forma do **Pregão Eletrônico nº 561/2022**, assinada em **09/12/2022**, no valor de R\$ 38.292,00 (trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015225599** e o código CRC **0CF62CF7**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0015223978/2022 -
SAP.CTR.AGT**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2860/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI** - inscrita no **CNPJ n° 11.377.867/0001-87**, que versa sobre a **Aquisição de colchão, travesseiro para leito e colchonete para maca para atender a demanda do Hospital Municipal São José, através do Sistema de Registro de Preços**. - na forma do **Pregão Eletrônico n° 445/2021**, assinada em **09/12/2022**, no valor de R\$22.593,95 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015223978** e o código CRC **43EE820D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0015223465/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2859/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **SMT IMP E DISTR DE PROD HOSPITALARES LTDA** - inscrita no **CNPJ n° 08.862.233/001-05**, que versa sobre a **Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais**, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José - na forma do **Pregão Eletrônico n° 561/2022**, assinada em **09/12/2022**, no valor de R\$ 2.137,80 (dois mil cento e trinta e sete reais e oitenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015223465** e o código CRC **7788A419**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0015222543/2022 - SAP.CTR.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2858/2022**, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa contratada **SUL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES**

LTDA. - inscrita no CNPJ nº 18.625.083/0001-70, que versa sobre a aquisição de insumos da linha têxtil para atendimento aos pacientes no Hospital São José de Joinville e Unidades de Saúde da Rede da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville - na forma do **Pregão Eletrônico nº 324/2022**, assinada em **09/12/2022**, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015222543** e o código CRC **6F09C07A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0015317075/2022 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **1193/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke e a empresa **Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico** - inscrita no CNPJ nº. **82.602.327/0003-60**, cujo estatuto de cooperados é neste ato representado pelo Sr. Altair Carlos Pereira, e pelo seu Diretor Superintendente Sr. Carlos Alberto Rost, que versa sobre a execução de todas as ações e procedimentos referentes à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante de pacientes com óbito em Morte Encefálica e/ou Coração parado - na forma do **Edital de Credenciamento 001/2013**, assinado em **16/12/2022**, com a vigência até 16 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 18.465,89 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015317075** e o código CRC **11AC462D**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0015301652/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 14 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **1183/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Departamento de Trânsito e Transporte**, representada pelo Sr. Paulo Rogerio Rigo e a empresa **Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda - inscrita no CNPJ nº 80.590.045/0001-00**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Alberto Mauad Abujamra e pela Sra. Simara Previdi Olandoski, neste ato representada pela Sra. Jacqueline Mara Felisbino, que versa sobre a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para controladores semafóricos, nos equipamentos em uso já adquiridos pelo Município de Joinville - na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 830/2022**, assinado em **14/12/2022**, com a vigência de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 251.400,30 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais e trinta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015301652** e o código CRC **0AB23056**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0015310178/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **1161/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e a empresa **KTA Engenharia Ltda - inscrita no CNPJ nº 36.342.745/0001-86**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Kássio Costella Acauan, neste ato representada pelo mesmo, que versa sobre a **objeto a contratação de serviços de projetos de ampliação do parque de iluminação pública do município de Joinville - na forma de Concorrência nº 575/2022**, assinado em **15/12/2022**, com a vigência de 8 (oito) meses, no valor de R\$ 151.412,00 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e doze reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015310178** e o código CRC **B60AE97C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0015367388/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Contrato nº: 48/2022

Pregão nº 63/2022.

Ata de Registro de Preços nº 17/2022.

Contratada: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº: 01.177.978/0001-96

Relação de sócios: Suzana Michnoski Tomáz Benvenuti.

Objeto: FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total: R\$ 310.105,00 (trezentos e dez mil, cento e cinco reais).

Data: 20/12/2022.

Prazo de vigência: 01/01/2023 até 31/12/2023.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367388** e o código CRC **2C7A908A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0015290859/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 14 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **1171/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representada pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e a empresa **Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda - inscrita no CNPJ nº 09.549.705/0001-37**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Robson Carlos Santos, neste ato representada pelo mesmo, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura - na forma de Concorrência nº 536/2021**, assinado em **14/12/2022**, com a vigência de 32 (trinta e dois) meses, no valor de R\$ 2.059,59 (dois mil cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015290859** e o código CRC **19F4B723**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0015300501/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 14 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **1181/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Gestão de Pessoas**, representada pela Sra. Cinthia Friedrich e a empresa **Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda - inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Cleiton Cesar Longo e Sra. Daiane Bertuol Longo, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Cesar Longo, que versa sobre a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para servidores - na forma do Pregão Eletrônico nº 218/2022**, assinado em **14/12/2022**, com a vigência até 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 4.348,10 (quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015300501** e o código CRC **BD01F601**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0015367426/2022 - SEGOV.UAD**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 76/2022 Contrato nº 47/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, PARA A PROCURADORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Contratada: Top Jur Informação e Tecnologia Ltda – EPP.

Sócios: Larissa Francielly Borgo Rolim; Denacir Aparecida Menezes Palhares; José Roberto Palhares.

Valor: R\$ 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Data: 20/12/2022.

Prazo de vigência: a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, a critério da *CONTRATANTE* e com anuência da *CONTRATADA*.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Maurício Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367426** e o código CRC **FA041E40**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0015361863/2022 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 78/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE LÂMINAS PARA CRACHÁS COM DADOS VARIÁVEIS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO ANO DE 2023.

Contratada: - LIAN CARD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Sócio/Titular: Ieda Aparecida Matos

Valor: R\$ 1.235,00 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais)

Data: 20/12/2022.

Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2023

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Maurício Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015361863** e o código CRC **84810A6A**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0015363036/2022 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação nº 77/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE VALES-TRANSPORTE, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2023.

Contratada: a) TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA.

Quadro de sócios: Beno Harger Filho, João Francisco Harger, Vilmar Harger, Waldir Harger, Hugo Francisco Hofmann, Paulo Roberto Harger, Carlos Roberto Harger, Felipe Harger, Rosevita H. Hoffmann, Francelina Rosa M. Harger, Reinoldo B. Harger.

Contratada: b) GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Quadro de sócios: Elmo Part. e Adm. de Bens Ltda., BF Participações S.A., Vercelli Serviços Turísticos e Administrativos Ltda., Gilmar Leo Kalckmann, Rofe Serv. Turísticos e Adm. Ltda., TDR Participações Eireli, Hedwig Mader Bogo Participações Ltda., MB Participações e Adm. de Bens Ltda., GV Participações SA.

Valor estimado: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Obs.: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para cada empresa.

Data: 20/12/2022.

Prazo: 1º/01/2023 à 31/12/2023.

Base Legal: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Maurício Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015363036** e o código CRC **B2D44043**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015367481/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Aditivo: 41/2022-A.

Contrato: 41/2022.

Contratada: SUAN TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº: nº 03.826.811/0001-34

Relação de sócios: Antônio Carlos Sutil e Juliana Vollmann Sutil.

Objeto: Contratação de serviço de transporte de passageiros em viagens municipais e intermunicipais, para a Câmara de Vereadores de Joinville

Motivo do Termo Aditivo: Alteração quantitativa ao item 01 do contrato (supressão)

Data: 20/12/2022

Valor do Aditivo: R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais).

Valor Total do Contrato: R\$ 6.177,39 (seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e nove centavos),

Base Legal: art. 65, inciso II, alínea “c” c/c §2º, II da Lei nº 8.666/93.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367481** e o código CRC **330F6778**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015322011/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 16 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **342/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria da Fazenda**, representada pelo Sr. Flávio Martins Alves, e a empresa **José Edson Blaszczyk**, inscrita no CNPJ nº 33.113.700/0001-41, cujo quadro societário é formado pelo Sr. José Edson Blaszczyk, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a **aquisição de cadeiras e longarinas, na forma do Pregão Eletrônico nº 372/2021**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 23,63% (vinte e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Acréscimo nº 0014522409 - SEFAZ.NAD e Carta de Anuência SEI nº 0014540534. Parecer Jurídico nº 0015219179 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015322011** e o código CRC **C986E568**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015324560/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 16 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **128/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pelo Sr. Higor Fernandes dos Santos, e a empresa **H. F. Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.886.949/0001-33, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Higor Fernandes dos Santos, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a **aquisição de medalhas e placas para premiação nos eventos realizados pela SESPORTE, na forma do Pregão Eletrônico nº 059/2021**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 5.820,90 (cinco mil oitocentos e vinte reais e noventa centavos). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Acréscimo nº 0014863559 - SESPORTE.UTE. Parecer Jurídico SEI nº 0014990511 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015324560** e o código CRC **FB48CD4D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015315659/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **001/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pelo Sr. André Mendonça Furtado Mattos, e a empresa **Gidion Transporte e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 84.704.295/0001-77, cujo quadro societário é formado pelas empresas Elmo Participações e Administradora de Bens Ltda, Hedwig Mader Bogo Participações Ltda, BF Participações S.A, TDR Participações Eireli, MB Participações Eireli, Vercelli Participações Eireli, Rofe Serviços Turísticos e Administrativos Eireli, GV Participações Ltda, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Léo Kalckmann, que versa sobre a **fornecimento de vales transportes a serem fornecidos aos atletas e paratletas integrantes de equipes desportivas da Secretaria de Esportes - SESPORTE, relativo a área de influência Sul. (Para exercício 2022), na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 449/2021**. O Município adita o contrato **suprimindo** em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 53.437,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Supressão nº 0014846090 - SESPORTE.UTE. Parecer Jurídico nº 0014920449 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015315659** e o código CRC **AE2DB973**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015309237/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **096/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa **Planotec Construções Eireli**, inscrita no CNPJ nº 05.683.812/0001-00, cujo quadro societário é formado pelo Sr. João Adelino de Aviz, neste ato representado pelo Sr. Fernando de Aviz, que versa sobre a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de paredes divisórias de drywall para as unidades administradas pela Secretaria de Educação, na forma do Pregão Eletrônico nº 041/2021**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 38.082,95 (trinta e oito mil oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Acréscimo nº 0014557356 - SED.UMN e Carta de Anuência documento SEI nº 0014554350. Parecer Jurídico nº 0014849616 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015309237** e o código CRC **26272AC9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015299502/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 14 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **244/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pelo Sr. André Mendonça Furtado Mattos, e a empresa **Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda**, inscrita no CNPJ nº 84.697.051/0001-04, cujo quadro societário é formado pelos Srs. Reinoldo Bertholdo Harger; Beno Harger Filho; Rosevita Harger Hoffmann; Waldir Harger; Hugo Francisco Hoffmann; Vilmar Harger; Francelina Rosa Moreira Harger; Roberto Jose Harger Filho; Felipe Harger; João Francisco Harger; Paulo Roberto Harger e Carlos Roberto Harger, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Harger e Hugo Francisco Hoffmann, que versa sobre a **contratação de empresa para fornecimento de vales transportes a serem fornecidos aos atletas e paratletas integrantes de equipes desportivas da Secretaria de Esportes - SESPORTE, relativo a área de influência Norte. (Para exercício 2022), na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 209/2022**. O Município adita o contrato **suprimindo** em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 53.437,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Supressão nº 0014846101 - SESPORTE.UTE. Parecer Jurídico nº 0014923964 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015299502** e o código CRC **7E650A94**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015280611/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 13 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº **006/2020**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e o Sr. **Elbio Francisco Benevenuto** e Sra. **Maria Benevenuto**, que versa sobre a **locação de imóvel para instalar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Morro do Meio, na forma da Dispensa de Licitação nº 412/2019**. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 03/05/2024 e 08/01/2024 respectivamente. Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Prorrogação - Serviços Contínuos - nº 0014362618, Memorando nº 0014522087 - SAS.UAF, Carta de Anuência nº 0014362581 e Memorando Complementar nº 0015209167 - SAS.UAF. Parecer Jurídico SEI nº 0014727144 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015280611** e o código CRC **E476CEF7**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015355799/2022 - SAP.CVN

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Município de Joinville**Extrato de Termo Aditivo**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 046/2022/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo, e, Lucas Alvarez de Trincado Hevia.

Objeto: Alterar os itens 9 e 16 na Planilha Orçamentária Elementos de Despesas no Plano de Trabalho, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo SEI nº 0015325084, e Parecer SEI nº 0015324895/2022 - SECULT.UAD.ASDC.

Data de assinatura: Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Vigência: a partir da data de assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/SECRETARIA, e, Lucas Alvarez de Trincado Hevia, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 20/12/2022, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015355799** e o código CRC **C2C33A07**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015352918/2022 - SAP.CVN

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Município de Joinville**Extrato de Termo Aditivo**

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 065/2019/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e o Instituto Priscila Zanette.

Objeto: Incluir o item 5.3 na Cláusula Quinta do Termo de Parceria, com a seguinte redação: "**5.3 A ENTIDADE** poderá manter aplicado os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com encargos trabalhistas decorrentes de rescisão, férias, 13º salário, FGTS e INSS, necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social (0015238928).

Data de assinatura: Joinville, 19 de dezembro de 2022.

Vigência: a partir da assinatura.

Signatários: Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, pelo Município/FMAS, e, Silvia Frutuoso de Almeida, pela Entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 20/12/2022, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015352918** e o código CRC **1D87FFCB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015367415/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Aditivo: 12/2022-B.

Contrato: 12/2022.

Contratada: PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA.

CNPJ nº: 85.168.045/0001-22.

Relação de sócios: Alexandre Luiz Alves e Mara Lucia Coelho Alves.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS PROGRAMAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Motivo do Termo Aditivo: Alteração quantitativa aos itens 01 e 06 do contrato (supressão)

Data: 20/12/2022

Valor do Aditivo: R\$ 547,91 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)

Valor Total do Contrato: R\$ 15.233,73 (quinze mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

Base Legal: art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367415** e o código CRC **A333EBEA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015367444/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Aditivo: 38/2022-A

Contrato: 38/2022.

Contratada: PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA.

CNPJ nº: 85.168.045/0001-22.

Relação de sócios: Alexandre Luiz Alves e Mara Lucia Coelho Alves.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS PROGRAMAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Motivo do Termo Aditivo: Alteração quantitativa aos itens 02, 04, 07 e 08 do contrato (supressão)

Data: 20/12/2022

Valor do Aditivo: R\$ 461,36 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)

Valor Total do Contrato: R\$ 3.482,20 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Base Legal: art. 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/93.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367444** e o código CRC **32F3C22B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015367509/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Aditivo: 37/2021-A.

Contrato: 37/2021.

Contratada: JOINVIXBRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

CNPJ nº: 09.387.540/0001-44.

Relação de sócios: Adriano Mathias Reinert e Estevão Goularte Oliveira.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do website da Câmara de Vereadores de Joinville, incluindo suporte técnico e fornecimento de plugins.

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Data: 20/12/2022.

Valor do contrato estimado para o período: R\$ 41.804,12 (quarenta e um mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos).

Base Legal: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367509** e o código CRC **2BBBDED5**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015367530/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Aditivo: 03/2022-A.

Contrato: 03/2022.

Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CNPJ nº: 00.028.986/0066-53.

Relação de sócios: Schindler S.A. (Representada por seu procurador Andre Piccinin Gualda); e Schindler Management AG. (Representada por seu procurador Andre Piccinin Gualda).

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara de Vereadores de Joinville (com fornecimento de materiais).

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Data: 20/12/2022.

Valor do contrato estimado para o período: 19.745,41 (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Base Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367530** e o código CRC **46974443**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015290896/2022 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 14 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **10º** Termo Aditivo do Contrato nº 276/2017, celebrado entre o **Hospital Municipal São José**, representada pelo Sr. Arnoldo Boege Junior e a empresa **Nutriville Restaurante Ltda** - inscrita no **CNPJ nº 08.742.760/0001-86**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Silvia Maria Coleraus, Sr. Guilherme Minuzzo, Sr. Alberto Beier e Sr. Flavio Rocha, neste ato representada pelo Sr. Alberto Beier, que versa sobre contratação de empresa para prestação de serviços de produção e fornecimento de refeições, incluindo todo o fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos, englobando a operacionalização e desenvolvimento das atividades de produção, incluindo o transporte e distribuição das refeições (almoço e jantar) destinadas aos pacientes, acompanhantes e funcionários no refeitório do Hospital Municipal São José - Joinville/SC - na forma do **Pregão Presencial n.º 058/2017**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 500.703,73 (quinhentos mil setecentos e três reais e setenta e três centavos). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Acréscimo SEI Nº 0014523985/2022 - HMSJ.UAD.ANUT e Parecer Jurídico nº 0015285673.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015290896** e o código CRC **1E9DD34E**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0015328199/2022 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 16 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 258/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, representada pelo Sr. Andrei Popovski Kolaceke e a empresa **GN Resound Produtos Médicos Ltda** - inscrita no CNPJ nº **51.710.358/0001-49**, cujo quadro societário é formado pela GN Resound A/S e GN Great Nordic LTD A/S, neste ato representada pelo Sr. Rafael Martins Marcioto, que versa sobre **Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joinville** - na forma do Edital de Credenciamento nº 180/2018. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e de execução em 12 (dose) meses, alterando seu vencimento para o dia 25/03/2024, respectivamente. Justifica-se em conformidade com os Solicitação de Prorrogação SEI nº 0014460022, e Parecer Jurídico SEI nº 0014884722.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2022, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015328199** e o código CRC **966D42DB**.

ATA SEI

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA DESPORTIVA E PARADESPORTIVA

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede da Secretaria de Esportes de Joinville, às 8h00, os componentes da Comissão de Análise do Programa Bolsa Desportiva e Paradesportiva, sendo estes: Carlos Huller, Giancarlos Gonçalves Acuna Ramirez (via Google Meet), Marjorie Battistella, Rosicler Ravache e Vanessa Juliana da Silva. A Presidente deu boas vindas a todos e informou sobre a ata do dia, sendo esta: Análise do retorno das diligências do Bolsa Desportiva e Paradesportiva e homologação do resultado final. A comissão iniciou os trabalhos avaliando os documentos enviados pelos candidatos que ficaram em diligência bem como classificando os mesmos. Após, foi discutida a forma de divulgação e nomenclatura da tabelas, ficando a seguinte: **Tabela 01 - Função Técnico Desportivo e Paradesportivo** - Relação dos aprovados e classificados para a vaga de Técnico, conforme o quadro de vagas; **Tabela 02 -**

Função: Auxiliar Técnico Desportivo e Paradesportivo - Relação dos aprovados e classificados para a vaga de Auxiliar Técnico, conforme o quadro de vagas; **Tabela 03 - Função Profissional de Iniciação Esportiva** - Relação de aprovados e classificados para a vaga de Profissional de Iniciação Esportiva e **Tabela 04 - Suplentes** - Candidatos que foram aprovados e classificados, contudo, ficaram de suplentes devido ao número de vagas. A relação é a seguinte:

Tabela 01 - CONTEMPLADOS TÉCNICO DESPORTIVO e PARADESPORTIVO				
Início das Atividades JAN/2023				
CANDIDATO	MODALIDADE	TOTAL DE PONTOS	VALOR PARCELA	Nº DE PARCELAS
Margit Weise	Atletismo	31	R\$ 3.500,00	12
Alceu Boska Cavalett	Atletismo	35	R\$ 3.800,00	12
Aline Bandeira	Atletismo	34	R\$ 3.800,00	12
Luciana de Angeloni Borges	Basquete Feminino	20	R\$ 2.300,00	12
Gisele Gonçalves Soares	Basquete Masculino	20	R\$ 2.300,00	12
George Rodrigues Salles	Basquete Masculino	23	R\$ 2.600,00	12
Sueli Coan Sombrio de Oliveira	Bolão	12	R\$ 1.700,00	12
Celestina Sombrio Franco	Bolão	10	R\$ 1.400,00	12
Anivaldo Jose da Silva Junior	Boxe	21	R\$ 2.600,00	12
Pedro Joel Barboza	Ciclismo	23	R\$ 2.600,00	12
Victor Hugo Benedito	Ciclismo	17	R\$ 2.000,00	12
Anelise Terezinha de Mira	Futebol Feminino	25	R\$ 2.900,00	12
Edson Cavilha	Futebol Masculino	17	R\$ 2.000,00	12
Ivens Fernando Gomes de Almeida	Futsal Feminino	29	R\$ 3.200,00	12
Herick Montibeller Carneiro Pereira	Futsal Masculino	25	R\$ 2.900,00	12
Jonathan da Luz Hayashida	Futsal Masculino	20	R\$ 2.300,00	12
Fabio Augusto Galdino	Futsal Masculino	24	R\$ 2.900,00	12
Paula Christiano de Sousa Esboriol	Ginastica Artística - Feminino	17	R\$ 2.000,00	12
Tatiana Rocco Oliveira Rioli	Ginastica Artística - Feminino	18	R\$ 2.300,00	12
João Miguel da Silva Vieira	Ginastica Artística - Masculino	22	R\$ 2.600,00	12
Sandra Aparecida de Jesus Monfredini	Ginastica Artística - Masculino	17	R\$ 2.000,00	12
Joemar Ortiz Pinto	Ginastica Ritmica	28	R\$ 3.200,00	12
Leticia Maria Visbeck	Ginastica Ritmica	28	R\$ 3.200,00	12
Carlos Orlando Lopes dos Santos	Handebol Feminino	10	R\$ 1.400,00	12
Alex Barreto Alves	Judo	29	R\$ 3.200,00	12
Vitor Bindermann	Judô	22	R\$ 2.600,00	12
Sidnei Maciel	Karatê	28	R\$ 3.200,00	12
Leandro Colonetti	Karatê	28	R\$ 3.200,00	12
Clayton Roberto Pereira	Karatê	28	R\$ 3.200,00	12
Celio D'avila	Karatê	25	R\$ 2.900,00	12
Ricardo Gebauer de Carvalho	Natação	25	R\$ 2.900,00	12
Felipe Correa	Natação	25	R\$ 2.900,00	12
Nady Rodrigues da Cruz	Punhobol	26	R\$ 2.900,00	12
Bruno William da Silva	Taekwondo	27	R\$ 3.200,00	12
Diogo Bortolon Cruz	Tênis de Campo	27	R\$ 3.200,00	12
Juliano Pereira	Triathlon	25	R\$ 2.900,00	12
Grasiele Testoni de Barros	Volei de Praia	9	R\$ 1.400,00	12
William Lara Machado	Vôlei Masculino	21	R\$ 2.600,00	12
Alberto Rodrigues Holanda	Vôlei Masculino	19	R\$ 2.300,00	12
Wilson Otto Siedschlag	Xadrez	12	R\$ 1.700,00	12
Gustavo Nardon Pazinato	Atletismo Paradesporto	30	R\$ 2.500,00	12
Eliandro Braz Lucio	Atletismo Paradesporto	45	R\$ 3.200,00	12
Saulo Ferreira Tavares	Atletismo Paradesporto	42	R\$ 3.200,00	12
Carlos Eduardo Pecher	Bocha Paralimpica	30	R\$ 2.500,00	12

Bruno Eduardo Soares	Goalboll	30	R\$ 2.500,00	12
Camila Corrêa	Natação Paradesporto	36	R\$ 3.000,00	12
Alessandra Casas Quintino	Natação Paradesporto	38	R\$ 3.000,00	12
Vanderlei Pedro Quintino	Natação Paradesporto	45	R\$ 3.200,00	12
Celso Toshimi Nakashima	Tênis de Mesa Paradesporto	42	R\$ 3.000,00	12
Anderson Ricardo da Rosa	Futsal Paradesporto	32	R\$ 2.800,00	12

**Tabela 02 - CONTEMPLADOS AUXILIAR TÉCNICO DESPORTIVO
INICIO DAS ATIVIDADES - JAN/2023**

CANDIDATO	MODALIDADE	TOTAL DE PONTOS	VALOR PARCELA	Nº DE PARCELAS
Flavio Sergio Pscheidt	Atletismo	28	R\$ 1.950,00	12
Eduarda Hoffmann de Souza	Futebol Feminino	18	R\$ 1.350,00	12
Karoline Cardoso Carvalho	Ginastica Artistica Masculino	15	R\$ 1.150,00	12
Itananara Ingrid Raquel Pereira Alves da Rocha	Ginastica Artistica - Feminino	18	R\$ 1.350,00	12

**Tabela 03 - CONTEMPLADOS INICIAÇÃO ESPORTIVA
Contrapartida de 10h - Inicio das atividades FEV/2023**

CANDIDATO	MODALIDADE	TOTAL DE PONTOS	VALOR PARCELA	Nº DE PARCELAS
GABRIELLY DOS SANTOS LESPICO	ATLETISMO	26	R\$ 1.070,00	10
ITAMARLENE ROMUALDO ZIMMERMANN	BASQUETEBOL	19	R\$ 1.030,00	10
MAURICIO RODRIGUES	BASQUETEBOL	23	R\$ 1.050,00	10
OSMAIR DA SILVA JUNIOR	CANOAGEM	15	R\$ 1.010,00	10
RAMON JÚLIO DA SILVA	FUTSAL	14	R\$ 990,00	10
EBERSON RICARDO NERI	FUTSAL	11	R\$ 970,00	10
DARLEY LIMA PRATES	HANDEBOL	26	R\$ 1.080,00	10
CARLOS ALBERTO DO CARMO	JUDO	19	R\$ 1.040,00	10
ROBERTO DE LIZ CARNEIRO LINS	JUDO	23	R\$ 1.060,00	10
JOSE DONIZETE SOLOMÃO	KARATE	12	R\$ 970,00	10
FELIPE FAUSTO FAUCZ	LUTA OLIMPICA	15	R\$ 990,00	10
JESUS ALBERTO ROJAS GONZALES	LUTA OLIMPICA	5	R\$ 930,00	10
LEONARDO TAILOR ALVES	PADEL	11	R\$ 970,00	10
MARCELO SALERNO DA SILVA	TAEKWONDO	13	R\$ 1.000,00	10
PEDRO AUGUSTO DA CRUZ CRISPIM	TENIS DE MESA	30	R\$ 1.100,00	10
PEDRO HENRIQUE VELASCO GERONIMO	TENIS DE MESA	23	R\$ 1.060,00	10
CAROLINA MOREIRA	VOLEIBOL	11	R\$ 970,00	10

Tabela 04 - SUPLENTEs - PORTARIA 124/2022

CANDIDATO	MODALIDADE	TOTAL DE PONTOS
Kaynan Xavier	Atletismo	28
Alva Edison Rita	Atletismo Paradesporto	30
Janaina Luisa da Conceição Oliveira	Basquetebol - Iniciação Esportiva	19
Fernando da Silva	Basquetebol - Iniciação Esportiva	16
Edson José Manfredini	Ginastica Artistica Masculino	12
Emanuelle Christine Modesto Nascimento	Handebol - Iniciação Esportiva	19
Wellinton da Silva Stepanha	Judo - Iniciação Esportiva	08
Roberta Heberhart Soares	Natação Paradesporto	34
Dioney Anhaia	Taekwondo	21
Adenilson Moreira	Taekwondo	16
Jackson Pereira	Taekwondo	19
Denise Carolina Adão	Tênis de Mesa Paradesporto	21

A Presidente agradeceu o apoio e trabalho de todos os membros e finalizou a etapa de avaliação e homologação dos resultados, do processo de inscrição e seleção do Programa Bolsa Desportiva e Paradesportiva, para Técnicos, Auxiliares Técnicos e Profissionais de Iniciação Esportiva, conforme portaria 124/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Battistella, Coordenador (a)**, em 20/12/2022, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosicler Ravache, Coordenador (a)**, em 20/12/2022, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Juliana da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlos Goncalves Acuna Ramirez, Coordenador (a)**, em 20/12/2022, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Huller, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015352678** e o código CRC **E9E0077F**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0015359713/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CAMILA CERCAL TRUPPEL DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015359713** e o código CRC **930CA32B**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0015359906/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LETÍCIA BUSEMEIER** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015359906** e o código CRC **735B1070**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015360433/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CATIA NARDES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015360433** e o código CRC **079C0D1A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0015354140/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **FRANCISCO RODRIGO VIANA** no Processo Seletivo - **Editai 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Meri Regina Franzoi**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015354140** e o código CRC **B69932CC**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0015353176/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **VANESSA DENISE DE OLIVEIRA DIAS** no Processo Seletivo - **Editai 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Meri Regina Franzoi, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015353176** e o código CRC **E4E579D5**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0015358448/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **TALITA EDUARDA DE OLIVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358448** e o código CRC **12F9903D**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0015357979/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELISSAMA DOS SANTOS MILLNITZ** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015357979** e o código CRC **66B37D45**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015361418/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **JAMILSON MESCOUTO DA ROSA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015361418** e o código CRC **F57A27BE**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015360821/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MELODY CAROLINE PERALTA RAMIRES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015360821** e o código CRC **8E0257C4**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015358810/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ALLANA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358810** e o código CRC **B5D982D5**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015355043/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANI CAROLINA DE LIMA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015355043** e o código CRC **952E1EC1**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015360246/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **EDNA FERREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015360246** e o código CRC **182B97FC**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015360632/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RAQUEL DA ROSA PERIM** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015360632** e o código CRC **FD622BC4**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015358291/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ALINE MILLNITZ SOARES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358291** e o código CRC **1B84FD70**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015354926/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **FÁBIO PINNOW PICCININI** no Processo Seletivo - **Edital 008-2022-SGP** no Cargo **0015 - Arquiteto**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Meri Regina Franzoi, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015354926** e o código CRC **98D3B3D6**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015358608/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DIANA SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358608** e o código CRC **EC728CEC**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015356661/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **EDISON ROCUMBACK** no Processo Seletivo - **Edital 008-2022-SGP** no Cargo **0047 - Engenheiro Civil**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015356661** e o código CRC **B3EC6967**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015359034/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARIA LUIZA DE SOUZA GASPARETO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015359034** e o código CRC **1C02D168**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015356269/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DAIANE SAGGIORATO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015356269** e o código CRC **A6D43C86**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015357453/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JAINÉ CHU** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015357453** e o código CRC **D126FB24**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015356976/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANDRÉA MATOS** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0711 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Geografia**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015356976** e o código CRC **6900C058**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015358109/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DAIMARA DE SOUSA SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358109** e o código CRC **390BEE60**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015356806/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **MAURÍCIO MIHOCKIY FERNANDEZ MARTINEZ** no Processo Seletivo - **Edital 003-2021-SGP** no Cargo **0712 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental História**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015356806** e o código CRC **6E532705**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015359554/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DÉBORAH CAMPOS BRITO MORAES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015359554** e o código CRC **13A8873D**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015359434/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARINA BEZERRA DE AGUIAR RIBEIRO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015359434** e o código CRC **60793E7A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0015354041/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DIEYSE ANDRIELLE DE LIZ** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Acesse o link abaixo para enviar os documentos:

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015354041** e o código CRC **CDD836A9**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 46/2022 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até **16/12/2026** totalizando **48** meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **WGR USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA**

CNPJ: **45.709.131/0001-80**

Atividade: **Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.**

Código Enquadramento Resolução CONSEMA nº 99/17: **12.80.00**

Endereço: **Rua Anita Garibaldi, nº 1.190, bloco B, sala 07**

Bairro: **Anita Garibaldi**

Inscrição imobiliária: **13.20.03.33.0583**

CEP: **89.203-301**

Responsável Técnico: **Milena Karina Herzog**

Registro profissional: **CREA-SC 094773-7-SC**

ART: **8527085-0**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base na análise SAMA.UAT 0015312764, declara a viabilidade de funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES, contendo 254,20 m² de área construída, aproximadamente 255 m² de área útil, instalada em um terreno com 12.645,49 m², registrado na matrícula de nº 7.413 no CRI da 2ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

1) RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.

2) EFLUENTES LÍQUIDOS: Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de

inspeção.

3) **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:** Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes. Promover correta destinação ao efluente líquido oriundo da cabine de pintura.

4) **POLUIÇÃO SONORA:** Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resoluções CONAMA 01/90, COMDEMA 01/2018 e LC 478/2017 ou outras que sucederem.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 19/12/2022, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015321217** e o código CRC **5684B512**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0015293913/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 606/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, e do Hospital Municipal São José**, nas

quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e valor unitário, quais sejam: ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA - Item 21 - R\$ 1,79.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015293913** e o código CRC **EFD1114D**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0015338483/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 733/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na instalação e remoção de drywall com fornecimento de materiais, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: RMT SERVIÇOS LTDA, Item 01 - R\$ 625,19, Item 02 - R\$ 68,51, Item 03 - R\$ 69,99, Item 04 - R\$ 99,86, Item 05 - R\$ 168,99, Item 06 - R\$ 102,45, Item 07 - R\$ 1.476,85 e Item 08 - R\$ 14,09.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015338483** e o código CRC **80C90299**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0015275254/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 703/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Testes Rápidos para Diagnóstico para atendimento da demanda do Hospital São José de Joinville e da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville**, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Cepalab Laboratórios S.A.: item 01 - R\$ 2,30, item 02 - R\$ 3,95, item 03 - R\$ 7,49, item 04 - R\$ 5,00, item 06 - R\$ 1,65, item 07 - R\$ 1,14, item 08 - R\$ 1,59 e item 09 - R\$ 0,34.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015275254** e o código CRC **2EFCE932**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0015087362/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do **Pregão Eletrônico nº 324/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de insumos da linha têxtil para atendimento aos pacientes no Hospital São José de Joinville e Unidades de Saúde da Rede da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e valor, qual seja: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - Item 4 - R\$ 1,29, Item 5 - R\$ 1,71.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015087362** e o código CRC **2066F338**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0015293425/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 606/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MC FARMA LTDA - Item 3 - R\$ 0,10, Item 4 - R\$ 0,10.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015293425** e o código CRC **8298D281**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0015309429/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 674/2022, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, ITEM 03 – R\$ 33,00, ITEM 10 – R\$ 11,00 e ITEM 14 – R\$ 69,40.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015309429** e o código CRC **07CF59D6**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0015293570/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 606/2022, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e valor unitário, quais sejam: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - Item 23 - R\$ 1,10.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015293570** e o código CRC **EA3C81C9**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0015293706/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 606/2022, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e

valor unitário, quais sejam: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - Item 27 - R\$ 23,42.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015293706** e o código CRC **077C8EA4**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0015293824/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 606/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem para Exames e Monitorização para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e valor unitário, quais sejam: STORAGE & LOGISTICS IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - Item 9 - R\$ 0,79.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015293824** e o código CRC **6654BD7A**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0015347867/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/22 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/22 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo pregoeiro, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 18001 - LUVA DE CORRER, JM, FD, DN 250		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3.208,6800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.572,3400 e a quantidade de 2 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:14	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.302.323/0001-14, Melhor lance: R\$ 1.572,3400
Item: 2		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 18001 - LUVA DE CORRER, JM, FD, DN 250 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 33	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3.208,6800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.240,0000 e a quantidade de 33 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:15	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.109.083/0001-78, Melhor lance: R\$ 1.240,0000
Item: 3		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 18423 - LUVA COM BOLSA, JM, FD, DN 150		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 35	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 2.068,3800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	

Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 35 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:16	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 600,0000
Item: 4		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 18962 - LUVA DE CORRER, JM, FD, DN 100		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 35	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 990,8500	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 478,0000 e a quantidade de 35 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:16	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.109.083/0001-78, Melhor lance: R\$ 478,0000
Item: 5		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 18963 - LUVA DE CORRER, JM, FD, DN 200		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 35	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 1.815,9900	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 950,0000 e a quantidade de 35 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS

Adjudicação	14:38:17	FUNDIDOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.109.083/0001-78, Melhor lance: R\$ 950,0000
-------------	----------	---

Item: 6

Descrição: Classificação de produto (material)**Descrição Complementar:** Código: 20408 - JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, FD, PN 16, DN 100

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 1.516,1900 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 790,0000 e a quantidade de 36 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:18	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.109.083/0001-78, Melhor lance: R\$ 790,0000

Item: 7

Descrição: Classificação de produto (material)**Descrição Complementar:** Código: 20411 - JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, FD, PN 16, DN 150

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 2.567,4700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 980,0000 e a quantidade de 2 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:19	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 980,0000

Item: 8

Descrição: Classificação de produto (material)**Descrição Complementar:** Código: 20411 - JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, FD, PN 16, DN 150 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 34	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 2.567,4700	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 980,0000 e a quantidade de 34 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:19	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 980,0000
Item: 9		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 20413 - JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, FD, PN 16, DN 200		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3.188,6400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.335,0000 e a quantidade de 2 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:20	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 1.335,0000
Item: 10		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 20413 - JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, FD, PN 16, DN 200 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 34	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3.188,6400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.335,0000 e a quantidade de 34 UNIDADE .		

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:21	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 1.335,0000
Item: 11		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 20418 - JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, FD, PN 16, DN 250		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2		Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 3.711,3200		Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 1.750,0000 e a quantidade de 2 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:22	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 1.750,0000
Item: 12		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 20418 - JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE, FD, PN 16, DN 250 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 34		Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 3.711,3200		Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 1.750,0000 e a quantidade de 34 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:23	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 1.750,0000
Item: 13		

Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 20571 - LUVA COM BOLSA, JM, FD, DN 300		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3.859,3500	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 1.500,0000 e a quantidade de 2 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:24	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 1.500,0000
Item: 14		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 20571 - LUVA COM BOLSA, JM, FD, DN 300 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 34	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3.859,3500	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 1.500,0000 e a quantidade de 34 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:26	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 1.500,0000
Item: 15		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 24506 - REGISTRO DE GAVETA, CE, FLANGES, CORPO CURTO, PN 16, DN 250		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 5.687,8800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		

Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.399,5000 e a quantidade de 5 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:27	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 3.399,5000

Item: 16

Descrição: Classificação de produto (material)

Descrição Complementar: Código: 27143 - EXTREMIDADE FLANGE E BOLSA, JTI, FD, PN 16, DN 100

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 476,2300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 360,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:28	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 360,0000

Item: 17

Descrição: Classificação de produto (material)

Descrição Complementar: Código: 27144 - EXTREMIDADE FLANGE E BOLSA, JTI, FD, PN 16, DN 150

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 855,4700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 580,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 580,0000

Item: 18	
Descrição: Classificação de produto (material)	
Descrição Complementar: Código: 27145 - EXTREMIDADE FLANGE E BOLSA, JTI, FD, PN 16, DN 200	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 1.199,3800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 785,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 785,0000

Item: 19	
Descrição: Classificação de produto (material)	
Descrição Complementar: Código: 27146 - EXTREMIDADE FLANGE E BOLSA, JTI, FD, PN 16, DN 250	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 1.700,2300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 1.045,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 1.045,0000

Item: 20	
Descrição: Classificação de produto (material)	
Descrição Complementar: Código: 27148 - TÊ COM BOLSA, JTI, FOFO X FOFO, FD, DN 100 X 100	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 1.051,8700		Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 550,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 550,0000
Item: 21		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 27149 - TÊ COM BOLSA, JTI, FOFO X FOFO, FD, DN 150 X 150		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 1.705,9800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 750,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 750,0000
Item: 22		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 27150 - TÊ COM BOLSA, JTI, FOFO X FOFO, FD, DN 200 X 200		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 2.462,4000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 1.200,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS,

Adjudicado	14:38:32	CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 1.200,0000
Item: 23		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 27152 - TÊ COM BOLSA, JTI, FOFO X FOFO, FD, DN 250 X 250		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3.922,0200	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.979,9900 e a quantidade de 6 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 18.707.234/0001-39, Melhor lance: R\$ 1.979,9900
Item: 24		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 27155 - CURVA 90°, COM BOLSA, JTI, FD, DN 100		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 592,2400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 619,9900 , com valor negociado a R\$ 592,2400 e a quantidade de 6 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 18.707.234/0001-39, Melhor lance: R\$ 619,9900, Valor Negociado: R\$ 592,2400
Item: 25		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 27156 - CURVA 90°, COM BOLSA, JTI, FD, DN 150		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		

Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 780,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.039,9900 , com valor negociado a R\$ 780,6700 e a quantidade de 6 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 18.707.234/0001-39, Melhor lance: R\$ 1.039,9900, Valor Negociado: R\$ 780,6700
Item: 26		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 27157 - CURVA 90°, COM BOLSA, JTI, FD, DN 200		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 1.265,2500	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.529,9900 , com valor negociado a R\$ 1.265,2500 e a quantidade de 6 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 18.707.234/0001-39, Melhor lance: R\$ 1.529,9900, Valor Negociado: R\$ 1.265,2500
Item: 27		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 27158 - CURVA 90°, COM BOLSA, JTI, FD, DN 250		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 1.992,0300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		

Adjudicado para: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.239,9900 , com valor negociado a R\$ 1.992,0300 e a quantidade de 6 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 18.707.234/0001-39, Melhor lance: R\$ 2.239,9900, Valor Negociado: R\$ 1.992,0300

Item: 28

Descrição: Classificação de produto (material)

Descrição Complementar: Código: 27228 - TOCO COM FLANGES, FD, PN 16, DN 100 X 0,75M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 1.860,3200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: GESTPLAN ENGENHARIA, HIDRAULICA E SANEAMENTO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.000,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GESTPLAN ENGENHARIA, HIDRAULICA E SANEAMENTO EIRELI, CNPJ/CPF: 24.917.878/0001-54, Melhor lance: R\$ 1.000,0000

Item: 29

Descrição: Classificação de produto (material)

Descrição Complementar: Código: 27233 - TOCO COM FLANGES, FD, PN 16, DN 150 X 0,50M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 621,2200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 695,0000 , com valor negociado a R\$ 621,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
		Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON

Adjudicado	19/12/2022 14:38:38	TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 695,0000, Valor Negociado: R\$ 621,0000
Item: 30		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 27235 - TOCO COM FLANGES, FD, PN 16, DN 150 X 0,75M		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 2.275,7200	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS , pelo melhor lance de R\$ 879,3600 e a quantidade de 6 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:39	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNPJ/CPF: 28.465.440/0001-33, Melhor lance: R\$ 879,3600
Item: 31		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 30077 - REGISTRO DE GAVETA, CE, FLANGES, CORPO CURTO, PN 16, DN 200		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3.595,0700	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.359,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:41	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 2.359,0000
Item: 32		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 30078 - REGISTRO DE GAVETA, CE, FLANGES, CORPO CURTO, PN 16, DN 300		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		

Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 10.522,6300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.979,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 14:38:43	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 4.979,0000
Item: 33		
Descrição: Classificação de produto (material)		
Descrição Complementar: Código: 30079 - LUVA DE TRANSIÇÃO, PEAD X FOFO, ELETROFUSÃO X FLANGE, DN 110 X 100		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 24	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 74,8100	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	01/12/2022 15:58:07	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 19/12/2022, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 19/12/2022, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2022, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015347867** e o código CRC **DB331C27**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N° 0015348296/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 206/22 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 206/22 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo pregoeiro, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1	
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias	
Descrição Complementar: Código: 16995 - TUBO, PVC PBA, JEI, CL 20, DN 50 / DE 60 MM	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 1.200	Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 28,2300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado	
Adjudicado para: UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 17,3100 e a quantidade de 1.200 UNIDADE .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 41.103.228/0001-94, Melhor lance: R\$ 17,3100

Item: 2	
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias	
Descrição Complementar: Código: 16995 - TUBO, PVC PBA, JEI, CL 20, DN 50 / DE 60 MM - AMPLA PARTICIPAÇÃO	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 22.800	Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 28,2300	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado	
Adjudicado para: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 10,6000 e a quantidade de 22.800 UNIDADE .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., CNPJ/CPF: 08.862.530/0007-46, Melhor lance: R\$ 10,6000

Item: 3	
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias	
Descrição Complementar: Código: 17732 - CAP, PVC, ROSCÁVEL, 3/4"	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 4.000	Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 3,0900	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1,0000 e a quantidade de 4.000 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 1,0000
Item: 4		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 17875 - CAP, PVC, PBA, JE, DN 50, DE 60 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 500	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 21,4600	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 6,0000 e a quantidade de 500 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 6,0000
Item: 5		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 17897 - ANEL DE BORRACHA, JE, PBA, DN 100 / DE 110 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 600	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 4,7900	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 4,7900 e a quantidade de 600 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 4,7900

Item: 6	
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias	
Descrição Complementar: Código: 17999 - CRUZETA, FD, JE, JGS (FOFO X PVC PBA), DN 200 X 50	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 20	Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 995,2000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado	
Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 499,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 499,0000

Item: 7	
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias	
Descrição Complementar: Código: 18007 - TÊ COM BOLSA, JE, JGS, FOFO X PVC PBA, FD, DN 150 X 100	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 20	Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R\$ 581,4100	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Adjudicado	
Adjudicado para: UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 384,0900 e a quantidade de 20 UNIDADE .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 41.103.228/0001-94, Melhor lance: R\$ 384,0900

Item: 8	
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias	
Descrição Complementar: Código: 18021 - TAMPÃO FD, ARTICULADO, MODELO TD-5	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 164,1500	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 250,0000 , com valor negociado a R\$ 164,1500 e a quantidade de 30 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.109.083/0001-78, Melhor lance: R\$ 250,0000, Valor Negociado: R\$ 164,1500
Item: 9		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 18423 - LUVA COM BOLSA, JM, FD, DN 150		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 946,8800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 655,0000 e a quantidade de 50 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.109.083/0001-78, Melhor lance: R\$ 655,0000
Item: 10		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 20141 - LUVA, PVC, SOLDÁVEL, 32 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 2,3000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2,3000 e a quantidade de 100 UNIDADE .		

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 2,3000
Item: 11		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 20439 - EXTREMIDADE FLANGE E PONTA, FD, PN 10, DN 150		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 20	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 666,7400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 460,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.109.083/0001-78, Melhor lance: R\$ 460,0000
Item: 12		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 20496 - ANEL DE BORRACHA, PARA TUBO DUPLA CAMADA, DN 150		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 200	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 3,4400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Item: 13		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 20535 - ADAPTADOR DE COMPRESSÃO, RF, 32 X 1"		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 12,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		

Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI ,
pele melhor lance de R\$ 9,0000 e a quantidade de 100 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:38	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 9,0000

Item: 14

Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias

Descrição Complementar: Código: 20546 - CAP, PVC, SOLDÁVEL, 25 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 200 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 0,9700 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI ,
pele melhor lance de R\$ 0,9700 e a quantidade de 200 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:39	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,9700

Item: 15

Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias

Descrição Complementar: Código: 20553 - CURVA 22°30', PVC PBA, JE, PB, DN 100/DE 110 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 20 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 105,7000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI ,
pele melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:40	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 100,0000

Item: 16

Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 20559 - CURVA 90°, ESGOTO, PB, LONGA, NBR 5688, JE, DN 100, COR BRANCA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 48,7400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 48,7400 e a quantidade de 50 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:40	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 48,7400
Item: 17		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 20613 - TÊ COM BOLSA, JE, JGS, FOFO X PVC PBA, FD, DN 250 X 100		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 1.384,3400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 998,9000 e a quantidade de 10 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:41	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 998,9000
Item: 18		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 20757 - CURVA 90°, COM BOLSA, JE, JGS, FD, DN 100		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 354,9700	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		

Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 199,5000 e a quantidade de 10 UNIDADE .**

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:42	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 199,5000

Item: 19

Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias

Descrição Complementar: Código: 20777 - CURVA 22° 30', ESGOTO, PB, JEI, DN 150

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 20 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 168,7800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 150,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .**

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:42	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 150,0000

Item: 20

Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias

Descrição Complementar: Código: 22143 - ANEL DE BORRACHA, JE, PBA, DN 65 / DE 75 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 300 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 3,2300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 3,0000 e a quantidade de 300 UNIDADE .**

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:43	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 3,0000

Item: 21		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 22810 - BUCHA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, CURTA, 40 MM X 32 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 2,1800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2,0000 e a quantidade de 50 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:44	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 2,0000
Item: 22		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 22824 - JOELHO 90°, PVC, SOLDÁVEL, 40 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 6,6800	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 6,6800 e a quantidade de 100 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:45	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 33.540.866/0001-44, Melhor lance: R\$ 6,6800
Item: 23		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 22825 - JOELHO 90°, PVC, ROSCÁVEL, 1.1/4"		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 2,8950	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado no julgamento		

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	01/12/2022 14:55:34	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado
Item: 24		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 22852 - TÊ, PVC, SOLDÁVEL, 32 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 4,7000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	01/12/2022 14:55:57	Item cancelado no julgamento. Motivo: Acima do valor estimado
Item: 25		
Descrição: Instalação / Manutenção Hidrossanitárias		
Descrição Complementar: Código: 23106 - CRUZETA COM BOLSA, JE, JGS, FOFO X PVC PBA, FD, DN 150 X 100		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 1.193,5900	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 525,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/12/2022 15:23:45	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TUBCON TUBOS E CONEXOES, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.314.067/0001-00, Melhor lance: R\$ 525,0000



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos**, **Coordenador (a)**, em 19/12/2022, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 19/12/2022, às 19:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2022, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015348296** e o código CRC **2258485A**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0015337648/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/22**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS** bem como o julgamento e adjudicação efetuados pela pregoeira e equipe de apoio, às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

EMPRESA: G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ 05.931.197/0001-04.

ITEM 16 - Quantidade: 9 - Valor unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ITEM 17 - Quantidade: 24 - Valor unitário: R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais) - Valor total: R\$ 14.568,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Total do Fornecedor: R\$ 23.568,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e oito reais).

EMPRESA: NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA, CNPJ 11.109.083/0001-78.

ITEM 3 - Quantidade: 2 - Valor unitário: R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais) - Valor total: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

ITEM 4 - Quantidade: 32 - Valor unitário: R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais) - Valor total: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Total do Fornecedor: R\$ 124.950,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

EMPRESA: CORR PLASTIK SISTEMAS PLASTICOS LTDA, CNPJ 32.540.611/0001-19.

ITEM 8 - Quantidade: 1980 - Valor unitário: R\$ 60,00 (sessenta reais) - Valor total: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

ITEM 32 - Quantidade: 188 - Valor unitário: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) - Valor total: R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil quarenta reais).

Total do Fornecedor: R\$ 180.840,00 (cento e oitenta mil oitocentos e quarenta reais).

EMPRESA: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ 33.540.866/0001-44.

ITEM 6 - Quantidade: 200 - Valor unitário: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) - Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ITEM 14 - Quantidade: 54 - Valor unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais) - Valor total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

ITEM 15 - Quantidade: 24 - Valor unitário: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) - Valor total: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

ITEM 22 - Quantidade: 24 - Valor unitário: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) - Valor total: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

ITEM 28 - Quantidade: 24 - Valor unitário: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Valor total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Total do Fornecedor: R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta reais).

EMPRESA: HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.302.323/0001-14.

ITEM 9 - Quantidade: 34 - Valor unitário: R\$ 53,93 (cinquenta e três reais e noventa e três centavos) - Valor total: R\$ 1.833,62 (um mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

ITEM 18 - Quantidade: 14 - Valor unitário: R\$ 1.666,50 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) - Valor total: R\$ 23.331,00 (vinte e três mil trezentos e trinta e um reais).

ITEM 19 - Quantidade: 54 - Valor unitário: R\$ 78,65 (setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) - Valor total: R\$ 4.247,10 (quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

ITEM 20 - Quantidade: 24 - Valor unitário: R\$ 160,57 (cento e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) - Valor total: R\$ 3.853,68 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

ITEM 29 - Quantidade: 14 - Valor unitário: R\$ 759,64 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) - Valor total: R\$ 10.634,96 (dez mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

ITEM 30 - Quantidade: 14 - Valor unitário: R\$ 320,06 (trezentos e vinte reais e seis centavos) - Valor total: R\$ 4.480,84 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM 33 - Quantidade: 14 - Valor unitário: R\$ 780,01 (setecentos e oitenta reais e um centavo) - Valor total: R\$ 10.920,14 (dez mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos).

ITEM 34 - Quantidade: 14 - Valor unitário: R\$ 329,01 (trezentos e vinte e nove reais e um centavo) - Valor total: R\$ 4.606,14 (quatro mil seiscentos e seis reais e quatorze centavos).

ITEM 35 - Quantidade: 24 - Valor unitário: R\$ 71,18 (setenta e um reais e dezoito centavos) - Valor total: R\$ 1.708,32 (um mil setecentos e oito reais e trinta e dois centavos).

Total do Fornecedor: R\$ 65.615,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).

EMPRESA: VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ 43.486.840/0001-19.

ITEM 23 - Quantidade: 4 - Valor unitário: R\$ 2.157,88 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) - Valor total: R\$ 8.631,52 (oito mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM 25 - Quantidade: 4 - Valor unitário: R\$ 3.163,81 (três mil cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) - Valor total: R\$ 12.655,24 (doze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Total do Fornecedor: R\$ 21.286,76 (vinte e um mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

EMPRESA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 45.769.285/0001-68.

ITEM 1 - Quantidade: 2 - Valor unitário: R\$ 1.499,99 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - Valor total: R\$ 2.999,98 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

ITEM 2 - Quantidade: 38 - Valor unitário: R\$ 1.397,99 (um mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) - Valor total: R\$ 53.123,62 (cinquenta e três mil cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

ITEM 5 - Quantidade: 14 - Valor unitário: R\$ 189,99 (cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) - Valor total: R\$ 2.659,86 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

ITEM 7 - Quantidade: 120 - Valor unitário: R\$ 105,79 (cento e cinco reais e setenta e nove centavos) - Valor total: R\$ 12.694,80 (doze mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

ITEM 10 - Quantidade: 34 - Valor unitário: R\$ 71,32 (setenta e um reais e trinta e dois centavos) - Valor total: R\$ 2.424,88 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

ITEM 11 - Quantidade: 34 - Valor unitário: R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) - Valor total: R\$ 5.099,66 (cinco mil noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

ITEM 12 - Quantidade: 34 - Valor unitário: R\$ 284,99 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) - Valor total: R\$ 9.689,66 (nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

ITEM 21 - Quantidade: 24 - Valor unitário: R\$ 384,84 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) - Valor total: R\$ 9.236,16 (nove mil duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

ITEM 31 - Quantidade: 12 - Valor unitário: R\$ 512,33 (quinhentos e doze reais e trinta e três centavos) - Valor total: R\$ 6.147,96 (seis mil cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Total do Fornecedor: R\$ 104.076,58 (cento e quatro mil setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ITENS 13, 24: FRACASSADOS.

ITENS 26, 27: DESERTOS.

Valor Global: R\$ 589.697,14 (quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 19/12/2022, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 19/12/2022, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2022, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015337648** e o código CRC **7964FF9A**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0015118566/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/22

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/22** destinado a **AQUISIÇÃO DE MANGOTES**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo pregoeiro, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1		
Descrição: Classificação de Produto (Material)		
Descrição Complementar: Código: 17896 - MANGOTE, PVC, 3", SUCÇÃO/DESCARGA, SERVIÇO PESADO		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 10.143,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.000,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	30/11/2022 10:47:01	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 43.219.256/0001-05, Melhor lance: R\$ 8.000,0000
Item: 2		
Descrição: Classificação de Produto (Material)		
Descrição Complementar: Código: 26883 - MANGUEIRA TRANÇADA, 2", PRESSÃO DE TRABALHO 150 PSI		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 5.742,6600	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 7.199,9900 , com valor negociado a R\$ 5.742,6600 .		



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 30/11/2022, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 01/12/2022, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/12/2022, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 01/12/2022, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015118566** e o código CRC **8834B6E0**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0015346401/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARES AUTODESK**, na Data/Horário: **12/01/2023 às 14 horas**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: F8888CC2E9DBB9D246B46FAE286619BE3FCAD385



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 19/12/2022, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 19/12/2022, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2022, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015346401** e o código CRC **40CE3941**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0015284126/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 808/2022, destinado a contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para academia ao ar livre, bancos e placas indicativas, incluindo as peças para instalação, na Data/Horário: 17/01/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - UASG 453230. Chave TCE: A401C35431035503EDFDDBA3ACCD14C48AB4342D.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2022, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2022, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015284126** e o código CRC **329E2AEA**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0015346818/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2022** destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRESSÃO EM VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO - VRP, ATRAVES DE MODULADOR AUTOMÁTICO EM SETORES OU DMC'S DE ABASTECIMENTO**, na Data/Horário: **13/01/2023 às 14 horas**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.gov.br/compras. Código TCE/SC: 016B83BF68F02A86706525B06A880D0CA2C1DE06



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 19/12/2022, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 19/12/2022, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/12/2022, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015346818** e o código CRC **5318DECB**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0015281214/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 853/2022, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de

serviço de manutenção do pavimento de vias revestidas com lajotas, paralelepípedo ou bloco retangular de concreto e meio-fio, executadas por 3 (três) equipes, preferencialmente na área de abrangência da Unidade Regional de Obras Sul e contratação eventual de serviços de reparos em redes de drenagem, com 1 (uma) equipe, na área de abrangência da Unidade Regional de Obras Sudoeste, na Data/Horário: 16/01/2023 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - UASG 453230. Chave TCE: 81EFDA565FFAD764CE4585F14F0F79A69EC28286.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2022, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2022, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015281214** e o código CRC **0AC27C91**.

AVISO DE PRORROGAÇÃO, SEI N° 0015350074/2022 - SAP.CVN

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

O Município de Joinville através da Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que de forma unilateral e por interesse dessa Administração Pública, está prorrogando a vigência do Acordo de Cooperação nº 137/2021/PMJ (0011459623), firmado entre o **Município de Joinville, por meio da Procuradoria Geral do Município, e, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Santa Catarina** por mais 12 (doze) meses a partir de 20/12/2022.

Joinville/SC, 19 de Dezembro de 2022.

Christiane Schramm Guisso
Procuradora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso, Procurador (a) Geral**, em 20/12/2022, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015350074** e o código CRC **1C90015C**.

COMUNICADO SEI N° 0015362265/2022 - SAP.UAO.AAO

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída pela Portaria nº 163/2022 (0014209054) referente ao Termo de Contrato nº 392/2018, firmado entre o Município de Joinville e a Empresa LM CLIMATIZAÇÃO LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os condicionadores de ar e sistema central de climatização, considerando o disposto no item II.IV.II.VI- Da substituição das peças, componentes ou acessórios durante a manutenção corretiva, subitem 4.1- do Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 197/2018, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios, conforme segue:

Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Compressor 9.000 BTUs	Peça	1	R\$ 1.2500,00	R\$ 1.250,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças, componentes ou acessórios para manutenção de aparelhos de ar condicionado, com vistas à obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto à Secretaria de Administração e Planejamento, à Avenida Hermann August Lepper, n.º 10, Saguaiçu – Joinville/SC, das 08:00 às 14:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Emanoele Besen da Luz, Coordenador (a)**, em 20/12/2022, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luis Cardoso Nunes, Coordenador (a)**, em 20/12/2022, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pavinatto, Gerente**, em 20/12/2022, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015362265** e o código CRC **46EFF0DA**.

COMUNICADO SEI Nº 0015358414/2022 - HMSJ.DNIR.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville, por intermédio do Hospital Municipal São José, através da Gerência Técnica e de Regulação - Setor de Transporte e da Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria nº 116/2021/HSJ, referente a Termo de Contrato, firmado entre o Município de Joinville, por intermédio do Hospital Municipal São José, e a empresa Lehm Auto Mecânica Ltda, cujo objeto é a **A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica, incluindo, peças, acessórios e óleo para os veículos pertencentes ao Município de Joinville**, considerando o disposto no Termo de Referência, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
ITENS DO ORÇAMENTO					
VEÍCULO	PLACA	PEÇA	QUANT.	MENOR VALOR (R\$)	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MASTER Fur L2H	QJX-1036	Abraçadeira rosca	1	6,00	6,00
		Água desmineralizada	1	15,00	15,00
		Amortecedor baú	2	112,00	224,00
		Anel alumínio	1	12,00	12,00
		Arruela lisa	6	0,60	3,60
		Bomba de combustível	1	1.780,00	1.780,00
		Cinta amarração	3	180,00	540,00
		Copo filtro combustível	1	1.109,85	1.109,85
		Correia micro V	1	420,00	420,00
		Filtro cabine	1	98,70	98,70
		Filtro óleo	1	120,00	120,00
		Filtro secador	1	880,00	880,00
		Higienizador para ar-condicionado	1	243,75	243,75
		Kit correia acessório	1	880,00	880,00
		Lâmpada H7 farol	2	48,00	96,00
		Lanterna traseira	1	1.180,00	1.180,00
		Luminária retangular	4	234,90	234,90
		Palheta	2	96,25	96,25
		Parafuso sextava	6	6,00	36,00
		Polia virabrequim	1	1.227,00	1.227,00
Porca rosca	2	2,00	4,00		
Solda diversa	1	682,50	682,50		
Suporte galão	1	490,00	490,00		
Suporte inferior	1	616,24	616,24		
Suporte superior	1	490,00	490,00		

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças, componentes ou acessórios, com vistas a obtenção de menor preço.

Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias para ambulâncias do SAMU e 03 (três) dias para os demais veículos, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a manifestação devidamente protocolada no Hospital Municipal São José, Rua Dr. Plácido Gomes, 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89202-000 por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas às especificações.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2022, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358414** e o código CRC **C1246E47**.

COMUNICADO SEI Nº 0015323541/2022 - SEHAB.UFO

Joinville, 16 de dezembro de 2022.

Em atendimento ao disposto no Art. 36 da Lei nº 4.014/99, publicamos no Diário Oficial do Município a relação dos **Bens Imóveis** administrados pela Secretaria de Habitação/Fundo Municipal de Terras Habitação Popular e Saneamento, de propriedade do Município de Joinville -

atualizados para o Ano de 2022 - destinados para fins sociais.

Anexo: Documento SEI nº 0015235426 - Inventário de Bens Imóveis - 2022
(Localizado na aba ANEXO da publicação).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Santos Pereira, Gerente**, em 16/12/2022, às 13:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015323541** e o código CRC **270CC6F0**.

DECISÃO SEI Nº 0015352280/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 009-2022-SGP

Resultado dos Pedidos de Recursos

A Secretária de Gestão de Pessoas, no âmbito de suas atribuições, atendendo ao item 7.6 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009-2022-SGP, vem informar o Resultado dos Pedidos de Recursos interpostos ante a publicação do resultado preliminar:

Esta publicação possui como anexo o documento:

Decisão dos Recursos Referentes a Lista de Classificação Preliminar SEI 0015362919



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015352280** e o código CRC **5AC6A30B**.

DECISÃO SEI Nº 0015363446/2022 - SES.UAP.NAT

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Requerimento Administrativo n. 440/2022/NAT

Solicitante: S. P. L.

Órgão/Unidade de origem: Atendimento NAT-Jus

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (SEI n. 0015361306/2022), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, IV do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário S. P. L., assistido pelo Atendimento NAT-Jus, que objetivava o fornecimento de sensor contínuo de glicose em favor do solicitante.

Comunique-se.

ANA PAULA BARAUNA

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 20/12/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015363446** e o código CRC **666D6ED6**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0015104347/2022 - SAMA.UNF.AFA

Notificado(a): Israel Geraldo Marchiori, CPF/CNPJ nº 556.818.679-00.

Auto de Infração Ambiental nº 2767, lavrado em 17/10/2022.

Local da infração: Rua Guarani, s/nº Lotes II 13.10.43.25.338 e 13.10.43.25.350.

Processo Administrativo Ambiental SEI nº 22.0.355020-6.

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

ANA 1069/2022. Notificado não apresentou Alvará de Terraplanagem conforme solicitado. Em nossos registros não encontramos processo de licenciamento da Terraplanagem realizada. Realizada Terraplanagem (aterro) sem autorização.

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo,

apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 19/12/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015104347** e o código CRC **FDBDCE41**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 0015104147/2022 - SAMA.UNF.AFA

Notificado(a): Condomínio Residencial Heidelberg, CPF/CNPJ nº 16.957.682/0001-65.

Auto de Infração Ambiental nº 2575, lavrado em 10/10/2022.

Local da infração: Rua João Heberhardt, nº341. Bairro: Pirabeiraba.

Processo Administrativo Ambiental SEI nº 22.0.349149-8.

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

SEI 22.0.027031-8. Descumprimento de condicionantes referente a LAO nº 119/2017.

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 19/12/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015104147** e o código CRC **70184D70**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 0015190969/2022 - SAMA.UNF.AFA

Notificado(a): Mauricio Mello, CPF/CNPJ n° 018.529.709-95

Auto de Infração Ambiental n° 11642, lavrado em 06/09/2022.

Local da infração: Rua Daniela Peres, 267. Bairro: Parque Guarani.

Processo Administrativo Ambiental SEI n° 22.0.311591-7

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

SEI n° 0013312157/2022. Retorno Notificação n° 7886 e Boletim n° 13986. O não atendimento da notificação e boletim acima citado.

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC n° 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC n° 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 19/12/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015190969** e o código CRC **B6C9AC74**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 0015104562/2022 - SAMA.UNF.AFA

Notificado(a): Gebson Dunzer, CPF/CNPJ n° 042.,693.019-37.

Auto de Infração Ambiental n° 2583, lavrado em 24/10/2022.

Local da infração: Rua Cidade de Rodes, n° 67. Bairro: Itaum. Insc. Imob. 13.10.35.20.2690.

Processo Administrativo Ambiental SEI n° 22.0.368252-8

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

PAA 0478/17. SEI 19.0.060757-0. Não cumpriu as determinações referente processo administrativo ambiental.

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 19/12/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015104562** e o código CRC **6D02778A**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 0015199385/2022 - SAMA.UNF.AFA

Notificado(a): Alida Gutknecht Schulz, CPF/CNPJ nº 248.112.549-53.

Auto de Infração Ambiental nº 2582, lavrado em 24/10/2022.

Local da infração: Rua Alberto Felippi, s/n°. Bairro: Vila Nova. Insc. Imob.: 09.23.34.26.0942.

Processo Administrativo Ambiental SEI nº 22.0.363171-0

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

SEI 22.0.081283-8. SAMA.UAT.AEE 0013589768. Supressão de vegetação sem autorização dos órgãos competentes.

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 19/12/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015199385** e o código CRC **BCEE5F48**.

ERRATA SEI Nº 0015353815/2022 - SGP.UAP.ARF

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 3.356/2022 - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.ARF, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2115, de 19 de dezembro de 2022.

Onde se lê:

"**Art. 3º.** O período de cessão do servidor terá início a partir de 02/02/2022 até 31/06/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o item 4.1 do **Convênio de Cessão de Servidor nº 094/2021/PMJ.**"

Leia-se:

"**Art. 3º.** O período de cessão do servidor terá início a partir de 02/02/2022 até 30/06/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o item 4.1 do **Convênio de Cessão de Servidor nº 094/2021/PMJ.**"



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015353815** e o código CRC **0CBFB16B**.

ERRATA SEI Nº 0015358526/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 51.877, de 19 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2115 de 19 de dezembro de 2022.

Onde se lê: " NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, em virtude das férias da servidora Vanessa Giovanna Fagundes, no período de 09 até 28 de janeiro de 2023:"

Leia-se: " NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, em virtude das férias da servidora Tatiane Schroeder Wunderlich, no período de 23 de janeiro até 11 de fevereiro de 2023:"

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358526** e o código CRC **65E0423B**.

ERRATA SEI Nº 0015358630/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 51.876, de 19 de dezembro de 2022., publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2115 de 19 de dezembro de 2022.

Onde se lê: "NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, em virtude das férias da servidora Vanessa Giovanna Fagundes, no período de 09 até 28 de janeiro de 2023:"

Leia-se: "NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, em virtude das férias da servidora Jaciane Geraldo dos Santos, no período de 02 até 31 de janeiro de 2023:"

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 20/12/2022, às 19:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358630** e o código CRC **DB2C8137**.

ERRATA SEI Nº 0015350145/2022 - SEHAB.NAD

Joinville, 19 de dezembro de 2022.

PORTARIA SEHAB.GAB/SEHAB.NAD N.º 034/2022, SEI n.º 0012595055, publicada em 19 de abril de 2022, Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º 1944. Considerando alteração de denominação, acostamos listagem atualizada (SEI n.º 0015347051).

Onde lê-se:

Art. 1º Em atendimento (...) "REURB REURB PAC AREA 27".

Leia-se

Art. 1º Em atendimento (...) "ÁREA 27 PAC PARAÍSO".

Onde se lê

Art. 3º A regularização (...) "REURB PAC AREA 27".

Leia-se:

Art. 3º A regularização (...) "ÁREA 27 PAC PARAÍSO".

Rodrigo Andrioli
Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 10:35, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015350145** e o código CRC **59E10C36**.

EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 0015317098/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo Aditivo ao Contrato n.º **096/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Planotec Construções Eireli**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. João Adelino de Aviz, representada pelo Sr. Fernando de Aviz, que versa sobre a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de paredes divisórias de drywall para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**, assinada em **15/12/2022**. **Onde se lê:** 1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as

partes, o Município adita o contrato **acrescendo** em 24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 38.082,95 (trinta e oito mil oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Acréscimo nº 0014557356 - SED.UMN e Carta de Anuência documento SEI nº 0014554350. Parecer Jurídico nº 0014849616 - PGM.UAD.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Parede Divisória de Drywall para uso interno.	M2	140	83,83	11.736,20
02	Parede Divisória de Drywall para uso interno, resistente a umidade.	M2	75	110,52	8.289,00
03	Paredes com chapas cimentícias (dry wall) para áreas externas Parede de drywall com fechamento em placas cimentícias e estrutura metálica, com guias duplas e vãos.	M2	75	240,77	18.057,75
Total Geral					"38.082,95"

Leia-se: 1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita o contrato **acrescendo** em 24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 38.082,95 (trinta e oito mil oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Acréscimo nº 0014557356 - SED.UMN e Carta de Anuência documento SEI nº 0014554350. Parecer Jurídico nº 0014849616 - PGM.UAD.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Parede Divisória de Drywall para uso interno.	M2	140	83,83	11.736,20
02	Parede Divisória de Drywall para uso interno, resistente a umidade.	M2	75	110,52	8.289,00
03	Paredes com chapas cimentícias (dry wall) para áreas externas Parede de drywall com fechamento em placas cimentícias e estrutura metálica, com guias duplas e vãos.	M2	75	240,77	18.057,75
Total Geral					"38.082,95"



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 20:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015317098** e o código CRC **23B684A4**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0015332958/2022 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 16 de dezembro de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o **Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº 0014971618 - SECULT.GAB/SECULT.UCP**, exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Cultura e Turismo em 16/12/2022 nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 18.0.038659-9**, instaurado em face da empresa **Boi de Mamão Arte e Decoração Ltda ME (CNPJ nº 14.169.768/0001-06)**, pela Portaria nº 64/2018 - SAP.GAB, com

o objetivo de apurar eventual descumprimento ao Contrato de Concessão de Uso nº 05/2012, referente ao espaço denominado Box nº 01, por atrasos/ausência de pagamentos, utilização indevida do corredor, ausência de apresentação de Certidões de Débitos regularizadas e ausência de informações cadastrais de seus prepostos e funcionários. Sendo assim, com base no Relatório Conclusivo (3475049) e Parecer Jurídico (8688193) a Autoridade Competente **DECIDE** pela: "I - Aplicação da penalidade de multa correspondente a 15% do valor global do contrato, perfazendo R\$ 6.466,50 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), em decorrência da utilização indevida do espaço público, e II - Aplicação de pena de advertência escrita, tendo em vista os atrasos/ausência de pagamentos, a ausência de apresentação de Certidões de Débitos regularizadas e a ausência de informações cadastrais de seus prepostos e funcionários".



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2022, às 21:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015332958** e o código CRC **D1135D54**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0015350841/2022 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 19 de dezembro de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a emissão do **Termo de Decisão Recursal - Suprimentos SEI nº 0015348829 - HMSJ.GAB**, exarado pela Autoridade Competente do Hospital Municipal São José, nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 21.0.074498-9**, instaurado em face da empresa **Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 27.806.274/0001-29)**, através da Portaria nº 162/2021, para apuração de eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 060/2020, no que tange à ausência de entrega do objeto contratado, por meio do qual **DECIDE** pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto, reconsiderando parcialmente a decisão exarada através do Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº 0013996575 - HMSJ.GAB, pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 146,85 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Encaminha-se o presente processo à Autoridade Superior para o julgamento recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015350841** e o código CRC **B617C72F**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 0015350393/2022 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 19 de dezembro de 2022.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a emissão do **Termo de Decisão Recursal - Suprimentos SEI nº 0015347779 - HMSJ.GAB**, exarado pela Autoridade Competente do Hospital Municipal São José, nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 21.0.185735-3**, instaurado em face da empresa **Boston Scientific do Brasil Ltda (CNPJ nº 01.513.946/0001-14)**, através da Portaria nº 290/2021, para apuração de eventual descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 1099/2021 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 112/2021, no que tange à ausência de entrega do objeto contratado, por meio do qual **DECIDE** pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto, afastando as penalidades aplicadas no Termo de Decisão SEI nº 0014054737 - HMSJ.GAB.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015350393** e o código CRC **2A519467**.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UFI

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville

Política de Investimentos 2023

Com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, publica-se a Política de Investimentos do Ipreville para o ano de 2023, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo constante da Ata 348 de 08 de dezembro de 2022, conforme anexo (SEI 0015355156).

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com base na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e alteração portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, levando em consideração, os princípios de risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e adequação à natureza de suas obrigações.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e passivo, do RPPS.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 e será válida pelo período de 12 meses, estando vigente até 31 de dezembro de 2023, conforme anexo (SEI 0015344365).

A íntegra da Política de Investimentos 2023 encontra-se publicada no site do Instituto no endereço: www.ipreville.sc.gov.br.

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Cleusa Mara Amaral

Diretora Executiva

Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral

Gerente Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida**

Fernandes Cabral, Gerente, em 20/12/2022, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral,**

Diretor (a) Executivo (a), em 20/12/2022, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015344025** e o código CRC **6F3B23E8**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0015367694/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Resolução nº 99, de 20 de dezembro de 2022

Altera a Resolução nº 30, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a Assessoria Parlamentar e a Resolução 11, de 30 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º da Resolução nº 30, de 18 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica limitado em oito (8) o total de Assessores por Gabinete, sendo um (1) Chefe de Gabinete, dois (2) Assessores Parlamentares de Apoio Técnico, quatro (4) Assessores Parlamentares de Apoio Operacional e (1) um Assessor que poderá ser de Apoio Técnico ou de Apoio Operacional, devendo o Parlamentar, no ato de nomeação do oitavo servidor, definir seu regime de trabalho e suas atribuições, inclusive para que coincidam com as de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico ou Assessor Parlamentar de Apoio Operacional.”

Art. 2º Altera o Anexo I, da Resolução n.º 11, de 30 de outubro de 2013, da Câmara de Vereadores de Joinville, para acrescentar 1 (uma) vaga ao cargo do quadro em comissão

de Assessor Especial Jurídico, que passa vigorar conforme abaixo especificado:

“ANEXO I

(...)

FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS

CARGOS DO QUADRO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	N.º DE FUNÇÕES
ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC - III	2

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

Maurício Peixer - PL

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 18:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367694** e o código CRC **EE227377**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0015367761/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2022.

Resolução nº 100, de 20 de dezembro de 2022

Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

TÍTULO I

DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Joinville tem sua sede na Avenida Hermann August Lepper, n.º 1100, bairro Saguacu.

§ 1º Excepcionalmente, mediante requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá se reunir fora de sua sede, caso em que a Mesa Diretora publicará ato que assegure a publicidade da mudança e a segurança das deliberações.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, salvo se houver decisão do Presidente fundamentada em razões de interesse público, nos termos de regulamentação editada pela Mesa Diretora.

§ 3º Em qualquer caso não se admitirá o uso das dependências da Câmara de Vereadores:

I - por representantes de partidos políticos ou candidatos a cargo eletivo, salvo quando a legislação eleitoral permitir;

II - por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos e/ou comerciais, ou para divulgação de produtos ou de recrutamento e seleção.

§ 4º Nos recintos da Câmara de Vereadores, à exceção do interior dos gabinetes parlamentares, é proibida a afixação ou exposição de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional, de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 5º O disposto no parágrafo antecedente não se aplica à colocação de símbolos nacionais, estaduais e municipais, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autores consagrados e da Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 2º Legislatura é o período correspondente ao mandato parlamentar, com início em 1º de janeiro do primeiro ano e término em 31 de dezembro do quarto ano de mandato.

§ 1º Cada Legislatura divide-se em quatro sessões legislativas.

§ 2º Cada Sessão Legislativa tem início em 1º de fevereiro e término em 16 de dezembro de cada ano.

§ 3º O recesso parlamentar compreende o intervalo entre 17 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Art. 3º A Câmara de Vereadores de Joinville instalar-se-á no dia 1º de janeiro da primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, às 17 horas, em Sessão Solene, independentemente de convocação e de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, com a seguinte ordem do dia:

I - compromisso, posse e instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no caput deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado, deliberado pela Câmara de Vereadores, importando a sua recusa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato por meio de ato da presidência e convocar o respectivo suplente.

§ 2º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 3º No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar a declaração de seus bens.

§ 4º Para ordenar o ato da posse, até sessenta minutos antes do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos entregarão ao órgão competente da Câmara de Vereadores os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens, a comunicação de seu nome parlamentar e a comprovação de desincompatibilização.

§ 5º O Presidente da Câmara de Vereadores em exercício convidará um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos.

§ 6º No ato de posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, em posição de respeito, acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso que se completa com a assinatura do termo competente: "prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município de Joinville, desempenhando, leal e sinceramente, o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Município e pelo bem-estar de seu povo".

§ 7º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador que, em posição de respeito, deverá declarar: "assim o prometo".

§ 8º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento, facultando a palavra, por três minutos, a cada um deles.

§ 9º O suplente convocado nos termos deste artigo tomará posse, perante a Câmara de Vereadores reunida, no prazo estipulado no § 1º deste artigo, contado da data da convocação.

§ 10. Depois da posse dos Vereadores o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso, assinando o termo de posse respectivo: "prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica do Município de Joinville e as demais leis, bem como exercer, com patriotismo, honestidade e espírito público, o mandato que me foi conferido".

§ 11. Prestado o compromisso, o Presidente em exercício declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, concedendo-lhes a palavra para pronunciamento.

§ 12. Caso esteja ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, prestará compromisso apenas aquele que compareceu.

§ 13. Caso o prefeito ou o vice-prefeito deixem de tomar posse no cargo, no prazo de quinze dias da data fixada no caput, salvo motivo de força maior, será este declarado vago e comunicada à Justiça Eleitoral.

Art. 4º Após a instalação da legislatura, da posse e do compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário à preparação da eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º Reaberta a Sessão de instalação, em conformidade com o artigo 4º, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio legislativo, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que haja número legal e seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 6º Na composição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara de Vereadores, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidatura avulsa ao cargo de Presidente.

§ 1º É assegurada a participação de um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar, caso em que:

I - o membro será escolhido por consenso dos demais componentes da minoria;

II - não havendo consenso, o membro será escolhido mediante processo de votação simbólica, onde votam os Vereadores que compõem a minoria.

§ 2º A composição da Mesa Diretora será assim estabelecida:

I - divide-se o número de membros da Câmara de Vereadores pelo número de membros da Mesa Diretora, obtendo-se o quociente a ser aplicado;

II - divide-se o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente obtido;

III - o número inteiro resultante será o da representação que o partido ou bloco parlamentar terá direito a eleger;

IV - mesmo se dessa forma não forem preenchidas as vagas, levar-se-ão em conta as frações do quociente obtido, da maior para a menor, preenchendo todas as vagas, menos a última, que se destinará à minoria.

§3º Entende-se por minoria, para efeitos deste Regimento Interno, o somatório dos integrantes dos partidos de menor representação, cujo total não ultrapasse um terço dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 4º Entende-se pela terça parte dos membros da Câmara de Vereadores o primeiro número inteiro subsequente ao resultante da divisão, quando este for fracionário.

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora obedecerá às formalidades seguintes:

I - o Presidente convidará o secretário "ad hoc" para ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares;

II - em sequência, o Presidente fixará o número dos Vereadores integrantes das bancadas e blocos e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa Diretora;

III - o Presidente iniciará o processo de votação, solicitando aos líderes que encaminhem as chapas completas à Mesa Diretora para registro;

IV - serão registradas também as candidaturas avulsas para o cargo de Presidente;

V - concluída a votação, se o candidato a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á a segunda votação, caso em que admitida a eleição por maioria simples;

VI - caso persista o empate será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições;

VII - só serão candidatos na segunda votação os que o tenham sido na primeira, observado o seguinte:

a) havendo mais de dois candidatos com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;

b) havendo mais de dois candidatos com votos iguais, serão candidatos os dois mais votados nas eleições parlamentares;

c) havendo mais de dois candidatos com empate em segundo lugar, serão candidatos o mais votado na eleição da Mesa Diretora e o mais votado nas eleições parlamentares.

VIII - da Sessão de Instalação e posse lavrar-se-á ata

Art. 8º A eleição do Presidente pode ser processada separadamente da dos demais cargos.

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição de

qualquer de seus membros para igual cargo na mesma Legislatura.

Art. 10. A eleição para renovação da Mesa Diretora dar-se-á na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, ficando seus membros empossados, automaticamente, em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 11. O suplente de Vereador, quando convocado em virtude de licença do titular, não poderá ser escolhido para qualquer um dos cargos da Mesa Diretora.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 13. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões;

IV - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

V - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

VI - fiscalizar as atividades do Poder Executivo Municipal e da Câmara;

VII - propor, através de requerimento escrito deliberado pelo Plenário, a realização de reunião pública para tratar de assunto de interesse público relevante, na sede do Poder Legislativo, em dia e hora diversos das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 14. São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental às Sessões realizadas e nelas permanecer até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

IV - desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, salvo justo motivo;

V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, e com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 15. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Sessões Plenárias, salvo motivo justificado.

§1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – gala, por 8 (oito) dias consecutivos;

III - falecimento de:

a. cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes até 2º grau, enteados, menor sob guarda ou tutela, madrasta ou padrasto e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos;

b. sogros, por 2 (dois) dias consecutivos;

IV – participação em congressos, seminários e outros eventos oficiais;

V – representação da Câmara em eventos externos;

VI – atividade parlamentar externa.

§2º A justificativa deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da situação alegada e far-se-á ao Presidente da Câmara ou da Comissão, conforme o caso, para leitura na Sessão ou reunião.

§3º As faltas justificadas atribuídas aos Vereadores serão descontadas de forma proporcional ao número de sessões plenárias.

§ 4º No caso da falta pelo inciso I, do §1º, deverá ser apresentado o atestado médico ou odontológico.

Art. 16. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por doença devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por no mínimo trinta e um, e no máximo, cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - quando em licença maternidade ou paternidade;

V - quando investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou de Ministro de Estado;

VI - quando tomar posse, em caráter temporário, como Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV.

§ 2º No caso previsto no inciso II, a licença deverá ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 3º A licença passa a contar da data indicada no requerimento que a solicitar.

§ 4º A licença deve ser informada ao Presidente da Câmara de Vereadores, mediante requerimento escrito, que será lido na primeira sessão após o seu recebimento, para fins de comunicação ao Plenário.

§ 5º A obtenção da licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido estiver devidamente instruído com atestado médico, contendo expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

CAPÍTULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES, DOS IMPEDIMENTOS E DEMAIS RESTRIÇÕES

Art. 17. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido "ad nutum", nas entidades constantes na alínea "a" do inciso I, excetuando-se o cargo de secretário municipal, secretário estadual e ministro de estado, quando em licença do mandato de vereador;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público.

Art. 18. Além das incompatibilidades mencionadas no artigo anterior, é vedado ao Vereador, no desempenho do respectivo mandato:

I - quando denunciante, votar sobre a denúncia e integrar a Comissão Processante de cassação de mandato;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara de Vereadores ou faltar com o decoro, na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município;

IV - utilizar-se do mandato para atos de corrupção, subversão e improbidade administrativa;

V - votar, quando legalmente impedido.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 19. No caso de vaga ou de licença do Vereador por prazo superior a trinta dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara de Vereadores.

§ 2º O Suplente poderá formalmente abdicar do direito ao exercício do cargo, situação em que não perderá a qualidade de Suplente e a condição de exercício do cargo em futuras convocações, assegurando-se-lhe, nesta última hipótese, a precedência sobre os Suplentes subsequentes.

§ 3º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º A solenidade de posse ocorrerá uma única vez, devendo as posses posteriores ocorrer mediante simples comparecimento à Sessão Ordinária, assinatura no livro de compromisso e posse e entrega da documentação necessária.

§ 5º A posse ocorrerá no Gabinete da Presidência, perante a Mesa Diretora, durante o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 20. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nos artigos 17 e 18 deste Regimento Interno;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou justificativas regimentais;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - pela renúncia, que se efetivará de duas formas:

a) pelo pedido lido em Plenário e publicado no Diário da Câmara;

b) pela renúncia feita oralmente em Plenário e constando na ata da Sessão.

§ 1º O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, ou que tomar posse, em caráter temporário, como Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores pelo voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, através de ato da mesa diretora, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 21. Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou bloco parlamentar, e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As bancadas com representação na Câmara de Vereadores e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus respectivos líderes.

§ 2º A indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar constituído dar-se-á, de ordinário, no início de cada Sessão Legislativa, mediante comunicação escrita, ou verbalmente, em Plenário, durante a Sessão Ordinária, à Mesa Diretora.

§ 3º Sempre que houver alteração nas indicações dos líderes, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§ 4º Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado nas eleições municipais de cada bancada ou bloco parlamentar constituído.

Art. 22. É da competência dos líderes, além de outras atribuições que lhes confere expressamente este Regimento Interno:

I - indicar os substitutos nas Comissões Permanentes, em caso de vaga;

II - indicar os membros das Comissões Temporárias, respeitada a proporcionalidade partidária a que alude este Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 23. Sempre que o Prefeito, por meio de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para exercer a Liderança de Governo, este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos líderes de bancada ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. A liderança de governo não poderá ser exercida por membros da Mesa Diretora.

Art. 24. É facultado aos líderes usar da palavra por tempo não superior a dois minutos, improrrogáveis:

I - para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, seja de interesse da Câmara de Vereadores;

II - para rebater acusação feita ou esclarecer pronunciamento dúbio, casos em que o líder externará sempre o ponto de vista de sua bancada, bloco parlamentar constituído ou do Governo.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores verificar previamente a relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder, que, ao solicitar a palavra, dirá expressamente a que título pretende usá-la, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 25. As representações de dois ou mais partidos por deliberação das respectivas bancadas poderão constituir bloco parlamentar, mediante comunicação à Mesa Diretora, indicando-se o nome e o seu líder.

§ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitido bloco parlamentar composto de menos de um quinto dos membros da Câmara.

§ 4º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa para registro e publicação.

§ 5º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de partido, a composição das comissões será revista na próxima sessão legislativa para o fim de redistribuir os lugares e cargos consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 6º A agremiação integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 7º Constitui a maioria a bancada ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, considerando-se minoria ideológica a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

§ 8º Para os fins parlamentares os Vereadores comunicarão oficialmente à Mesa Diretora o seu desligamento da representação partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem a integrar outra representação ou bloco parlamentar.

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. A Mesa Diretora, órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores, é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao Secretário a direção dos trabalhos.

§2º Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os trabalhos da secretaria.

§ 3º Verificando-se a ausência de todos os integrantes da Mesa Diretora, mas havendo número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições

parlamentares, que escolherá, entre seus pares, um Secretário.

Art. 27. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - por morte;

II - ao fim de cada biênio legislativo;

III - pela renúncia;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda do mandato;

VI - nas hipóteses de licenciamento de mandato por prazo superior a cento e vinte dias.

Art. 28. Os membros da Mesa Diretora não poderão ser membros de Comissões Permanentes e Temporárias, nem exercer a função de líder de governo.

Parágrafo único. Excepciona-se das vedações do caput o exercício da função de líder partidário.

Art. 29. Vago qualquer cargo da Mesa Diretora, este deverá ser preenchido por eleição, no prazo máximo de cinco dias úteis, observando-se que não podem ser votados os Vereadores que ocuparam o cargo na gestão anterior, dentro da mesma Legislatura.

Parágrafo único. O membro eleito na forma do caput completará o mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 30. À Mesa Diretora compete:

I – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

II – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;

IV - propor, privativamente, a criação e extinção de cargos da Câmara de Vereadores, fixar os respectivos vencimentos iniciais ou conceder-lhes majoração;

V - propor projetos de lei que fixem o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VI - elaborar o orçamento da Câmara de Vereadores, enviando-o ao Executivo Municipal até 31 de agosto de cada ano;

VII - elaborar e expedir as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, bem como alterá-las, quando necessário;

VIII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

IX - devolver à Fazenda Municipal o saldo de caixa existente na Câmara de Vereadores ao final do exercício financeiro;

X - enviar ao Prefeito até o dia quinze do mês subsequente as contas do mês anterior e até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

XI - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação, nas hipóteses previstas na legislação, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

XII - organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara de Vereadores vinculadamente ao seu repasse mensal pelo Poder Executivo Municipal;

XIII - deliberar sobre a convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara de

Vereadores;

XIV - receber as proposições e dar-lhes encaminhamento regimental;

XV - apresentar projetos de resolução e de decreto legislativo;

XVI - deliberar sobre a realização de sessões solenes;

XVII - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não deliberadas na Legislatura anterior;

XVIII - nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno e nos casos em que envolver matéria administrativa de sua competência, dar cumprimento às suas competências por meio de ato da mesa diretora e publicar no site oficial da Câmara de Vereadores e no Jornal do Município;

XIX – garantir a segurança interna da Câmara;

XX – autorizar que sejam irradiados, fotografados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara no Plenário;

XXI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Art. 31. Ao final de cada Sessão Legislativa será divulgado ao Plenário e disponibilizado no site da Câmara de Vereadores Ato da Mesa Diretora do qual constarão os trabalhos realizados durante toda a sessão legislativa

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 32. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por requerimento escrito àquele órgão, efetivando-se de imediato.

§ 1º A renúncia a que se refere o caput também será comunicada ao Plenário, mediante leitura do requerimento na Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de renúncia integral da Mesa Diretora, o requerimento respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado nas eleições, que deverá convocar nova eleição para cumprimento do mandato pelo tempo restante, observado o art. 22 deste Regimento.

Art. 33. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nas hipóteses de:

I - falta, omissão ou ineficiência no desempenho das funções regimentais;

II - exorbitância das atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 34. O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do Vereador mais votado nas eleições.

§ 2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da

Comissão Processante.

§ 5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para emitir o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas; ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

Art. 35. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas na primeira sessão ordinária subsequente à sua emissão.

Art. 36. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II - à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias úteis da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 2º O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado pela forma prevista no art. 35, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 37. A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único. A resolução respectiva será promulgada e enviado à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
- II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 38. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 39. Para discutir os pareceres da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, será destinada Sessão Ordinária especificamente para essa temática, a qual não comportará a divisão constante do art. 122 deste Regimento.

§ 1º Na Sessão em referência cada Vereador disporá de até 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 2º Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 40. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I - quanto às atividades legislativas:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara de Vereadores e comunicar aos Vereadores as convocações extraordinárias de iniciativa do prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, durante o recesso;

- b) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões;
- d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- e) por meio de ato da presidência nomear relator "ad hoc", nos casos previstos neste Regimento Interno;
- f) assegurar a razoável duração do processo legislativo e os meios que garantam respeito aos dispositivos regimentais e legais;
- g) determinar o arquivamento de proposição por requerimento do autor, nos termos do art. 210;
- h) autorizar o desarquivamento de proposições, conforme art. 212, § 1º;
- i) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, conforme art. 187, § 4º;
- j) fazer publicar no site da Câmara de Vereadores e no Jornal do Município as emendas à Lei Orgânica do Município, os atos da Mesa Diretora e da presidência, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- k) convocar e presidir a Reunião de instalação, realizada antes da abertura da primeira Sessão Legislativa, com os Vereadores empossados, servindo para apresentação da Câmara, dos trabalhos legislativos e da legislação pertinente aos Vereadores;
- l) restituir ao Vereador Autor emenda ou subemenda, quando não guarde relação com a proposição a que se refere.

II - quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) organizar a pauta regimental e a ordem do dia dos trabalhos legislativos;
- c) determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva conhecer ou deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;
- d) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, bem como do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- e) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo suspender, ainda, a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) resolver questões de ordem e reclamações;
- j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) mandar anotar em repositórios próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos deste Regimento;
- m) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- n) anunciar o término das Sessões, convocando antes os Vereadores para a Sessão seguinte;
- o) comunicar ao Plenário a perda de mandato de Vereador na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocar imediatamente o respectivo suplente;
- p) fazer constar da ata os casos de falta ou omissão no desempenho das funções dos membros da Mesa Diretora.

III - quanto à administração da Câmara de Vereadores:

- a) administrar os serviços da Câmara de Vereadores e lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- b) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara de Vereadores e aplicar a disponibilidade no mercado de capitais;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- d) ordenar as despesas da Câmara de Vereadores e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- e) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente, e autorizar as despesas para as quais a lei dispense licitação;
- f) administrar o pessoal da Câmara de Vereadores;
- g) lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença de servidores;
- h) atribuir aos servidores da Câmara de Vereadores vantagens legalmente autorizadas;
- i) determinar a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes penalidades;
- j) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores;
- k) por meio de ato da presidência, fixar o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores e a jornada de trabalho de seus servidores;
- l) convocar e empossar os suplentes de vereadores, quando for o caso, e declarar empossado o prefeito e o vice-prefeito, após a sua investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;
- m) declarar extintos os mandatos do prefeito, do vice-prefeito e de vereadores nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, bem como publicar a resolução ou decreto legislativo de perda de mandato;
- n) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara de Vereadores, dentro ou fora de seu recinto;
- o) nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno e nos casos em que envolver matéria administrativa de sua competência, dar cumprimento às suas competências por meio de ato da presidência e publicar no site oficial da Câmara de Vereadores e no Jornal do Município;
- p) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos realizados.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

- a) representar a Câmara de Vereadores em juízo e fora dele;
- b) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo prefeito no prazo legal e publicá-las no site da Câmara de Vereadores e no Jornal do Município;
- c) zelar pelo prestígio da Câmara de Vereadores, dignidade e consideração de seus Membros;
- d) prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- e) propor a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- f) fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara de Vereadores;
- g) conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- h) comunicar à Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e quando não houver mais suplentes de Vereador; bem como sobre o resultado dos processos de cassação de mandatos;
- i) praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo

Municipal;

j) receber as mensagens de propostas legislativas do Poder Executivo, fazendo-as protocolar;

k) encaminhar ao Prefeito, por meio de ofício, os autógrafos de lei dos projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de lei de sua autoria rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

l) solicitar ao Prefeito as informações aprovadas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer à Câmara de Vereadores, bem como convocar Secretários Municipais e autoridades equiparadas para prestar informações na forma legal;

m) comunicar ao Prefeito o resultado do julgamento das suas contas;

n) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

o) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara de Vereadores;

p) substituir o Prefeito, na falta ou impedimento do Vice-Prefeito.

§ 1º Quando o Presidente da Câmara de Vereadores estiver substituindo o Prefeito deverá licenciar-se do exercício do mandato, ficando impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar quaisquer atos que tenham implicação com a função legislativa.

§ 2º Quando o Presidente exercer por prazo superior a trinta dias o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso parlamentar, será convocado o respectivo suplente.

Art. 41. O Presidente não votará nos casos em que é exigida maioria simples, salvo em caso de empate, sendo sua presença considerada para efeitos de quórum.

Parágrafo único. Nos demais casos o Presidente exerce seu direito de voto e sua presença é considerada para efeitos de quórum.

Art. 42. O Presidente da Câmara de Vereadores afastar-se-á da presidência quando:

I - o Plenário deliberar sobre matéria de sua autoria ou de seu interesse ou do interesse de parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - for denunciante em processo de cassação de mandato.

CAPÍTULO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todos os atos quando este se ausentar do município por mais de quinze dias, nos impedimentos ou quando o Presidente for chamado para exercer a Chefia do Poder Executivo Municipal em substituição ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II - assinar ofícios de encaminhamento de proposições, despachar solicitações de cessão de uso do Plenário e correspondências que necessitem de providências imediatas, quando o Presidente se ausentar do Município por período superior a vinte e quatro horas;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do cargo de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Sempre que o Presidente não estiver no recinto na hora regimental do início dos trabalhos ou se ausentar do Plenário, o Vice-Presidente e, em sua falta, o Secretário, deve substituí-lo no exercício das funções que lhe serão transmitidas tão logo esteja presente.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Art. 44. São atribuições do Secretário:

I - secretariar as sessões, tomando assento à direita do Presidente;

II - supervisionar a elaboração das atas;

III - dar conhecimento ao Plenário, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:

a) do Prefeito Municipal;

b) de diversas origens;

c) dos Vereadores.

IV - assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante delegação, as atas das Sessões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Mesa Diretora;

V - substituir o Vice-Presidente quando este não estiver presente;

VI - dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;

VII - tomar parte em todas as votações, seja qual for o quórum e o processo;

VIII - fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Câmara de Vereadores.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 45. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar diligências e promover debates.

Art. 46. As Comissões são:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 47. As Comissões Permanentes, de natureza eminentemente técnica, são as seguintes:

I - Constituição e Justiça;

- II - Finanças, Orçamento e Contas do Município;
- III - Educação, Cultura, Desportos, Ciência e Tecnologia;
- IV - Saúde, Assistência e Previdência Social;
- V - Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- VI - Cidadania e Direitos Humanos;
- VII - Proteção Civil e Segurança Pública;
- VIII - Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º As Comissões Permanentes contarão, para desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo dos órgãos de assessoramento institucional da Câmara de Vereadores, na forma prevista em sua estrutura administrativa.

§ 2º O assessoramento e consultoria técnica legislativa especializada a que se refere o parágrafo anterior serão prestados mediante solicitação do Relator ou da própria Comissão, neste último caso, quando aprovado requerimento verbal neste sentido, apresentado por qualquer de seus membros.

Art. 48. Ressalvada a competência específica de cada uma, caberão às Comissões Permanentes as seguintes atribuições:

I - exarar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua área de especialização, inclusive com relação à proposta de emenda à lei orgânica do município;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;

III - tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas;

IV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil ou órgãos públicos;

V - realizar consultas públicas por meio do recebimento de manifestações por escrito, de cidadãos, órgãos públicos, associações ou demais entidades privadas;

VI - convocar secretários municipais ou autoridades equivalentes para prestarem informações sobre matérias de sua competência;

VII - tomar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, mediante convocação ou convite, conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não apreciarão matéria que não diga respeito à sua competência especificada neste Regimento Interno.

Subseção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 49. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, por maioria simples, considerando-se eleitos os mais votados, e em caso de empate, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º As eleições serão realizadas nas ocasiões seguintes:

I - no início da Legislatura, na primeira Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa Diretora, e;

II - na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, após a eleição dos membros da Mesa Diretora, ficando seus membros empossados automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Na composição e na eleição das Comissões Permanentes será observado o disposto nos artigos 6 e 7 deste Regimento Interno.

§ 3º Cada Vereador pode participar de, no máximo, três comissões.

§ 4º Caso a Câmara de Vereadores seja convocada extraordinariamente no

período do recesso do mês de janeiro, no início da Legislatura, serão então eleitos os membros das Comissões Permanentes na primeira Sessão Extraordinária do período do recesso.

Art. 50. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre partidos ou blocos parlamentares será organizada pela Mesa Diretora e mantida durante toda a Sessão Legislativa.

§ 1º As modificações numéricas que ocorrerem nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

§ 2º As vagas nas comissões verificar-se-ão com a extinção ou perda do mandato; com a renúncia; com a destituição ou quando o Vereador for investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou de Ministro de Estado.

§ 3º O pedido de renúncia de qualquer membro de comissão será feito por escrito, devendo ser dirigido à Presidência da Câmara que determinará a sua leitura em Plenário.

Art. 51. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas procederá à eleição de seus Presidentes e Secretários na primeira reunião após a eleição.

§ 1º Presidirá a primeira reunião, e as demais que se fizerem necessárias até que a eleição se realize, o último Presidente da Comissão, se reeleito, e na sua falta, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 2º Observar-se-á, na eleição do Presidente e do Secretário das Comissões Permanentes, os procedimentos estabelecidos no art. 6 e 7, no que couber.

§ 3º O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário, e na ausência deste, pelo Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 4º Após a comunicação do resultado das eleições ao Plenário, o Presidente da Câmara de Vereadores, mediante ato da presidência, enviará para publicação na imprensa oficial a composição, com designação do local, dias e horários das reuniões.

§ 5º O suplente de Vereador não poderá ser eleito Presidente de Comissão, salvo se todos os membros forem suplentes, hipótese em que assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 6º A Comissão que não se reunir no prazo previsto no caput deste artigo poderá ser desconstituída mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara de Vereadores aprovado pelo Plenário.

§ 7º A Comissão deve se reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, sob pena de desconstituição na forma do parágrafo anterior.

Art. 52. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias intercaladas, salvo justificativa fundamentada, nos termos deste Regimento.

§ 1º A destituição dar-se-á por representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão, mediante ato da presidência.

§ 2º Do ato da presidência caberá recurso para o Plenário, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Na hipótese de o Vereador destituído ser o único da bancada e não integrar qualquer bloco parlamentar, ou na hipótese de os demais Vereadores da bancada ou do bloco parlamentar elegíveis para a vaga já terem sofrido a destituição na mesma Sessão Legislativa, a bancada ou o bloco parlamentar perderá a vaga na Comissão.

Subseção III

Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 53. Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o dia e o horário das reuniões ordinárias;
- III - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- IV - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;
- V - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- VI - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;
- VII - dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida, designar relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação;
- VIII – dar conhecimento da pauta das reuniões da Comissão;
- IX - requerer, se necessário, a distribuição e redistribuição de proposições;
- X - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;
- XI - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- XII - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;
- XIII - conceder vista dos processos aos membros da Comissão, observadas as ressalvas previstas neste Regimento quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;
- XIV - solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;
- XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões;
- XVI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XVII - apresentar ao Presidente da Câmara relatório anual dos trabalhos da Comissão;
- XVIII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;
- XIX - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- XX - providenciar a publicação da pauta das reuniões, dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão;
- XXI - quando for o caso, elaborar o parecer de redação final das proposições.

Art. 54. Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para a própria Comissão.

Art. 55. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto no artigo 51, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da Sessão Legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Secretário.

Subseção IV

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 56. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, de segundas a quartas-feiras, em horário pré-fixado compreendido entre às 14h e 17h e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ao menos uma vez por mês.

§ 2º A comunicação sobre a convocação das reuniões poderá se operar por escrito, por telefone ou por outros meios eletrônicos, tais como aplicativos de mensagens e e-mail.

§ 3º Quando a convocação das reuniões ocorrer durante Sessão Plenária, todos que estiverem participando da Sessão serão considerados comunicados.

Art. 57. As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão públicas, delas podendo participar qualquer Vereador ou cidadão, que poderão discutir, com a permissão do Presidente, o assunto de que se ocuparem.

§1º As Comissões não poderão se reunir durante o transcorrer das Sessões Ordinárias da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais ou mediante decisão da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do ocorrido durante sua realização, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3º Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 4º O convite a que se refere o parágrafo anterior será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 58. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 59. Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas regras aplicáveis às Sessões Ordinárias.

Art. 60. Sempre que os membros das Comissões não puderem comparecer às reuniões, comunicarão por escrito o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.

Subseção V

Da Apreciação das Matérias pelas Comissões Permanentes

Art. 61. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções, indicações e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas no art. 75, VI, deste Regimento;

II – por segundo, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições;

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município realizará com exclusividade o exame da proposição nas hipóteses do art. 178.

§ 2º A proposição emendada retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários.

§ 3º Quando houver a apresentação de emenda que contenha matéria afeta à Comissão para qual não tenha sido originalmente distribuída a proposição principal, esta será encaminhada à Comissão respectiva para exame.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, as Comissões poderão, mediante acordo, realizar reuniões conjuntas, bem como elaborar conjuntamente seu parecer, em caso de interesse público justificado.

§ 5º A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município poderão realizar reuniões conjuntas com outras comissões, no entanto, nos casos em que tenham que se manifestar sobre a admissibilidade jurídica ou a compatibilidade e adequação financeiro-orçamentária de proposição, emitirão parecer de forma separada.

Art. 62. Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município que concluir, respectivamente, pela rejeição ou inadequação financeiro-orçamentária da proposição.

§ 1º Destes pareceres caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da deliberação da Comissão.

§ 2º O recurso mencionado no parágrafo antecedente será interposto pelo autor da proposição por petição fundamentada dirigida ao Plenário e protocolada perante a Comissão de Constituição e Justiça ou perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, dependendo do caso.

§ 3º Também terá legitimidade para a interposição do recurso qualquer Vereador que tenha subscrito a proposição como apoiador e, tratando-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo, poderá recorrer o Líder do Governo na Câmara.

§ 4º Recebido o recurso, será ele juntado ao caderno processual legislativo respectivo e remetido ao Secretário da Mesa Diretora para seu processamento perante o Plenário.

§ 5º Se o Plenário, por maioria absoluta, acatar as razões de recurso e, conseqüentemente, rejeitar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, far-se-á consignar nos autos da proposição como “parecer adotado pelo Plenário”, e a proposição retornará à sua tramitação; caso contrário, será arquivada por despacho do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 6º Caso não seja interposto o recurso previsto no prazo estabelecido pelo § 1º, será a proposição remetida ao arquivo.

§ 7º A disciplina deste artigo não se aplica às emendas e subemendas que, caso rejeitados pela Comissão de Constituição e Justiça ou pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que poderão ser reapresentados na forma do art. 242.

Art. 63. O autor do projeto que receber emenda estranha ao seu objeto, poderá apresentar recurso escrito e fundamentado contra sua admissão a ser deliberado pelo Plenário

§ 1º O recurso deverá ser apresentado até a Sessão Plenária em que o projeto figurar na ordem do dia e será interposto perante a Mesa Diretora e dirigido ao Plenário.

§ 2º A deliberação sobre o recurso terá preferência em relação às demais deliberações do projeto e, caso seja provido, serão consideradas rejeitadas pelo Plenário as emendas estranhas à proposição principal.

§ 3º Na deliberação do recurso poderá ser requerido que as emendas que não se refiram diretamente ao objeto da proposição sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 64. Ressalvado o disposto no art. 62 quanto ao parecer terminativo da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, também será considerada rejeitada a proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito, emitido por todas as demais Comissões pelas quais tramitar.

§ 1º Na hipótese do caput, antes de ser remetido ao arquivo, o projeto será encaminhado ao Secretário da Mesa Diretora para inclusão em pauta regimental.

§ 2º A partir da inclusão do projeto na pauta regimental, caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentação de requerimento subscrito por no mínimo um terço dos membros da Câmara de Vereadores para a inclusão do projeto na ordem do dia seguinte.

§ 3º Esgotado o prazo sem que tenha havido a apresentação do requerimento referido no parágrafo anterior, o projeto será arquivado.

§ 4º Na hipótese do caput não caberá apresentação de emenda ou subemenda enquanto o projeto estiver em pauta regimental.

Subseção VI

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 65 Os trabalhos das Comissões Permanentes desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - distribuição das proposições aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação das proposições;

V - outros procedimentos sobre matéria de competência da Comissão, previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A ordem prevista no caput poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando assim determinar o interesse público.

§ 2º Os pareceres colocados em discussão e votação apenas serão lidos se houver requerimento de qualquer vereador que esteja participando da reunião.

§ 3º Ressalvado o caso de reuniões extraordinárias e outras situações plenamente justificadas pelas circunstâncias, os relatores devem disponibilizar seus pareceres para consulta com antecedência mínima de três horas à realização da reunião.

Art. 66. O Presidente da Comissão designará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento das proposições, os relatores para a elaboração dos respectivos pareceres.

§ 1º A designação de relatores observará a proporcionalidade entre os seus membros no curso da sessão legislativa.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião da comissão, o Presidente poderá distribuir as proposições aos Vereadores presentes.

Art. 67. O relator designado terá o prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para emitir parecer.

§ 1º Caso a Comissão delibere pela realização de diligências, o prazo para a elaboração de parecer será de 45 (quarenta e cinco dias) úteis, improrrogáveis.

§ 2º Expirado o prazo total assinalado para a elaboração de parecer, o Presidente da Comissão, de ofício, poderá designar novo relator ou avocar a matéria, observando-se o mesmo prazo previsto no caput.

§ 3º Decorridos os prazos do caput ou do § 1º deste artigo, qualquer Vereador ou Comissão poderá apresentar requerimento escrito ao Plenário solicitando:

I - a remessa da proposição, com ou sem parecer, à Comissão subsequente, caso ainda haja Comissões a se tramitar;

II - a remessa da proposição ao Secretário da Mesa para inclusão na pauta regimental, caso a proposição esteja na última Comissão pela qual deva tramitar.

§ 4º Para fins de aplicação do parágrafo antecedente, cada Comissão contará com o prazo de 10 (dez) dias úteis para a deliberação da proposição.

§ 5º O requerimento de manifestação do órgão de assessoramento técnico institucional, na forma do Art. 47, § 2º, deste Regimento, suspende o prazo para o Relator emitir seu parecer ou para a Comissão deliberar a matéria por até 15 (quinze) dias úteis, salvo estipulação de prazo menor pela Comissão, sem prejuízo da prorrogação referida no caput.

§ 6º Nos projetos submetidos ao regime de urgência o relator emitirá seu parecer no prazo improrrogável de:

I - 12 (doze) dias corridos e em comum para as Comissões de Constituição e

Justiça e de Finanças, Orçamento e Contas do Município;

III - 12 (doze) dias corridos e em comum, para demais Comissões Permanentes.

§ 7º Nos vetos opostos pelo Prefeito, observar-se os prazos previstos no Capítulo VI, do Título VII deste Regimento.

§ 8º Na hipótese dos §§ 6º e 7º deste artigo, bem como nos casos em que os prazos são improrrogáveis, o requerimento de manifestação pelo órgão de assessoramento técnico institucional não suspenderá o prazo do Relator.

§ 9º Os signatários da proposição não poderão ser designados relatores, exceto quando todos os membros da Comissão forem signatários.

§ 10. Quando ocorrer a anexação de proposições nos termos do art. 173, §§ 4º, 5º e 7º deste Regimento, observar-se-ão às seguintes regras:

I - caso tenha havido designação de relator, a relatoria da proposição anexada ficará prejudicada;

II - o prazo para emissão de parecer do relator da proposição mais antiga será interrompido;

III - o prazo interrompido na forma do inciso anterior reinicia sua contagem a partir da comunicação à Comissão da aprovação do requerimento de anexação pelo Plenário.

Art. 68. Admite-se o pedido de vistas às proposições antes da finalização de sua votação, limitado a um pedido por Vereador, pelo prazo de vinte e quatro horas a cada membro que o requerer.

§ 1º O pedido de vista é direito assegurado ao Vereador e, desde que formulado em conformidade com as regras estipuladas neste artigo, não poderá deixar de ser concedido.

§ 2º O voto de vista por escrito será apresentado até a próxima reunião designada para discussão da proposição.

§ 3º Em se tratando de análise de veto oposto pelo Prefeito ou quando a proposição estiver sob regime de urgência, desde que não esgotado o prazo de sua tramitação, o pedido de vistas será concedido em comum e por uma única vez no âmbito de cada Comissão pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Caso o pedido de vistas tenha sido requerido no último ou penúltimo dia do prazo da tramitação de veto ou proposição em regime de urgência, a vista dos autos será concedida pelo prazo máximo de até uma hora ao início da Sessão Plenária cuja a ordem do dia estará sobrestada, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 41, § 1º, e art. 43, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Não caberá pedido de vistas no caso do Art. 240, § 2º deste regimento.

Art. 69. O pedido de diligência que extrapole as atribuições das Comissões Permanentes deverá ser veiculado por requerimento escrito à Mesa Diretora e será sujeito à deliberação do Plenário.

§ 1º As diligências usuais compreendidas nas atribuições das Comissões, como a realização de audiências públicas na sede da Câmara de Vereadores, a realização de consultas públicas, reuniões com convidados e envios de ofícios serão realizadas pela Comissão independentemente de requerimento ao Plenário.

§ 2º Quando o projeto estiver sob regime de urgência ou tratando-se da análise de veto, só será admitido o pedido de diligência que se apresente indispensável à apreciação da proposição, observado os prazos dos §§ 6º e 7º do art. 67 deste Regimento.

§ 3º Somente cabe pedido de diligência pela comissão que estiver analisando o projeto.

Art. 70. Para garantir a devida publicidade e transparência ao processo legislativo, as pautas das reuniões ordinárias deverão ser divulgadas no site oficial da Câmara de Vereadores até as dezenove horas do dia útil imediatamente anterior à reunião.

§ 1º Em caráter excepcional o Presidente da Comissão poderá, de forma fundamentada, retificar a pauta publicada anteriormente.

§ 2º No caso de convocação para reuniões extraordinárias, os trabalhos da Comissão ficarão adstritos à matéria que ensejou à convocação e as respectivas pautas serão publicadas com pelo menos duas horas de antecedência à realização da reunião.

§3º Não sendo possível observar-se o prazo referido no parágrafo anterior, a convocação da reunião extraordinária deverá ser apresentada com justificativa circunstanciada sobre a referida impossibilidade e todos os membros da Câmara de Vereadores deverão ser notificados, sendo válido os meios de comunicação dispostos no §3º, do art. 161 deste Regimento.

§ 4º A comunicação dos membros da Câmara de Vereadores ocorrerá na forma do art.56, §§ 2º e 3º, deste Regimento.

§ 5º A hipótese do § 3º deste artigo não dispensa a publicação da pauta que, tanto quanto possível, deverá estar disponibilizada no site oficial da Câmara de Vereadores de forma antecedente à realização da reunião extraordinária.

Art. 71. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente seção.

Subseção VII

Dos Pareceres

Art. 72. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita à sua deliberação.

§ 1º O parecer por escrito é composto por duas partes:

I – relatório, em que é feita exposição circunstanciada da proposição em exame;

II – voto do Relator, elaborado em termos objetivos, com a sua opinião conclusiva sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, podendo sugerir a adoção de emenda ou subemenda que guarde pertinência temática com a área de atuação da Comissão.

§ 2º O parecer será submetido à deliberação da Comissão e, se aprovado, passará a corresponder sua conclusão sobre a matéria.

§ 3º Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

I - favoráveis: os votos pelo parecer, mesmo com restrições;

II - contrários: os votos divergentes do parecer;

III - as deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Relator.

§ 4º Se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, será concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto, exceto se matéria em regime de urgência ou veto que já tiver esgotado o prazo de tramitação, quando será feita na mesma reunião.

§ 5º Se o relatório e o voto do Relator forem rejeitados, o Presidente colocará em discussão e votação os votos vistas, que poderão servir de parecer e, não havendo votos vistas, o Presidente designará novo Relator para redação do voto vencedor.

§ 6º Na hipótese de a Comissão aprovar voto diverso do exarado pelo Relator, o deste constituirá voto em separado.

§ 7º Sempre que proferir voto com restrições, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência e, não o fazendo, seu voto será considerado como integralmente favorável.

Art. 73. Após a leitura e a discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art. 74. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Secretário da Mesa Diretora ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.

Subseção VIII

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 75. A Comissão Constituição e Justiça é composta por cinco membros e tem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer quanto à admissibilidade jurídica de todos os projetos, substitutivos globais, emendas, subemendas no tocante aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, salvo as exceções previstas neste Regimento;

II - emitir parecer sobre vetos opostos pelo Prefeito quando suas razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade;

III - opinar sobre assuntos de natureza jurídica, constitucional ou regimental que lhes sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, pelo Plenário ou por outra Comissão;

IV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

V - oferecer redação final aos projetos no prazo previsto por este Regimento, com exceção:

a) dos projetos orçamentários, cuja atribuição é da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município;

b) dos projetos sobre uso e ocupação do solo; denominação e alteração de nome de próprios municipais, vias e logradouros públicos e Plano Diretor do Município, cuja atribuição é da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

VI - pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e o mérito de proposições que não sejam submetidas ao exame de outra Comissão e àquelas relacionadas a:

a) organização da administração direta e indireta do Município;

b) organização administrativa da Câmara de Vereadores;

c) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

VII - promover estudos e debates sobre temas jurídicos de interesse da comunidade.

Subseção IX

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

Art. 76. À Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, composta de cinco membros, compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, dentre elas:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, bem como as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores e que fixem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - o parecer prévio do órgão competente sobre as contas da Administração Municipal, concluindo o seu parecer técnico por projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as respectivas contas;

VII - vetos, quando as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município elaborar redação final das matérias especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como de abertura de créditos adicionais.

Art. 77. Compete também à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

I - apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legitimidade e economicidade referidos no art. 49 da Lei Orgânica do Município;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo;

III - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da comissão;

VI - acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII - solicitar informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização, por meio de requerimento escrito aprovado pelo Plenário;

VIII - avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza que resulte prejuízo ao erário;

IX - providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Município;

X - promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo Municipal, os quais, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XI - promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, os quais, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XII - propor ao Plenário da Câmara de Vereadores as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível de natureza cível ou penal.

§ 2º As Comissões Permanentes e Temporárias poderão solicitar à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

Subseção X

Da Comissão de Educação, Cultura, Desportos, Ciência e Tecnologia

Art. 78. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desportos, Ciência e Tecnologia, composta de três membros, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, históricos, patrimoniais, desportivos, científicos e tecnológicos, em especial, aquelas que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudo;

II - reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal nas áreas de educação, cultura e desportos, inclusive da administração pública indireta;

III - discutir, debater, orientar e fiscalizar a atuação do Município em favor do desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - que visem à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e de apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção, à aplicação e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - apoiar a elaboração da política municipal de ciência e tecnologia.

Parágrafo único. Compete também à Comissão de Educação, Cultura, Desportos, Ciência e Tecnologia a análise de vetos, quando as razões versarem sobre aspectos de interesse público de sua área de competência.

Subseção XI

Da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social

Art. 79. Compete à Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social, composta de três membros, manifestar-se sobre todos os projetos e matérias sobre assuntos de saúde, assistência e previdência social, em especial sobre:

I - organização institucional da saúde no Município, inclusive ordenação e formação de recursos humanos na saúde;

II - políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

III - demais ações e serviços relacionados ao campo de atuação do Sistema Único de Saúde, como vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, saneamento básico, vigilância nutricional e orientação alimentar, equipamentos e outros insumos de interesse à saúde.

IV - serviços, programas e benefícios assistenciais de proteção social e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice no enfrentamento de suas dificuldades;

V - participação de entidades privadas de forma complementar na assistência à saúde e na assistência social, observadas as diretrizes dos serviços públicos contratados ou conveniados.

Parágrafo único. Compete também à Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social a análise de vetos, quando as razões versarem sobre aspectos de interesse público de sua área de competência.

Subseção XII

Da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Art. 80. Compete à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, composta de cinco membros, opinar sobre matérias referentes a:

I - uso e ocupação do solo urbano;

II - transportes e comunicações;

III - bens, obras e serviços públicos;

IV - denominação e alteração de nome de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

V - assuntos ligados às atividades comerciais, de serviço e produtivas de modo geral;

VI - meio ambiente;

VII - Plano Diretor do Município.

§ 1º Compete à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente elaborar redação final das matérias especificadas nos incisos I, IV e VII deste artigo.

§ 2º Compete também à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e

Meio Ambiente a análise de vetos, quando as razões versarem sobre aspectos de interesse público de sua área de competência.

Subseção XIII

Da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Art. 81. Compete à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, composta de cinco membros, manifestar-se sobre todas as matérias relacionadas com a defesa dos direitos fundamentais e dos direitos humanos de acordo com as seguintes atribuições:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a efetividade da implementação de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente, no que diz respeito:

- a) aos direitos da criança e do adolescente;
- b) aos direitos da juventude;
- c) aos direitos da pessoa idosa;
- d) aos direitos da mulher e à promoção da igualdade de gênero;
- e) aos direitos da pessoa com deficiência;
- f) aos direitos das comunidades étnicas e à promoção da igualdade racial;
- g) aos direitos atinentes à orientação sexual e à identidade de gênero;
- h) aos direitos das minorias e ao combate de qualquer forma de discriminação;
- i) aos direitos do consumidor.

II - receber, avaliar e investigar denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, bem como de atos que representem arbitrariedade, violência ou abuso, desrespeito às garantias constitucionais ou ofensa à dignidade do ser humano, encaminhando-as aos órgãos competentes.

III - exercer função mediadora entre a sociedade civil e os poderes constituídos propiciando canais de comunicação e de participação popular que possibilitem o acolhimento de demandas sociais e a resolução de conflitos no âmbito de sua competência.

IV - opinar sobre proposições relativas à proteção e promoção dos direitos fundamentais dos sujeitos previstos no inciso I, e a medidas que direta ou indiretamente afetem a segurança dos cidadãos ou ameacem sua proteção.

V - analisar vetos, quando as razões versarem sobre aspectos de interesse público de sua área de competência.

Subseção XIV

Da Comissão de Proteção Civil e Segurança Pública

Art. 82. Compete à Comissão de Proteção Civil e Segurança Pública, composta de cinco membros, manifestar-se em todos os projetos ou matérias que versem sobre as atividades relativas à proteção civil, segurança pública e ação antidrogas, em especial:

I - opinar sobre proposições relativas a medidas que direta ou indiretamente afetem a segurança dos cidadãos ou ameacem sua proteção, bem como tratem da prevenção, orientação, fiscalização e combate ao uso de drogas;

II - receber, avaliar e investigar denúncias relacionadas à prestação de serviços de proteção civil ofertados à comunidade, bem como de atos que importem em arbitrariedades ou gerem violência física, verbal, psicológica ou por negligências;

III - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;

IV - propor ou sugerir medidas de defesa e proteção dos cidadãos no âmbito da segurança pública, em seus aspectos preventivos e repressivos;

V - realizar reuniões públicas com entidades da sociedade civil;

VI - convidar autoridades para obtenção de informações acerca de programa municipais que tratem de proteção civil e antidrogas;

VII - apreciar, fiscalizar e acompanhar planos e programas que envolvam a proteção civil e ação antidrogas no âmbito municipal.

VIII - analisar vetos, quando as razões versarem sobre aspectos de interesse público de sua área de competência.

Subseção XV

Da Comissão de Economia, Agricultura, Indústria e Turismo

Art. 83. Compete à Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, composta de três membros, manifestar-se em todos os projetos ou matérias que versem sobre as atividades relativas à agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo em geral e, em especial, aquelas relacionadas a:

I - plano de desenvolvimento econômico do Município;

II - distrito e condomínio industrial;

III - desenvolvimento agroindustrial, comercial e turístico;

IV - alocação de recursos humanos e financeiros para atividades agroindustriais, comerciais e turísticas.

Parágrafo único. Compete também à Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo a análise de vetos, quando as razões versarem sobre aspectos de interesse público de sua área de competência.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 84. As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo ou que tenham seus prazos expirados, são:

I - especiais;

II - parlamentares de inquérito;

III - processantes.

§ 1º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por requerimento escrito de seus membros à Mesa Diretora para deliberação pelo Plenário.

§ 3º As Comissões Temporárias funcionarão, ordinariamente, em horário compatível com as atividades legislativas.

Art. 85 Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Subseção II

Das Comissões Especiais

Art. 86. As Comissões Especiais, compostas por 5 (cinco) membros, destinar-se-

ão ao estudo da reforma ou alteração da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento, ao estudo de problemas municipais, e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante a aprovação de projeto de Resolução, que indicará sua finalidade, devidamente fundamentada, e que será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão Permanente relacionada com a matéria.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º Não se constituirá nova Comissão Especial enquanto três outras estiverem em funcionamento, com exceção de comissão constituída especificamente para análise de um projeto.

Subseção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 87. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão compostas por 5 (cinco) membros e se constituirão mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado com prazo certo.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º A obtenção da terça parte dos membros da Câmara observará a disciplina do art. 6º, § 4º.

Art. 88. O requerimento para a formação de Comissão Parlamentar de Inquérito será dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores e deverá indicar, fundamentadamente, sua finalidade e seu o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

§ 1º Havendo dúvida, suscitada pelo Presidente, sobre o enquadramento da matéria como fato determinado ou sobre sua caracterização no requerimento, a Mesa o encaminhará à Subprocuradoria Legislativa, que emitirá seu parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso o parecer da Subprocuradoria Legislativa aponte que o requerimento não satisfaz os requisitos regimentais, poderá o Presidente devolver o requerimento ao Autor, cabendo recurso desta decisão ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 89. Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros serão indicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de ato da presidência.

Art. 90. A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

Art. 91. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta e indireta;

III - requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a duas intimações consecutivas da comissão;

IV - convocar secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações sobre assuntos relativos às suas atribuições.

Art. 92. O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito com suas conclusões será encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para divulgação ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;

II - ao Ministério Público, se for o caso de responsabilização civil ou criminal;

III - ao Poder Executivo Municipal;

IV - à Comissão Permanente afim com a matéria;

V - ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VI - para publicação no Diário do Município.

Parágrafo único. No caso dos incisos II, III, V e VI deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de quinze dias úteis.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 93. As Comissões Processantes poderão ser constituídas na forma prevista pela legislação federal aplicável, e também para apreciar representação que poderá resultar em destituição dos membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 94. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara de Vereadores;

II - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville, anexo a este Regimento;

III - responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência.

Art. 95. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por cinco membros titulares e três suplentes, eleitos para mandato de dois anos, admitida a reeleição, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados, salvo nos casos de inexistência de partidos suficientes para o rodízio.

§1º Os líderes partidários indicarão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que integrarão o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§2º Somente poderão participar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os Vereadores que estiverem no exercício de seu mandato, ficando vedada a participação do Presidente da Mesa Diretora.

§3º As indicações referidas no §1º deste artigo serão acompanhadas de:

I - declaração atualizada dos rendimentos de cada vereador indicados;

II - declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos da Câmara de Vereadores, referentes às práticas, pelo indicado, de atos ou irregularidades condenatórias e transitadas em julgadas capitulados neste Código.

§ 4º A eleição dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerá na mesma ocasião das eleições para a composição das Comissões Permanentes.

Art. 96. Para acompanhar, orientar e auxiliar nos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville indicará um secretário legislativo e determinará à Procuradoria que designe um procurador.

Art. 97. Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador que:

I - incurso em processo disciplinar por incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

II - tenha recebido penalidade disciplinar de destituição de cargo que ocupe na Mesa Diretora ou nas comissões, ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O recebimento de denúncia contra membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por infringência aos preceitos estabelecidos no respectivo Código, constitui causa para seu imediato afastamento da função a ser aplicado, de ofício, por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 98. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seu trabalho, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu presidente, secretário e designação de relatores.

§1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes de sua função.

§2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que injustificadamente não comparecer a mais de três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a Sessão Legislativa, a ser consignado em ata de reunião, por qualquer membro do Conselho.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 99. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

III – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação, em âmbito municipal, de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Procuradoria da Câmara de Vereadores de Joinville.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva Legislatura e, caso não haja nenhuma Vereadora eleita, deverá ser ocupada por Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da mulher e por 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Mesa Diretora, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 4º Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta serão exercidos sem qualquer remuneração e cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

§ 5º Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 6º A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara de Vereadores.

§ 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

§ 8º A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ocupar os cargos da Procuradoria da Mulher.

TÍTULO V DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Art. 101. Ao Plenário incumbe deliberar sobre todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante a adoção dos seguintes quóruns:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º Entende-se pela metade ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores o primeiro número inteiro subsequente ao resultante da divisão, quando este for fracionário.

§ 5º As deliberações de matérias constantes da Ordem do Dia pelo Plenário só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 102. O Plenário deliberará:

I - ordinariamente, por maioria simples;

II - por maioria absoluta sobre:

a) projetos de lei complementar;

b) rejeição de vetos;

c) eleição indireta do Prefeito e do Vice-Prefeito, em conformidade com o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e 81, § 1º, da Constituição Federal;

d) eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

e) decreto legislativo de sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal;

f) outorga de títulos e outras honrarias pessoais;

g) realização de reuniões fora da sede;

h) realização de reuniões das Comissões Permanentes e de Sessões Solenes no horário das Sessões Ordinárias;

i) aprovação de requerimento para retirada de matéria da ordem do dia;

j) a solução a ser aplicada nos casos em que omissos este Regimento Interno;

III - por maioria qualificada sobre:

a) julgamento dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito submetidos a processo de cassação de mandato, nos termos da legislação federal aplicável;

b) destituição dos membros da Mesa;

c) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

d) alteração do nome do Município ou de Distrito;

e) pedido de intervenção no Município;

f) emendas à Lei Orgânica;

g) alteração do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES

Seção I

Espécies de Sessão

Art. 103. As Sessões da Câmara de Vereadores serão:

I - Solenes de Instalação: as realizadas no início da Legislatura, em conformidade com o Capítulo III, do Título I, deste Regimento;

II - Ordinárias: as que assim forem regimentalmente classificadas;

III - Extraordinárias: as realizadas em dias ou horários diversos daqueles prefixados para as ordinárias;

IV - Solenes: as realizadas para entrega de medalhas e títulos honoríficos.

V - Especiais, que podem ser:

a) aquelas realizadas fora da sede da Câmara, para tratar de assuntos específicos de um bairro ou região, em horário diverso das sessões ordinárias;

b) de homenagens especiais.

Seção II

Das Sessões Virtuais

Art. 104. Nos casos de impedimento do comparecimento dos Vereadores às Sessões Plenárias em decorrência de pandemias, epidemias ou outros motivos de força maior, o Presidente da Câmara, pelos meios de comunicação previstos no art. 165, § 3º deste Regimento Interno, poderá convocar Sessões Virtuais, aplicando-se as disposições deste artigo, no que couber, às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º Na convocação das Sessões Virtuais, deverão constar:

I - data e hora da realização da Sessão Virtual;

II - relação com as proposições que serão discutidas e deliberadas; e

III - motivação da realização da Sessão Virtual.

§ 2º Para a realização das Sessões Virtuais, a Câmara de Vereadores fará uso de plataforma digital para videoconferência, destinada à discussão e à votação das proposições.

§ 3º A plataforma de videoconferência deverá ser previamente indicada pelo órgão competente, a ser definido pelo Presidente, que observará os requisitos de disponibilidade,

estabilidade e segurança da informação.

§ 4º O órgão competente deverá encaminhar, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, link de acesso à sala da reunião virtual, prioritariamente para o e-mail institucional de cada parlamentar e, ainda, para outros canais digitais disponíveis.

§ 5º Durante a realização das Sessões Virtuais, o Presidente da Câmara, após a discussão e votação de cada item da Ordem do Dia, deverá encerrar a votação eletrônica, somar os votos e proclamar o resultado final da votação da proposição.

§ 6º Os arquivos digitais das Sessões e Reuniões Virtuais serão disponibilizados no site da Câmara de Vereadores.

§ 7º Além das Sessões exclusivamente Virtuais, serão permitidas, nos casos de impedimento do comparecimento de parte dos Vereadores às Sessões Plenárias em decorrência de pandemias, epidemias ou outros motivos de força maior, a realização de Sessões híbridas.

Seção III

Da Abertura das Sessões

Art. 105. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser abertas e ter prosseguimento com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º Se na hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais votado nas eleições municipais entre os presentes.

§ 2º O Presidente verificará, pelo registro de presenças, o número de Vereadores presentes em Plenário.

§ 3º Caso não esteja presente um terço dos Vereadores, o Presidente aguardará cinco minutos para que se complete o número.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 3º sem que haja número suficiente, o Presidente encerrará a Sessão, dispensando os Vereadores presentes.

Art. 106. Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos"; em seguida convidará um Vereador para proceder à leitura de um versículo bíblico.

Art. 107. Durante as Sessões somente os Vereadores, os servidores em serviço de apoio à Mesa Diretora e os convidados especiais ou autoridades convocadas poderão permanecer no Plenário.

§ 1º Os Vereadores se apresentarão em Plenário em traje passeio completo nas Sessões Solenes, e preferencialmente em traje passeio, nas demais.

§ 2º Os meios de comunicação terão acesso ao Plenário somente para registro de imagens.

Seção IV

Da Suspensão e do Encerramento das Sessões

Art. 108. A Sessão poderá ser suspensa:

I - por requerimento verbal de qualquer Vereador, deliberado pelo Plenário;

II - para preservação da ordem.

Parágrafo único. A suspensão da Sessão dar-se-á pelo tempo necessário.

Art. 109 A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - por falta de matéria a ser discutida;

III – a critério do Presidente, em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou em decorrência de calamidade pública;

IV - tumulto grave;

V - por requerimento verbal de qualquer vereador, deliberado pelo Plenário e aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Seção V

Da Prorrogação das Sessões

Art. 110. As Sessões cuja abertura exija prévia constatação de quórum poderão ser prorrogadas mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

§ 1º A prorrogação será restrita a deliberação das matérias que a motivaram.

§ 2º Formulado o requerimento o Presidente o colocará em votação dentro dos minutos restantes da Sessão, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na Tribuna.

Art. 111. Nenhuma Sessão Plenária poderá se estender para além das 22 (vinte e duas) horas do dia em que foi iniciada, ressalvadas as Sessões Solenes e as Sessões Extraordinárias.

Seção VI

Do Uso e Tempo da Palavra

Art. 112. Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

I - discorrer sobre assunto de sua livre escolha, durante o tempo destinado aos partidos, no Grande Expediente;

II - discutir matéria em debate;

III - apartear;

IV - declarar voto;

V - apresentar ou reiterar requerimento;

VI - levantar questão de ordem;

VII - como líder.

Art. 113. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará da tribuna, salvo autorização do Presidente para o uso da palavra da bancada;

II - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - salvo por meio de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso serão desligados os microfones;

VIII - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;

IX - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral, e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

X - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador";

XI - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador lhe darão tratamento de "Vossa Senhoria", "nobre Colega" ou "nobre Vereador" e ao Presidente de "Vossa Excelência";

XII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público ou cidadão, de forma descortês ou injuriosa;

XIII - durante as votações o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 114. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado por sistema eletrônico e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 115. As questões de ordem serão deferidas nos seguintes casos:

I - reclamar contra preterição de formalidade regimental;

II - suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omissivo e propor o melhor mérito para o andamento dos trabalhos;

III - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

IV - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

§ 1º Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - na fase do Pequeno Expediente;

III - quando houver orador na Tribuna; ou

IV - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§2º Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º Na hipótese do parágrafo acima, é cabível recurso da decisão do Presidente ao Plenário, observada as formalidades do Capítulo III, Do Título VIII, deste Regimento.

Art. 116. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - 2 (dois) minutos para os líderes de partido e de blocos parlamentares;

II - 2 (dois) minutos por Vereador, para apartear;

III - 3 (três) minutos por Vereador, no tempo destinado aos Vereadores do Grande Expediente, observado o prazo preempatório do art. 125;

IV - 3 (três) minutos por Vereador, na Sessão Solene de Instalação;

V - 3 (três) minutos aos autores de requerimentos, moções e pedidos;

VI - 3 (três) minutos para questões de ordem;

VII - 3 (três) minutos por Vereador nas matérias em discussão, sem prejuízo do prazo fixado no inciso VI.

Seção VII

Das Atas

Art. 117. De cada Sessão lavrar-se-á ata resumida e digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único. Das Sessões Solenes e das Sessões Especiais não é necessário lavrar-se ata, desde que seja preservada a gravação destas sessões em versão digital, com exceção da Sessão Solene de Instalação.

Art. 118. As proposições e documentos apresentados na Sessão serão somente citados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Em qualquer das atas não será inserido nenhum documento sem expressa permissão do Plenário, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno.

§2º A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, é de livre iniciativa do Vereador, devendo ser solicitado através de requerimento verbal.

Art. 119. Nas Sessões Ordinárias, abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior será considerada aprovada pelo Presidente, independentemente de votação, salvo se houver reclamação por parte dos Vereadores.

§ 1º A ata da sessão anterior deverá ser publicada nos canais internos da Câmara de Vereadores, para ciência dos Vereadores, com antecedência mínima de trinta minutos antes do início da Sessão Ordinária posterior.

§ 2º O Vereador que desejar retificar ou emendar a ata poderá fazê-lo através de requerimento verbal, assim que se iniciarem os trabalhos no pequeno expediente.

§ 3º Cabe ao Plenário julgar procedente ou não a retificação ou emenda da ata.

§ 4º Caso seja contestada a retificação ou emenda proposta, deve a dúvida ser dirimida mediante oitiva da gravação da sessão a que se refere a ata.

§ 5º A ata da Sessão aprovada e assinada pela Mesa Diretora deverá ser publicada no site oficial da Câmara até às 15h do dia útil seguinte.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 120. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, em Sessões Ordinárias, dispensada convocação, de 1º de fevereiro a 16 de dezembro.

Parágrafo único. A última Sessão Ordinária do segundo ano da Legislatura se adstringirá à eleição para renovação dos membros da Mesa, das Comissões Permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e não comportará a divisão constante do art. 122.

Art. 121. As Sessões Ordinárias serão públicas, ocorrerão às segundas, terças e quartas-feiras, e terão duração de duas horas, iniciando-se às 17h e encerrando-se às 19h.

Parágrafo único. Não se realizarão Sessões Ordinárias nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 122. As Sessões Ordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

- III - Prolongamento do Expediente;
- III - Ordem do Dia.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 123 O Pequeno Expediente, com duração de 5 (cinco) minutos, destina-se à aprovação da ata da Sessão anterior e à leitura de expedientes recebidos.

Art. 124 Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes recebidos do Executivo;
- II - outros expedientes recebidos;
- III - expedientes e proposições apresentados pelos Vereadores.

§ 1º A leitura dos expedientes recebidos, à exceção das comunicações de veto e de projetos apresentados pelo Poder Executivo, será dispensada sempre que o Diário da Câmara for publicado com antecedência mínima de uma hora.

§ 2º Qualquer Vereador poderá, através de requerimento verbal, pedir a leitura na íntegra de documento relacionado, em síntese, no Diário da Câmara ou dele obter vistas para inteirar-se melhor do seu conteúdo.

§ 3º A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo Presidente.

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 125. Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração máxima será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 126. O Grande Expediente, será subdividido em tempo destinado aos partidos e tribuna livre, o que se operará da seguinte forma:

- I - às segundas e terças-feiras, o tempo destinado aos partidos será de cinquenta minutos, divididos proporcionalmente ao número de Vereadores;
- II - às quartas-feiras, conceder-se-ão vinte minutos para a Tribuna Livre, remanescendo trinta minutos ao tempo destinado aos partidos, divididos proporcionalmente ao número de Vereadores.

Art. 127. No tempo destinado aos partidos do Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 3 (três) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de que possam tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 1º A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares, em forma de rodízio.

§ 2º Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande Expediente, por mais de

uma vez, na mesma Sessão.

§ 3º A chamada de oradores para o Grande Expediente terá início pelo nome do Vereador subsequente ao último chamado na Sessão anterior.

§ 4º O Vereador que não tenha concluído seu discurso dentro do tempo que lhe é destinado, em virtude do término do Grande Expediente, ficará inscrito como o primeiro orador da sessão seguinte, pelo tempo remanescente.

§ 5º Os Suplentes em exercício ocuparão, na lista de chamada para o Grande Expediente, o lugar do Vereador efetivo.

§ 6º É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação dirigida ao Presidente.

Art. 128. Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo Líder partidário poderá ocupar a Tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

Seção IV

Da Tribuna da Câmara

Art. 129. A Tribuna da Câmara a que se refere o art. 126, II instalar-se-á no início do Grande Expediente, às quartas-feiras.

§ 1º Na tribuna poderão fazer uso da palavra até dois representantes de entidades legalmente constituídas, inscritas mediante ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, respeitando o cronograma existente, podendo, cada um, utilizar o tempo máximo de dez minutos.

§ 2º Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I - por representantes de partidos políticos;

II - por candidatos a cargo eletivo;

III - por pessoas jurídicas de direito privado, com fins comerciais e de divulgação de produtos;

IV - para homenagens ou autopromoção.

Seção V

Do Prolongamento do Expediente

Art. 130. Concluído o Grande Expediente, passar-se-á ao Prolongamento do Expediente, cuja duração máxima será de 5 minutos e destinar-se-á à discussão e à votação dos requerimentos, por ordem de entrada.

Parágrafo único. Os requerimentos de regimes de prioridade serão apreciados com prioridade sobre as demais proposições destinadas ao Prolongamento do Expediente.

Seção VI

Da Pauta Regimental

Art. 131 Todas as matérias em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º Os projetos submetidos à análise das Comissões Permanentes, depois de devolvidos ao Secretário da Mesa Diretora, serão incluídos na pauta regimental no prazo de dois a cinco dias úteis.

§ 2º Salvo deliberação do Plenário em contrário, nenhum projeto será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem haver figurado em pauta regimental para

conhecimento e estudo dos Vereadores pelo lapso variável de dois a cinco dias úteis.

§ 3º As matérias em pauta regimental constarão do Diário da Câmara e serão anunciadas pelo Presidente durante a Sessão Ordinária.

§ 4º Desde que um projeto figure em pauta regimental, somente a Mesa Diretora receberá as emendas que a ele forem apresentadas.

§ 5º Não se admitirá a apresentação de emenda ou subemenda à proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões de Mérito pelas quais tramitar, conforme disposto no art. 64, caput e § 4º deste Regimento.

§ 6º No caso do § 4º deste artigo, deverá o projeto retornar às Comissões Permanentes para análise das emendas apresentadas.

§ 7º É facultado ao Presidente, de ofício ou a requerimento escrito de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar de pauta regimental proposição que necessite de parecer de outra Comissão Permanente, que esteja em desacordo com exigência regimental, que seja retirado pelo autor ou demande qualquer providência complementar.

§ 8º Toda proposição incluída em pauta regimental entrará na Ordem do Dia, tanto quanto possível, na mesma ordem cronológica em que ali estiver figurando.

§ 9º As proposições que tiverem, regimentalmente, processo especial, não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

Seção VII

Da Ordem do Dia

Art. 132. Terminado o Prolongamento do Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Ordem do Dia terá a duração de 60 minutos, acrescentando-se a esse tempo o que eventualmente remanescer das fases anteriores da Sessão.

Art. 133. A partir do início da Ordem do Dia nenhum Vereador poderá se ausentar do Plenário.

Art. 134. As votações obedecerão à seguinte ordem:

I - projetos com prazo legal:

- a) projetos do Poder Executivo em regime de urgência;
- b) vetos;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
- d) projeto de decreto legislativo que trate de apreciação de contas.

II - projetos em regime de prioridade;

III - redações finais, quando for o caso de deliberação pelo Plenário;

IV - proposições de processos legislativos especiais;

V - proposições em votação no segundo turno;

VI - proposições em votação no turno único;

VII - proposições em votação no primeiro turno;

VIII - demais proposições em regime de prioridade;

IX - requerimentos;

X - pedidos de informações;

XI - demais proposições de autoria dos Vereadores, por ordem numérica.

§ 1º Da Ordem do Dia deverão constar obrigatoriamente todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos expirados.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas na ordem do dia da

Sessão Ordinária anterior, com precedência sobre as outras dos grupos a que pertençam.

Art. 135. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

I - em casos de requerimentos que são apreciados na Ordem do Dia;

II - para inversão da ordem de votação das matérias.

Parágrafo único. A matéria constante da Ordem do Dia somente pode ser retirada:

I - através de requerimento verbal, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores;

II - para ser apreciada por Comissão Permanente pela qual ainda não tenha tramitado;

III - para ser encaminhada a Comissão Permanente, a fim de que sejam realizadas diligências imprescindíveis à aprovação da matéria.

Art. 136. Independe de inscrição prévia a palavra para discutir matéria constante da Ordem do Dia, mas obedecerá à seguinte escala preferencial:

I - o autor;

II - o líder do governo, se a proposição for de origem executiva;

III - o relator;

IV - os líderes;

V - os demais Vereadores.

Art. 137. Cada um dos Vereadores poderá ocupar a tribuna pelo tempo de três minutos para debater qualquer matéria em discussão.

Parágrafo único. Além do tempo estabelecido no caput deste artigo poderão ocupar a tribuna, por mais três minutos, não cumulativamente, o autor, o líder de bancada ou bloco parlamentar, o líder do governo e os relatores, sem direito à réplica.

Art. 138. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência em Sessão Ordinária.

Art. 139. Esgotada a pauta da Ordem do Dia ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Seção VIII

Da Discussão

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 140. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º As proposições acompanhadas de pareceres das Comissões somente serão discutidas depois de deliberados os respectivos pareceres.

§ 2º Quando os pareceres das Comissões forem favoráveis à aprovação na íntegra da proposição analisada serão estes discutidos conjuntamente com proposição.

§ 3º Caso o projeto receba um parecer contrário quanto ao mérito e os demais pareceres sejam favoráveis quanto ao mérito, a aprovação pelo Plenário do parecer contrário quanto ao mérito determina o envio do projeto ao arquivo.

§ 4º A aprovação de parecer de Comissão que apresenta emenda ou subemenda

não prejudica a discussão e votação com destaque da respectiva emenda ou subemenda.

§ 5º No caso de veto aposto pelo Prefeito, será dado conhecimento ao Plenário do teor do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, se esta o houver emitido, e, na sequência, o veto será discutido e deliberado isoladamente.

§ 6º O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município relativo ao parecer prévio do órgão competente sobre as contas da administração municipal, concluindo pela sua aprovação ou rejeição, será lido e discutido conjuntamente com o projeto de decreto legislativo.

Art. 141. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente junto à Mesa.

Parágrafo único. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I - ao autor da proposição;

II - aos relatores, respeitada, quando possível, a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III - ao primeiro signatário de emenda, respeitada, quando possível, a ordem de sua apresentação.

Subseção II

Dos Apartes

Art. 142. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.

Art. 143. Será permitido ao Vereador solicitar aparte a quem estiver fazendo o uso da palavra.

§ 1º Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§ 2º Os apartes deverão ser sucintos, corteses, mesmo quando divergentes, e não poderão ter duração superior a dois minutos.

Art. 144. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelos ao discurso;

III - por ocasião do encaminhamento da votação;

IV - quando o orador não conceder;

V - quando o Vereador requerer questão de ordem ou estiver fazendo declaração de voto.

Subseção III

Do Encerramento da Discussão

Art. 145. O encerramento de discussão dar-se-á:

I - pela falta de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais.

Seção IX

Da Votação

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 146. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 147. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente.

§ 1º Os requerimentos, pedidos de informações e moções, por deliberação do Plenário, podem ser votados em bloco.

§ 2º Os projetos referentes ao mesmo assunto e os pareceres referentes ao mesmo projeto podem ser votados em bloco, assim determinado de ofício pelo Presidente ou por requerimento verbal de Vereador solicitando este procedimento, aprovado pelo Plenário.

§ 3º É dispensada a leitura dos pareceres, salvo requerimento para a leitura aprovado pelo Plenário, conforme art. 251, inc. XII, deste Regimento.

Art. 148. O Vereador presente à Sessão poderá escusar-se de votar, caso em que deverá comunicar à Mesa Diretora para que seu voto seja considerado como abstenção e sua presença contada para efeito de quorum.

Art. 149. O Presidente só votará:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta;

III - nas votações nominais;

IV - nas votações que exigirem quorum qualificado;

V - quando ocorrer empate, salvo disposição contrária neste Regimento Interno.

Subseção II

Do Destaque

Art.150. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º Também poderá ser defendida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 2º O requerimento de destaque só será admitido antes de iniciada a votação.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 151. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação este deverá ser seguido para a matéria principal e para substitutivos globais, emendas e subemendas, só podendo outro ser adotado na fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 152. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e se levantando, ou de outra forma se manifestando, os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Art. 153. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecendo às instruções estabelecidas para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

I - matéria objeto de votação;

II - data e hora em que se processou a votação;

III - o resultado da votação;

IV - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da Sessão e juntada ao respectivo processo.

§ 3º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 154. Havendo empate nas votações, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Subseção IV

Das Opções de Voto

Art. 155. São três as opções de voto:

I - favorável;

II - contrário;

III - abstenção.

Parágrafo único. A presença do Vereador é computada para efeito de quórum nas abstenções.

Subseção V

Da Verificação da Votação

Art. 156. Caso algum Vereador discordar do resultado da votação proclamado pelo Presidente, poderá, através de requerimento verbal, solicitar a sua verificação.

§ 1º Requerida a verificação da votação simbólica o Presidente convidará a se levantarem os Vereadores que votaram a favor, ou de outra forma se manifestarem, enquanto o Secretário anunciará em voz alta o resultado.

§ 2º Quando o pedido de verificação for de votação nominal, serão lidas pelo Secretário as listas dos que votaram a favor e contra, sendo o resultado comunicado ao Presidente e informado ao Plenário.

§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Subseção VI

Do Adiamento da Votação

Art. 157. Qualquer Vereador poderá requerer por escrito o adiamento da votação de determinada proposição no curso de sua discussão, o que será deliberado pelo Plenário.

§ 1º O adiamento da votação de proposição só será concedido por prazo certo.

§ 2º Não será objeto de requerimento o adiamento de votação de projetos com prazo legal, conforme art. 134, I.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação para a realização de consulta ou audiência pública por Comissão Permanente deverá guardar relação direta e imediata entre a proposição e a competência da Comissão.

Subseção VII

Da Declaração de Voto

Art. 158. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 159. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 160. A Câmara poderá realizar Sessões Extraordinárias no curso da Sessão Legislativa ou em período de recesso.

§1º As Sessões Extraordinárias apenas conterão a Ordem do Dia, desta constando apenas as matérias objeto da convocação.

§2º As Sessões Extraordinárias, que poderão ter a mesma duração que as Ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias de Sessão Ordinária, antes ou depois desta e em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo.

Art. 161. A convocação extraordinária da Câmara de Vereadores dar-se-á:

I - pelo Presidente, durante o período ordinário;

II - pelo Prefeito, no período de recesso;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, em qualquer dos casos.

§ 1º A convocação extraordinária, durante o período ordinário, será feita pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores durante Sessão Ordinária, no caso de urgência ou interesse público relevante, ficando automaticamente convocados os Vereadores.

§ 2º No período de recesso, quando houver convocação extraordinária pelo Prefeito ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Câmara, ao recebê-lo, designará o dia para a realização da Sessão Extraordinária e notificará os Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º A notificação prevista no parágrafo acima poderá ser encaminhada por expediente escrito, por telefone ou por outros meios eletrônicos, tais como aplicativos de mensagens e e-mail, e, nos casos em que não houver expressa confirmação de recebimento por parte do Vereador, a Mesa Diretora expedirá certidão mencionando todas as tentativas de contato.

§ 4º Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação pela forma prevista nos parágrafos acima, o Presidente tomará as providências que julgar necessárias.

§ 5º Esgotado o prazo da convocação ou esgotada a pauta, cessará a convocação imediatamente.

§ 6º Caso não tenha sido esgotada a pauta ao término da convocação, o Presidente designará nova data sucessivamente, até que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 162. Poderá a Câmara convocar Sessões Solenes para entrega de medalhas e títulos honoríficos.

§ 1º As Sessões Solenes serão aprovadas através de requerimento escrito.

§ 2º As Sessões Solenes podem ser realizadas no horário das Sessões Ordinárias, caso o Plenário assim decidir, através de requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 163. Nas Sessões Solenes falarão apenas os oradores previamente designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Também é facultada a palavra aos homenageados e demais convidados.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 164. Poderá a Câmara convocar Sessões Especiais, que podem ser:

I - aquelas realizadas fora da sede da Câmara de Vereadores, para tratar de assuntos específicos de um bairro ou região, em horário diverso das sessões ordinárias;

II - de homenagens especiais.

Parágrafo único. O Vereador que desejar a realização de Sessão Especial encaminhará requerimento escrito ao Plenário, que decidirá a respeito levando em consideração a disponibilidade de agenda e os recursos necessários para tanto.

Art. 165. As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente, que as organizará e designará os oradores.

§ 1º As Sessões Especiais poderão ser presididas pelo seu proponente, se assim constar em seu requerimento.

§ 2º Nas Sessões Especiais será observada a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

§ 3º Quando for permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar lugares determinados tanto aos convidados como aos Vereadores.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES E DA APRESENTAÇÃO

Art. 166. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara e consistirá em:

I - proposta de:

- a) emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) fiscalização e controle.

II - ato normativo autorizativo de proposta de emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina;

III - projeto de:

- a) lei complementar;
- b) lei ordinária;
- c) resolução;
- d) decreto legislativo.

IV - emenda ou subemenda;

V - pedidos de informações;

VI - requerimentos, indicações e moções;

VII - pareceres e relatórios;

VIII - recursos;

IX - representações e denúncias;

X - veto.

Parágrafo único. As proposições especificadas nos incisos I, alínea a, II, III e IV deste artigo deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecer às regras de técnica legislativa especificadas em lei, conter ementa de seu objetivo e justificativa por escrito.

Art. 167. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 2º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.

§ 3º O autor deverá fundamentar a proposição por escrito.

§ 4º Nos casos em que a assinatura de uma proposição não represente simples apoio, é vedada a sua retirada após a respectiva leitura em Plenário.

§ 5º A qualquer tempo, com a anuência expressa do autor ou da maioria dos autores, outros Vereadores podem solicitar a inclusão de suas assinaturas para manifestar apoio à proposição, mediante requerimento escrito despachado pelo Presidente.

§ 6º O requerimento referido no parágrafo anterior será instruído com a declaração de anuência do autor ou da maioria dos autores da proposição que se pretende apoiar.

§ 7º Na hipótese de vereador licenciado, a anuência prevista no §5º deste artigo pode ser feita através de ofício dirigido ao Presidente.

Art. 168. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado ou extinto, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§ 2º A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§ 3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Art. 169. A proposição de iniciativa de Comissão ou da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente e pela maioria de seus integrantes.

Art. 170. As proposições, inclusive as comunicações de veto, serão apresentadas na Secretaria da Mesa Diretora e, antes de serem encaminhadas às Comissões, serão lidas em Sessão Plenária, observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput as emendas ou subemendas oferecidas por Comissão que terão tramitação independente de leitura em plenário.

§ 2º Não produzirão efeitos no processo legislativo as emendas ou subemendas quando constantes de voto em separado ou voto vencido, não se aplicando o disposto neste parágrafo para o caso de aprovação pela Comissão do voto vistas.

§ 3º O recurso oferecido nos termos do art. 62 deste Regimento será interposto perante à Comissão de Constituição e Justiça ou perante à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, dependendo do caso.

§ 4º Toda proposição recebida pela Secretaria da Mesa Diretora, no ato de protocolo, será numerada conforme sua espécie, em ordem crescente de recebimento.

§ 5º O processo legislativo digital será implantado pela Mesa Diretora que baixará normas complementares a este Regimento, a fim de regulamentar sua execução.

Art. 171. As proposições referidas pelos incisos I, II, III e IV do art. 166 deste Regimento, após lidas em Plenário, serão distribuídas e encaminhadas pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de cinco dias úteis às Comissões competentes para a emissão de parecer.

§ 1º O Presidente da Câmara, no prazo a que alude o caput e observado o disposto no Art. 172 deste Regimento, poderá restituir a Proposição ao seu autor.

§ 2º A competência de distribuição das proposições às Comissões pode ser delegada pelo Presidente da Câmara a órgão ou agente administrativo.

§ 3º As proposições especificadas no inciso I, alínea a, e nos incisos II, III e IV do Art. 166 deste Regimento, quando apresentadas por Comissão Permanente em assunto de sua competência, dispensarão o parecer da Comissão Autora.

CAPÍTULO II

DA RESTITUIÇÃO E DA ANEXAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 172. O Presidente da Câmara restituirá ao autor as proposições:

I - manifestamente antirregimentais ou inconstitucionais;

II - quando, em se tratando de emenda, substitutivo global ou subemenda apresentado por Vereador, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

III - quando, apresentadas antes do prazo regimental fixado pelo art. 233, caput, deste Regimento e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;

IV - quando tratar-se de matéria de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada ou havida por prejudicada apresentada na mesma Sessão Legislativa, conforme art. 233, parágrafo único, deste Regimento.

V - quando contiver idêntico teor a de outra já apresentada, nos termos do art. 173, § 1º, deste Regimento, e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la;

VI - apresentada por Vereador durante o respectivo período de licença ou

afastamento.

§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos dos artigos 310 e 311 deste Regimento.

Art. 173. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante decisão da Presidência, conforme art. 172, inc. V, deste Regimento, ou mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior poderá ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas Comissões Permanentes.

§ 5º A Comissão só poderá apresentar o requerimento referido no parágrafo anterior se todas as proposições a serem anexadas estiverem sob sua análise.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo às proposições de autoria do Poder Executivo e as de iniciativa popular.

§ 7º A anexação far-se-á a requerimento escrito da Comissão ao Plenário e não prejudicará eventual pedido de destaque na sua votação.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Da Tramitação das Proposições

Art. 174. Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Pauta Regimental.

Art. 175. As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer emenda ou subemenda, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

Art. 176. Ressalvado o disposto no Art. 170, §2º, a distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

II – em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

Art. 177. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

I – a proposta de sustação de ato;

II – proposição que vise revogar lei ou parte desta, após ouvida a Comissão de mérito, caso haja solicitação da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 178. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Tributação:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e suas modificações;

II – a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas modificações;

III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações;

IV – abertura de créditos orçamentários.

Art. 179. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, observado o despacho prévio de distribuição.

Art. 180. Quando, apesar da omissão do despacho de distribuição, qualquer Comissão se julgar competente para apreciar determinada matéria, apresentará requerimento neste sentido ao Presidente da Câmara, com indicação precisa do ponto que atrai a sua competência.

Parágrafo único. Admite-se a apresentação do requerimento a que alude o caput, desde que a matéria ainda não tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no Art. 135, parágrafo único, inc. II, deste Regimento.

Art. 181. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, dará parecer neste sentido, sendo a matéria encaminhada à Comissão seguinte.

Art. 182. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, seja em caráter preliminar ou posterior, apresentará requerimento neste sentido ao Presidente da Câmara, com indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.

Art. 183. Observado o disposto no art. 64, os projetos que receberem parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que forem distribuídos serão tidos como rejeitados e comunicados ao Plenário.

Art. 184. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente fará sua reconstituição, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, e determinará a sua retransmissão.

Art. 185. As proposições para as quais este Regimento Interno exija parecer não serão submetidas ao Plenário sem ele.

§ 1º Expirados os prazos do regime de urgência, bem como na hipótese do art. 67, § 3º, deste Regimento, se a proposição houver sido incluída na Ordem do Dia sem parecer escrito, o Presidente da Câmara designará Relator Especial dentre os Vereadores reunidos no Plenário, que dará o seu parecer verbalmente, dispondo de 15 (quinze) minutos no decorrer da Sessão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o parecer será considerado apenas para formação de juízo e lavrar-se-á certidão contendo a súmula do parecer verbal para inclusão nos autos.

Seção II

Da Prejudicialidade

Art. 186. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha

sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa ou transformada em norma legal;

II - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo global aprovado, ressalvadas as solicitações para votação com destaque;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

V - a discussão ou votação de proposição anexada, quando aprovada ou rejeitada a proposição mais antiga, ressalvadas as solicitações para votação com destaque;

VI - a proposição apresentada posteriormente que seja idêntica a outra em tramitação, nos termos do §§ 1º e 3º do Art. 211 deste Regimento;

VII - o requerimento com a mesma finalidade de outro rejeitado ou com finalidade oposta ou igual a de requerimento já aprovado;

VIII - a moção com assunto idêntico ou semelhante à outra já protocolada.

Art. 187. Quando for possível, a análise de admissibilidade jurídica a cargo da Comissão de Constituição e Justiça compreenderá a avaliação de prejudicialidade para fins de declaração dos efeitos correspondentes no processo legislativo.

§ 1º Os efeitos referidos no caput correspondem ou à rejeição da proposição ou à declaração de ineficácia jurídica processual das proposições consideradas prejudicadas, ressalvada a possibilidade de votação com destaques, quando cabível.

§ 2º Antes de emitir parecer sobre matéria sob sua análise, a Comissão de Mérito poderá requerer que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste sobre eventual prejudicialidade.

§ 3º O requerimento referido no parágrafo anterior será encaminhado conforme o art.182 deste Regimento.

§ 4º A análise sobre a prejudicialidade das proposições referidas no art. 186, incisos VII e VIII, deste Regimento será realizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores que poderá determinar seu arquivamento, mediante decisão fundamentada por escrito.

§ 5º Da decisão referida no parágrafo anterior cabe recurso, nos termos dos artigos 310 e 311 deste Regimento.

Seção III

Da Inclusão na Ordem do Dia, dos Turnos e do Interstício

Art. 188. Observadas as disposições do art. 131 deste Regimento, a proposição entrará na Ordem do Dia após o término de sua tramitação nas Comissões.

Art. 189. No Plenário, as proposições subordinam-se à apreciação em turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, os projetos de lei complementar os projetos de resolução para alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno e os Projetos de Códigos que exigem dois turnos de discussão e votação.

§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação.

§ 2º As proposições sujeitas a dois turnos, e que não forem aprovadas no primeiro, serão consideradas rejeitadas, dispensada a votação em segundo turno.

Art. 190. Excetuadas as matérias em regime de prioridade, é de uma Sessão Ordinária o interstício para a deliberação de proposições sujeitas a dois turnos de deliberação.

Parágrafo único. A deliberação em segundo turno das matérias em regime de prioridade poderá acontecer em Sessão Extraordinária especialmente convocada para este fim ou na Sessão Ordinária que se seguir à deliberação em primeiro turno.

Seção IV

Do Requerimento de Votação com Destaque

Art. 191. Observadas as disposições do art. 150, a votação com destaque de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, bem como de emenda, substitutivo global e subemenda poderá ser requerida por qualquer Vereador.

§ 1º Fica vedada a apresentação de requerimento para votação com destaque nas proposições com votação no segundo turno e redação final.

§ 2º O requerimento de votação com destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, por meio de requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário

§ 3º A votação com destaque de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item da proposição inicial, bem como de emenda, substitutivo global e subemenda, precederá a votação das emendas e subemendas apresentadas a estes.

§ 4º Aprovado o artigo, parágrafo, inciso ou alínea em votação com destaque, ficam prejudicadas as emendas e subemendas supressivas que a estes tiverem sido apresentadas, submetendo-se à votação as demais.

§ 5º Rejeitado o artigo, parágrafo, alínea ou inciso votados com destaques, ficam prejudicadas todas as emendas e subemendas a eles apresentadas.

§ 6º Não se admitirá requerimento de votação com destaque de matéria que já tenha sido rejeitada pelo Plenário.

Seção V

Da Votação dos Atos Normativos Primários

Art. 192. Observadas as disposições do Título V, Capítulo III, Seções VIII e IX deste Regimento, quando estiver encerrada a votação de pareceres e a discussão das proposições, proceder-se-á a votação das proposições em bloco, ressalvada a matéria em que foi requerida a votação com destaque.

Parágrafo único. Excetuado os casos expressamente previstos neste Regimento, a proposição deve estar instruída com os pareceres de todas as Comissões a que for despachada.

Art. 193. Se houver a apresentação de substitutivos globais, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no art. 240, §§ 1º e 2º, deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 194. As emendas ou subemendas com parecer favorável de todas as Comissões, serão votadas junto com a proposição principal a que se referem, ressalvada a emenda ou subemenda a que foi requerida a votação com destaque.

Parágrafo único. As emendas que tenham pareceres divergentes das Comissões e as emendas com requerimento de votação com destaque serão votadas uma a uma, conforme sua ordem de preferência.

Subseção I

Da Votação em Segundo Turno de Discussão

Art. 195. No segundo turno proceder-se-á a discussão e votação da matéria aprovada em primeiro turno, não se admitindo, entretanto:

I - votação com destaque;

II - apresentação de substitutivo global.

Parágrafo único. Durante o segundo turno de discussão será possível a apresentação de emenda, desde que subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 196. Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, será observado o disposto no art. 240, § 1º, deste Regimento.

Art. 197. Aplica-se no que couber o disposto na Seção I deste Capítulo.

Subseção II

Das Formalidades após o Encerramento da Votação

Art. 198. Aprovado o projeto original com emendas ou aprovado o substitutivo global com subemendas, bem como alterações no texto advindas da votação com destaques, será o processo despachado à Comissão competente para redigir a redação final.

§ 1º Não se tratando de matéria sob regime de urgência ou de prioridade, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para redigir a redação final.

§ 2º Nas hipóteses de regime de urgência, a Comissão deverá redigir a redação final no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 199. Se a proposição original ou o substitutivo global for aprovado sem emendas, subemendas ou destaques, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente da Câmara.

Seção VI

Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 200. Observado o disposto no artigo anterior, depois de terminada a votação, as proposições irão à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município e à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, conforme o caso, para a elaboração da redação final.

Parágrafo único. É obrigatória a elaboração da redação final da proposição aprovada, com as respectivas emendas também aprovadas, não sendo admitida sua dispensa em nenhuma hipótese.

Art. 201. A redação final será elaborada nos prazos especificados no art. 198, §§ 1º e 2º, deste Regimento e o parecer para sua apresentação no âmbito da Comissão será de incumbência de seu Presidente.

Parágrafo único. Para a emissão do parecer a que alude o caput, poderá ser observado o disposto no art. 47, § 2º, deste Regimento.

Art. 202. Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, poderá a Comissão corrigir o erro, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Parágrafo único. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Art. 203. Assim que aprovada pela Comissão, a redação final será encaminhada

para publicação do Diário da Câmara, permanecendo sob a guarda da Mesa Diretora para receber emendas de redação durante a sessão a que se referir o Diário em que está publicada.

§ 1º Não havendo emendas, será considerada aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente da Câmara.

§ 2º Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão para parecer.

Art. 204. O parecer previsto pelo parágrafo segundo do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão serão incluídos na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão e votação únicas.

§ 1º As redações finais serão votadas sempre por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Aprovado o parecer com redação final do projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 205. Cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura da discussão.

Art. 206. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão, para redigir a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a redação final será elaborada pela Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e remetida ao Secretário da Mesa Diretora para sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente da Câmara.

Art. 207. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados pela Câmara.

Parágrafo único. Cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 208. Só será admitida aos Vereadores a apresentação de emendas a parecer propondo redação final, na fase estabelecida pelo art. 202 deste Regimento.

Art. 209. Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e contas do Município e a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, dentro dos seus campos de competência, procederá à respectiva correção e a Mesa fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção, e, não havendo impugnação, considerará aceita a correção.

Art. 210. Aprovada a redação final, o Presidente encaminhará o autógrafo à sanção no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA E DO ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 211. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu Autor, ou da maioria de seus Autores, ao Presidente da Câmara, desde que ainda não tenha sido incluída na Ordem do Dia para deliberação pelo Plenário.

§ 1º Quando a proposição estiver em via de ser deliberada pelo Plenário somente este poderá autorizar a sua retirada.

§ 2º O requerimento de retirada também precisará de autorização do Plenário,

quando a proposição tiver parecer favorável de todas as Comissões competentes.

§ 3º Sendo a proposição de origem governamental, o encerramento de sua tramitação será solicitado através de mensagem do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A solicitação de encerramento de tramitação de proposição de iniciativa de Comissão ou da Mesa só poderá ser feita a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do respectivo colegiado.

§ 5º Os requerimentos, pedidos de informações, moções e indicações ainda não submetidos ao Plenário poderão ser retirados através de requerimento verbal de seu Autor.

§ 6º A proposição cuja tramitação seja encerrada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

Art. 212. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara, salvo os vetos e as proposições de iniciativa popular.

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, da maioria de seus Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 2º Sendo a proposição de origem governamental, o desarquivamento poderá ser solicitado por Mensagem do Chefe do Poder Executivo que estiver em exercício.

CAPÍTULO V

DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

Art. 213. As proposições podem tramitar, além de ordinariamente, em regime de urgência ou de prioridade

Seção I

Do Regime de Urgência

Art. 214. A urgência se verifica quando o Prefeito apresenta projeto de lei ordinária considerado relevante para a apreciação da Câmara no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º As Comissões, no máximo três, a que for encaminhada a proposição urgente, obedecerão aos prazos previstos pelo art. 67, § 6º.

§ 2º Os pedidos de diligência, encaminhados ao Poder Executivo, sobre proposição urgente se não respondidos no prazo destinado a cada Comissão que os encaminhou, determinarão o arquivamento da proposição.

Art. 215. Findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto de lei ordinária de iniciativa do Prefeito para o qual tenha solicitado urgência, consoante o art. 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente, sobrestada a deliberação quanto aos demais assuntos, para que seja ultimada a sua votação.

§ 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto de regime ordinário e em qualquer fase de sua tramitação, aplicado, a partir daí, o disposto no caput deste artigo desde que a solicitação seja lida no Plenário até 31 de outubro de cada Sessão Legislativa.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo não é contado nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º A matéria em regime de urgência poderá ser incluída na Ordem do Dia tão logo as Comissões a que tenha sido despachada tenham emitido seus pareceres.

§ 4º Nas proposições com urgência, não é admitida a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 216. Não é cabível a solicitação de urgência para a apreciação de projetos de lei complementar, conforme Art. 41, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 217. A Câmara adotará medidas para facilitar a pronta identificação dos projetos de lei ordinária que tramitam em regime de urgência.

Seção II

Do Regime de Prioridade

Art. 218. A prioridade se verifica quando a Câmara, para apreciação de determinada proposição, dispensa exigências, interstícios e formalidades regimentais próprias do regime ordinário.

Parágrafo único. A tramitação em regime de prioridade não implica dispensa dos pareceres das Comissões.

Subseção I

Da Matéria Prioritária

Art. 219. Quanto ao regime de tramitação, serão consideradas prioritárias as proposições:

I – sobre intervenção no Município ou modificação das condições de intervenção em vigor;

II – sobre autorização ao Prefeito para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III - sobre licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

IV – com prazo determinado;

V – de fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários do Município;

VI – de suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

VII - que o Plenário considere relevante:

a) ante necessidade imprevista em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

b) porque visa à prorrogação de prazos legais a se findarem;

c) porque que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a trinta dias;

d) porque deve ser resolvida imediatamente, sob pena de ficar inteiramente prejudicada.

VIII – assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, quando requeridas nos termos do art. 252, inc. IV, deste Regimento, desde que o parecer das Comissões pelas quais tramitou tenham sido todos favoráveis à aprovação da matéria;

IX – todas as proposições constantes da Pauta da convocação extraordinária;

X - autorização ao Prefeito para contrair empréstimos ou realizar operações de crédito.

Parágrafo único. O requerimento para a tramitação em regime de prioridade de moção e pedido de informação só será recebido pela Mesa Diretora quando a falta de deliberação puder acarretar a perda de seu objeto.

Subseção II

Do Requerimento de Prioridade

Art. 220. Qualquer Vereador, Comissão ou a Mesa Diretora poderá apresentar requerimento escrito para deliberação do Plenário, com vistas a tornar prioritário o regime de tramitação da proposição.

Subseção III

Da Apreciação de Matéria Prioritária

Art. 221. Na hipótese de o Plenário deliberar pela tramitação em regime de prioridade de matéria que se encontre em regime de tramitação ordinária, a proposição, se estiver com os pareceres das Comissões às quais foi distribuída, entrará, tanto quanto possível, na Ordem do Dia da Sessão em que foi aprovado o requerimento de prioridade.

§ 1º Não sendo possível proceder-se de acordo com o disposto no caput, a matéria entrará na Ordem do Dia da Sessão subsequente, logo após as matérias em regime de urgência e vetos.

§ 2º Para aplicação do disposto no caput é imprescindível que os pareceres das Comissões sejam todos favoráveis à aprovação da matéria.

Art. 222. Não pode ser requerida a prioridade na tramitação de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, prestações de contas do Prefeito, alterações regimentais, ou matéria em regime de urgência.

Parágrafo único. Nas proposições em regime de prioridade, não é admitida a apresentação de emendas em Plenário.

CAPÍTULO VI

DA PREFERÊNCIA

Art. 223. Denomina-se preferência a primazia na discussão e votação de uma proposição na Ordem do Dia e nas Comissões.

Art. 224. As proposições terão preferência para discussão e votação na ordem especificada pelos incisos do art. 134 deste Regimento.

§ 1º A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do Plenário, mas não se concederá preferência em prejuízo de:

I - projeto em regime de urgência ou projeto em regime de prioridade;

II - projeto em regime de urgência em prejuízo de outro projeto em regime de urgência;

III - veto;

III - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Entre as proposições compreendidas na mesma categoria, conforme nominadas em cada inciso do art. 134 deste Regimento, será obedecida a ordem numérica da menor para a maior.

§ 3º O Vereador poderá requerer preferência, dentro da mesma categoria, para votação de proposição.

Art. 225. A proposição principal com as emendas que tenham pareceres favoráveis das Comissões, será votada por primeiro, não se considerando aprovados, nesta

deliberação, os dispositivos os quais tenha sido requerida votação com destaque ou que sobre ele haja emenda com parecer contrário das Comissões a qual também foi requerida a votação com destaque.

§ 1º A discussão e votação de emendas e subemendas, quando recaírem sobre mesmo dispositivo da proposição, será feita pela ordem: modificativa, supressiva e aditiva.

§ 2º Havendo substitutivo global com parecer favorável de Comissão, este será submetida a votação antes da proposta inicial com suas respectivas emendas e, antes de apreciá-la, o Plenário discutirá e decidirá sobre as votações com destaque, se houver, e, em seguida, sobre as subemendas ao substitutivo global.

§ 3º Havendo mais de um substitutivo global com parecer favorável de Comissão, estes serão submetidas à votação uma a uma tendo o mais recente prioridade sobre o mais antigo.

§ 4º Rejeitadas os substitutivos globais, será submetido à votação o projeto inicial com suas emendas, ficando prejudicadas as subemendas apresentadas aos substitutivos globais, ressalvadas aquelas cuja votação em separado seja requerida, desde que esta subemenda já não tenha sido rejeitada pelo Plenário.

Art. 226. A votação de requerimentos de preferência será feita pela seguinte ordem:

I – o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia será votado no Prologamento do Expediente;

II – quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação; ou

III – quando os requerimentos apresentados forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais, com o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

CAPÍTULO VII DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

Seção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica e dos Demais Atos Normativos Primários

Art. 227. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - projeto de lei:

a) complementar;

b) ordinária.

III - projeto de resolução;

IV - projeto de decreto legislativo.

Art. 228. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa Diretora sua promulgação.

§ 1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão.

§ 2º Tratando-se de iniciativa popular, a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, deverá contar com a manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 3º Caso seja de iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal

Art. 229. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa Diretora;
- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes e Temporárias;
- V - aos cidadãos.

§ 2º A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Art. 230. Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 231. Os projetos de resolução se destinam a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara, e os de caráter político, processual ou legislativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

- I - perda do mandato de Vereador;
- II - concessão de licença a Vereador no interesse do Município;
- III - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IV - conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- V - qualquer matéria de natureza regimental;
- VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não compreendidos nos limites dos simples atos administrativos, como:
 - a) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara de Vereadores;
 - b) criação, extinção ou transformação de cargos ou funções de seus serviços;
 - c) alteração do Regimento Interno;
 - d) constituição de Comissões Temporárias.

Parágrafo único. Os assuntos previstos nas alíneas a e b do inciso VI deste artigo são de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Art. 232. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nos termos do disposto no art. 15, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;
- II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo órgão estadual competente;
- III - outorga de títulos e honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- IV - cassação do mandato do Prefeito.

Art. 233. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Seção II

Do Ato Normativo Autorizativo de Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina

Art. 234. Ato normativo autorizativo de Proposta de Emenda à Constituição Estadual é a proposição que visa incluir, suprimir ou modificar qualquer dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 235. O regime de tramitação do ato autorizativo é ordinário e sua iniciativa cabe:

I - à Mesa Diretora;

II - ao Vereador;

IV - às Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 236. Os atos normativos autorizativos de Proposta de Emenda à Constituição Estadual aprovados pela Câmara serão encaminhados pela Mesa Diretora à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Os atos normativos autorizativos serão aprovados, em turno único, por maioria simples.

Seção III

Das Emendas e das Mensagens Retificativas

Art. 237. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 238. A emenda pode ser supressiva, modificativa, aditiva, substitutiva global ou de redação.

§ 1º Emenda supressiva é a que erradica artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do texto de proposição.

§ 2º Emenda modificativa é a que altera artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de proposição, devendo o dispositivo a que se refere ser reproduzido por inteiro.

§ 3º Emenda aditiva é a que acrescenta artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item a uma proposição.

§ 4º Substitutivo global é a proposição acessória que altera substancialmente o texto de proposição principal, sendo apresentada como sua sucedânea, substituindo-a integralmente.

§ 5º Emenda de redação é a que objetiva sanar incorreção ou impropriedade de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto no momento da elaboração da redação final, ou em razão desta, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa.

Art. 239. A emenda apresentada a substitutivo global denomina-se subemenda e pode ser aditiva, modificativa ou supressiva.

Art. 240. Observadas as disposições pertinentes deste Regimento, as emendas

poderão ser apresentadas após o despacho da proposição às Comissões.

§ 1º É cabível a apresentação de emendas em Plenário, desde que oferecidas até a primeira oportunidade da discussão da proposição objeto da emenda, em primeiro ou segundo turnos, conforme o caso.

§ 2º No caso do parágrafo antecedente, por meio de despacho do Presidente conforme Art. 176 deste regimento, a matéria retornará às Comissões que devam apreciá-la, tendo cada uma delas o prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas para emitir parecer e encaminhar para inclusão na Ordem do Dia.

§ 3º A apresentação de substitutivo global em Plenário durante a votação em primeiro ou único turno, fica condicionada à subscrição, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Se, ao realizar a análise a que alude o § 1º deste artigo, a Comissão entender pela necessidade de realização de diligências imprescindíveis à aprovação da matéria, elaborará parecer preliminar neste sentido, hipótese em que a tramitação da matéria será restituída à Comissão, nos termos do art. 135, parágrafo único, inc. III, deste Regimento, para a realização da diligência e elaboração do parecer definitivo.

§ 5º A Mesa Diretora, de pronto, poderá restituir ao seu Autor a emenda ou subemenda apresentada em Plenário quando esta versar sobre assunto estranho à proposição principal ou visar objetivos meramente protelatórios como:

I - a fixação de vários prazos para um mesmo objeto;

II - alterações de palavras que não acarretem mudança substancial no texto;

§ 6º Na hipótese de a emenda ou subemenda não ser recebida pela Mesa Diretora conforme o disposto no parágrafo anterior, o Autor da emenda ou subemenda poderá recorrer ao Plenário que decidirá a questão imediatamente.

Art. 241. Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora apresentar mais de um substitutivo global à mesma proposição, sem prévia retirada da anteriormente apresentado.

§ 1º Os substitutivos globais serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 2º O substitutivo global oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo global.

§ 4º A aprovação de um substitutivo global prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 242. As emendas rejeitadas pelas Comissões Técnicas poderão ser reapresentadas em Plenário a quem caberá a sua deliberação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput não incide o disposto no art. 240, § 2º, deste Regimento.

Art. 243. Sem prejuízo de outros casos expressamente mencionados neste Regimento, não serão aceitas emendas que contenham matéria estranha ao objeto da proposição ou a esta não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, ou em proposição com discussão encerrada.

Parágrafo único. Também não serão aceitas emendas que visem desnaturar a essência da proposição principal.

Art. 244. Durante o período de recesso poderão ser apresentadas emendas e subemendas às proposições em tramitação na Câmara.

Art. 245. Excetuadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, na

Constituição do Estado e na Lei Orgânica Municipal, não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Parágrafo único. Desde que a proposição ainda não tenha sido incluída na Ordem do Dia, o Prefeito poderá encaminhar mensagem retificativa para substituir o texto normativo original, aplicando-se a esta o mesmo rito de tramitação das emendas, no que couber.

Seção IV

Dos Pedidos de Informação

Art. 246. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação a Secretários do Município ou a qualquer dos titulares subordinados ao Prefeito, que deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente para votação.

§ 2º Se as informações não forem prestadas dentro de 30 (trinta) dias, o Autor solicitará a reiteração à Mesa e esta encaminhará o pedido por ofício à autoridade competente.

§ 3º Não são objeto de pedido de informação, consulta, sugestão de providência e questionamento sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 4º A Mesa Diretora tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º A solicitação de prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo será permitida uma única vez, desde que fundamentada, por igual período, e deverá ter a anuência do Autor ou Autores da proposição.

Seção V

Dos Requerimentos

Art. 247. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 248. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho pelo Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Subseção I

Dos Requerimentos Sujeitos Apenas a Despacho do Presidente

Art. 249. Serão verbais, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou a desistência dela, conforme artigos 24, 112 e 136 deste Regimento Interno;

II - permissão para fazer uso da palavra da bancada, conforme art. 113, inc. I, deste Regimento;

III - leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário, conforme art.

124, § 2º, deste Regimento;

IV - a observância de disposição regimental, conforme o Art. 40, inc. I, alínea b, deste Regimento Interno;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário, conforme o art. 211, § 5º, deste Regimento;

VI - a juntada ou requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara de Vereadores, sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata conforme o Art. 118, § 2º, deste Regimento Interno;

VIII - a verificação de quorum conforme art. 40, inc. II, alínea e, deste Regimento;

IX - verificação de votação conforme art. 156 deste Regimento.

Art. 250. Serão escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

I - a retirada de projetos em tramitação nas Comissões Técnicas conforme art. 211, caput, deste Regimento;

II - pedido de licenças conforme art. 16, § 4º, deste Regimento;

III - renúncia a cargo da Mesa Diretora ou de Comissão Técnica conforme artigos 32 e 50, § 2º, deste Regimento;

IV - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e sua prorrogação, conforme art. 88 deste Regimento;

V - retirada de projeto em pauta regimental conforme o art. 131, § 7º, deste Regimento;

VI - desarquivamento e retransmissão de projetos conforme art. 212, caput e §§ 1º e 2º, deste Regimento;

VII - a solicitação de distribuição ou de consulta à Comissão conforme o artigos 180 e 121 deste Regimento;

VIII - a solicitação de inclusão de assinatura para manifestar apoio à proposição conforme o art. 167, § 5º, deste Regimento.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 251. Serão verbais, e encaminhados por intermédio da Mesa Diretora para deliberação pelo Plenário, os requerimentos que solicitarem:

I - prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação, conforme art. 110 deste Regimento;

II - dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;

III - votação em parte ou destaque de proposição para votação conforme art. 150 deste Regimento;

IV - encerramento de discussão conforme art. 145 deste Regimento Interno;

V - votação nominal conforme art. 153 deste Regimento;

VI - suspensão de sessão ordinária conforme art. 108 deste Regimento;

VII - votação de moções, pedidos de informações e requerimentos em bloco conforme art. 147, § 1º, deste Regimento;

VIII - adiamento de votação conforme art. 157 deste Regimento;

IX - a retificação ou emenda de ata, conforme art. 119 deste Regimento;

X - votação em bloco de projetos, conforme art. 147, § 2º deste Regimento

Interno;

XI - retirada de matéria constante na ordem do dia, conforme art. 135, parágrafo único, I deste Regimento.

XII - a leitura dos pareceres;

XIII - encerramento da Sessão Ordinária, conforme art. 109, V deste Regimento;

XIV - pedido de preferência conforme art. 224, § 3º, deste Regimento;

Art. 252. Serão escritos, e encaminhados por intermédio da Mesa Diretora para deliberação pelo Plenário, os requerimentos que solicitarem:

I - licença de Vereador para desempenhar missões temporárias de interesse do Município conforme art. 16, II e § 2º deste Regimento;

II - desconstituição de Comissão Técnica conforme art. 51, §§ 6º e 7º, deste Regimento;

III - inserção de documentos em ata conforme art. 118 deste Regimento;

IV - conversão de regime de tramitação para o prioritário conforme art. 219 deste Regimento;

V - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário ou que possua parecer favorável de todas as Comissões competentes, conforme art. 211, §§ 1º e 2º, deste Regimento;

VI - anexação de proposições com objeto semelhante conforme art. 173, §§ 4º, 5º e 7º deste Regimento;

VII - inclusão de projeto em pauta regimental sem pareceres conforme art. 67, § 3º, deste Regimento;

VIII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário conforme art. 320 deste Regimento;

IX - convite a autoridades municipais, estaduais ou federais e dirigentes de entidades representativas da sociedade civil para comparecerem à sessão ordinária da Câmara de Vereadores, a fim de tratar de assuntos de interesse público e da comunidade;

X - realização de reunião pública conforme art. 13, inc. VII, deste Regimento;

XI - pedido de diligência conforme art. 69 deste Regimento;

XII - realização de sessões fora da sede do Poder Legislativo conforme art. 1º, § 1º, deste Regimento;

XIII - prorrogação de prazo de de Comissão Temporária conforme art. 84, § 2º, deste Regimento;

XIV - discussão e votação de indicação conforme art. 255, § 2º, deste Regimento;

XV - adiamento de discussão conforme art. 157 deste Regimento;

XVI - realização de sessão solene conforme art. 162, § 2º, deste Regimento;

XVII - discussão e votação de emendas rejeitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, conforme art. 275, § 3º, deste Regimento;

XVIII - realização de sessões especiais conforme art. 164, parágrafo único, deste Regimento.

§ 1º Pode ser apresentado requerimento escrito para encaminhar assunto não constante da relação deste artigo, podendo a Mesa Diretora, antes de submeter o requerimento à deliberação do Plenário, formular consulta à Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto jurídico, constitucional ou regimental, para auxiliar a formação de juízo pelo Plenário.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 253. Os requerimentos previstos nesta Subseção terão precedência à discussão quando relativos às matérias constantes da pauta regimental e da ordem do dia e poderão ser apresentados em qualquer fase da Sessão.

Seção VI

Das Indicações

Art. 254. Indicação é a proposição em que o Vereador ou Comissão sugere ao Poder Executivo Municipal, ou aos seus órgãos ou entidades, medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

Art. 255. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão.

§ 1º As indicações serão consideradas aprovadas independente de qualquer deliberação, salvo apresentação de requerimento escrito ou decisão escrita do Presidente para rejeitá-la.

§ 2º Havendo apresentação de requerimento escrito ou tendo sido proferida a decisão mencionada no parágrafo anterior, caberá ao Plenário decidir sobre a aprovação da indicação.

Art. 256. Se houver o recebimento de qualquer resposta acerca de indicação encaminhada pela Câmara, a comunicação quanto ao seu recebimento será incluída no Diário da Câmara, bem como disponibilizada integralmente em meio digital para consulta.

Seção VII

Das Moções

Art. 257. Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto de interesse público relevante, apelando, parabenizando, repudiando, aplaudindo, protestando ou apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

Art. 258. Se houver o recebimento de qualquer resposta acerca de moção encaminhada pela Câmara, a comunicação quanto ao seu recebimento será incluída no Diário da Câmara, bem como disponibilizada integralmente em meio digital para consulta.

Seção VIII

Da Representação e da Denúncia

Art. 259. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou à destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos que as instruem e, a critério do seu Autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os representados.

Art. 260. Denúncia é a exposição escrita e circunstanciada de qualquer legitimado visando à cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador pela Câmara, nos termos da legislação federal aplicável, em decorrência da prática de infrações político-administrativas,.

Parágrafo único. O processo político-disciplinar de que trata o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville, também terá início mediante a apresentação de denúncia com a exposição escrita e circunstanciada de casos de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.

TÍTULO VII
DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 261. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara de Vereadores;

II - do Prefeito;

III - da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será deliberada em dois turnos de discussão e votação, com intervalo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica do Município aprovada nos termos do § 1º será promulgada pela Mesa Diretora.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município, de estado de sítio ou de estado de defesa.

§ 4º Não serão votadas emendas à Lei Orgânica no período entre as eleições municipais e a posse dos novos vereadores e prefeito.

Art. 262. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II
DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 263. Os projetos de leis orçamentárias previstos no artigo 86, da Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I - plano plurianual: 30 de junho;

II - diretrizes orçamentárias: 30 de junho;

III - lei orçamentária anual: 30 de setembro.

Art. 264. Recebidos do Executivo até as datas mencionadas no artigo antecedente, os projetos de leis orçamentárias serão lidos, autuados, e desde logo enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Art. 265. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais também serão lidos, autuados, e desde logo enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Art. 266. O Prefeito poderá enviar mensagem retificativa propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Art. 267. Quando o projeto de lei orçamentária for incluído no Diário da Câmara de Sessão Ordinária, esta comportará apenas duas fases:

I - Pequeno Expediente;

II- Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os projetos orçamentários, seguidos pela ordem regimental estabelecida pelo art. 134.

Art. 268. Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.

Seção II

Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 269. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, em especial as previstas pela Subseção VIII, da Seção II do Capítulo I do Título IV deste Regimento.

Art. 270. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município apresentará parecer preliminar sobre os Projetos Orçamentários no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento.

§ 1º O parecer preliminar deverá apreciar a admissibilidade e o mérito dos projetos.

§ 2º No mesmo prazo previsto pelo caput, a Mesa Diretora fará publicar no Diário do Município, por ato da mesa diretora, extrato e aviso colocando à disposição para consulta de qualquer cidadão, cópia do projeto na sede do Poder Legislativo.

Art. 271. Após a publicação e leitura, em Plenário, do parecer preliminar, voltará o projeto para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas para a realização de audiências públicas e para recebimento de emendas.

Art. 272. Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Para fins do cômputo do quantitativo de audiências públicas, poderá ser considerada a que for realizada pelo Poder Executivo em fase pré-processual legislativa.

Art. 273. Realizadas as audiências públicas, a Comissão abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de emendas pelos Vereadores.

§ 1º As emendas apresentadas ao projeto da lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - contiverem indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III - relacionadas com a correção de erros ou omissões ou;

IV pertinentes aos dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 274. Decorrido o prazo para apresentação de emendas, a Comissão disporá de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer definitivo.

Art. 275. Após a discussão e deliberação do parecer definitivo pela Comissão, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão e votação em turno único.

§ 1º Caso haja requerimento pedindo destaque para as emendas, estas serão apreciadas separadamente do projeto.

§ 2º No momento da votação e no intuito de encaminhá-la, poderá o Vereador relator, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município ou o Vereador Líder de Governo na Câmara dar explicações.

§ 3º As emendas rejeitadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município podem ser reapresentadas ao Plenário, mediante a apresentação de requerimento escrito e assinado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e neste caso serão votadas com destaque.

§ 4º Aprovado o Projeto, será ele remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município para, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar a redação final, caso necessária.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, proceder-se-á conforme a Seção VI, do Capítulo III, do Título VI deste Regimento.

§ 6º Os prazos constantes nesta Seção serão aplicados pela metade quando da apreciação de projetos que visem alterar as Leis Orçamentárias.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 276. O projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - pela Mesa Diretora;
- III- por Comissão Especial para esse fim constituída.

Art. 277. Lido em Plenário, o projeto de Resolução será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da designação de relatoria.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça poderá apresentar emendas em seu parecer.

Art. 278. O projeto de Resolução a que se refere o presente Capítulo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria qualificada dos Vereadores.

Art. 279. Concluída a deliberação em primeiro turno será o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça para a confecção da redação final, caso necessária.

Art. 280. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações introduzidas no Regimento Interno, por meio de publicação no site da Câmara de Vereadores de Joinville

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 281. Lido em Plenário, o Projeto de Código será enviado para a Comissão de

Constituição e Justiça e para as Comissões Permanentes que tenham afinidade com a matéria.

§ 1º O Projeto de Código será analisado primeiramente pela Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para a emissão de parecer.

§ 2º Subsequentemente, as Comissões Permanentes terão o prazo conjunto de 90 (noventa) dias para a emissão de parecer.

§ 3º As emendas poderão ser apresentadas até a emissão de parecer pelas Comissões Permanentes.

§ 4º Ao Projeto de Código serão anexados os Projetos em curso que envolvam matéria com ele relacionada.

Art. 282. Findo o prazo para análise das Comissões, o Projeto de Código será incluído na Pauta Regimental, permanecendo nela por três dias úteis.

Art. 283. Após figurar na Pauta Regimental, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, cumprindo dois turnos de discussão e votação, com interstício de quatro Sessões Ordinárias entre eles.

§ 1º As emendas que receberem parecer contrário serão votadas em bloco, salvo destaque requerido por membro das Comissões que analisaram o Projeto ou por líder de bancada ou bloco partidário.

§ 2º Após deliberação em primeiro turno, será o projeto enviado para a Comissão de Constituição e Justiça para confecção da redação final no prazo de 15 (quinze) dias úteis

§ 3º Não tramitarão Projetos de Código simultaneamente.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 284. A concessão de Títulos Honoríficos pela Câmara de Vereadores dar-se-á mediante Decreto Legislativo.

§ 1º São Títulos Honoríficos da Câmara de Vereadores:

I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outros Municípios, Estados ou Países.

§ 2º A concessão dos Títulos referidos será outorgada àqueles cuja conduta atenda aos princípios constitucionais e que venha dignificar o Município de Joinville.

§ 3º O projeto será acompanhado de:

I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, da qual se evidencie o mérito do homenageado;

II - anuência, por escrito, do homenageado.

§ 4º Em cada Legislatura, o Vereador titular poderá figurar como autor de apenas dois Projetos que veiculem Título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.

§ 5º É vedada a apresentação de Projetos de Honrarias por suplente de Vereador, quando convocado em virtude de licença do titular.

Art. 285. A entrega dos Títulos Honoríficos previstos no presente Capítulo será realizada em Sessão Solene para esse fim convocada.

CAPÍTULO VI

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 286. O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 287. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo único. Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara.

Art. 288. A Câmara deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias corridos de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira Sessão Ordinária que o suceder.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º A entrada da Câmara em recesso suspende o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 289. O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição e Justiça, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - à Comissão de mérito competente, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para emitir parecer sobre o veto.

Art. 290. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos para emitirem parecer conjunto.

Art. 291. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 292. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido a discussão e votação únicas.

Art. 293. A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitado o veto total ou veto parcial, será encaminhado novo autógrafo de lei ao Prefeito para que, em quarenta e oito horas, promulgue a lei ordinária ou complementar.

§ 2º Caso o Prefeito não promulgue a lei em quarenta e oito horas, no caso de veto total ou veto parcial, o Presidente da Câmara de Vereadores a promulgará e, se este não o fizer, o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, em igual prazo e obrigatoriamente, a promulgará.

§ 3º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 294. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua aprovação em Plenário,

ressalvadas as exceções regimentais:

- I - pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica;
- II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 295. Ressalvadas as competências privativas previstas nos arts. 37 e 38 na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I - matéria não regulada por lei;
- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 296. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede no município, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§ 2º As assinaturas dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 297. Terminada a subscrição, a proposição será protocolada na Câmara de Vereadores, a partir do que terá início processo legislativo próprio.

§ 1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências dos artigos antecedentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º Constatada a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus proponentes, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

- I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Joinville;
- II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.

§ 4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Pequeno Expediente da primeira Sessão Ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º Não havendo, por qualquer motivo, Prolongamento do Expediente, o Presidente despachará a propositura à publicação e às Comissões competentes para exarar parecer conjunto.

Art. 298. Lida a proposição no Prolongamento do Expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.

§ 1º Cada Comissão competente, no mesmo dia designará um relator, escolhido

por sorteio entre seus membros.

§ 2º Os Relatores, após sua designação, terão o prazo de até 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para manifestarem-se.

Art. 299. Para defesa oral da proposição, será convocada, em 15 (quinze) dias após a apresentação dos relatórios previstos no parágrafo 2º do artigo antecedente, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§ 1º Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre proposição de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade dela pelos canais oficiais da Câmara.

§ 2º Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da proposição, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - defesa oral da proposição pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 300. As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a proposição, em até 15 (quinze) dias após a audiência pública prevista no art. 299, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo único. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 301. Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis por ela.

§ 1º Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

§ 2º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§ 3º No caso previsto no parágrafo 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 302. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela proposição.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 303. Os casos não previstos neste Regimento e aqueles em que haja dúvida razoável quanto à sua interpretação serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador, e as soluções adotadas constituirão precedentes regimentais.

§ 1º Os precedentes regimentais orientarão outros casos com semelhantes características.

§ 2º Os precedentes regimentais deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem e o número e a data da Sessão em que foram estabelecidos.

§ 3º O processo de revisão do Regimento Interno considerará os precedentes regimentais elaborados.

§ 4º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

§ 5º O disposto no presente Capítulo se aplica, no que couber, aos órgãos fracionários da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 304. Consulta pública é o instrumento de participação popular destinado a tratar de assuntos de relevante interesse público ou a avaliar a significação de matéria para fins de instrução de proposição legislativa, por meio do recebimento de manifestações escritas de cidadãos, órgãos públicos, entidades, associações ou organizações.

Parágrafo único. As consultas públicas serão realizadas pelo Plenário e pelos órgãos fracionários da Câmara de Vereadores, por meio do site da Câmara de Vereadores.

Art. 305. O edital de consulta pública será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos meios de comunicação da Câmara de Vereadores, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para sua abertura.

Parágrafo único. O órgão que realizar a consulta pública decidirá, conforme a complexidade da matéria, sobre o prazo pelo qual a consulta ficará disponível para manifestações, garantido o período mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 306. As manifestações recebidas serão públicas, e os resultados da consulta serão anexados à respectiva proposição.

Art. 307. Audiência pública é o instrumento de participação popular destinado a tratar de assuntos de relevante interesse público ou avaliar a significação de matéria para fins de instrução de proposição legislativa, por meio da participação de cidadãos, órgãos públicos, entidades, associações ou organizações.

Parágrafo único. As audiências públicas promovidas pelo Plenário e pelos órgãos fracionários serão realizadas na sede da Câmara de Vereadores ou em local externo previamente aprovado pelo órgão que a realizará.

Art. 308. O edital de audiência pública será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos meios de comunicação da Câmara de Vereadores, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias para sua realização.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de republicação do edital de audiência pública para alterar algum dado que lhe seja essencial, será observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a data da nova publicação e a data da realização da audiência pública.

Art. 309. Qualquer vereador ou entidade da sociedade civil poderá apresentar pedido escrito solicitando a realização de audiência ou consulta pública aos órgãos fracionários ou ao Plenário, que sobre ele deliberarão.

§1º O pedido de solicitação de audiência deverá indicar, sem prejuízo da apreciação e deliberação por parte do órgão que a realizar:

I - matéria ou proposição a ser discutida, que deverá guardar relação direta e imediata com as competências do órgão instado a realizar a audiência;

II - fatos que justifiquem a realização da audiência pública em detrimento das

reuniões ordinárias;

III - autoridades, órgãos públicos e entidades a serem convidadas.

§2º O pedido de solicitação de consulta pública deverá indicar a matéria ou proposição a ser disponibilizada para consulta, assim como o interesse público que justifique a sua realização, sem prejuízo da apreciação e deliberação por parte do órgão que a realizar.

§3º Não serão realizadas audiências e consultas públicas cujo objeto não guarde relação direta e imediata com as competências dos órgãos que aprovaram a sua realização.

§4º O disposto neste artigo não se aplica às audiências e consultas públicas a serem realizadas por determinação legal.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 310. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 311. O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão ou omissão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informar a manutenção da decisão proferida, encaminhando o recurso à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e independente de sua aplicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IV

DA ANULAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Art. 312. Aplicam-se na interpretação deste Regimentos princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

Art. 313. O desrespeito à formalidade considera essencial por esse Regimento, desde que não ultimado o respectivo processo no âmbito da Câmara, pode ensejar a anulação de atos processuais.

§ 1º Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

§ 2º Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando este Regimento expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, preenchem-lhe a finalidade essencial.

§ 3º Desde que pública e inequívoca a manifestação de vontade dos parlamentares que praticaram o ato, o erro meramente material não ensejará qualquer nulidade.

Art. 314. Enquanto a proposição não tiver sido encaminhada para inclusão na

Ordem do Dia, a Comissão onde ocorreu a ilegalidade processual poderá requerer por escrito à Presidência a restituição dos autos, a fim de que possa declarar a nulidade do ato que tenha praticado, procedendo às retificações necessárias.

Art. 315. Após o momento referido no caput e antes de iniciar a votação da matéria em primeiro turno ou turno único, o Presidente da Câmara poderá suscitar e encaminhar a questão ao Plenário para que decida sobre a nulidade.

Parágrafo único. Reconhecida a nulidade pelo Plenário, lavrar-se-á a certidão respectiva e se considerará ineficaz o ato, assim como todos os subsequentes que dele dependa, restituindo-se a proposição ao instante processual não atingido pela ilegalidade.

Art. 316. Sem prejuízo do disposto no artigos 314 e 315 deste Regimento, a Comissão de Constituição e Justiça, de ofício, quando por algum motivo a matéria estiver sob sua análise, ou em razão de consulta que o Presidente da Câmara, o Plenário ou outra Comissão lhe tenha submetido, poderá emitir parecer para elucidar a validade do ato processual.

§ 1º Se a matéria já estiver sob apreciação do Plenário ou por ele já tenha sido deliberada, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça deverá ser decidido pelo Plenário, observando-se o disposto no art. 315, parágrafo único, deste Regimento.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça emitirá o parecer que se refere o caput no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Tratando-se de projetos com prazo legal, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça deverá ser emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 317. Compete a qualquer Vereador ou Comissão Permanente propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem seu poder regulamentar.

Art. 318 A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, no caso de acolhimento, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda perante aquela Comissão a validade do ato impugnado.

§ 1º Conhecidas às razões do Poder Executivo Municipal, a Comissão deliberará na forma regimental.

§ 2º Se a Comissão deliberar pela procedência da impugnação, encaminhará à Mesa projeto de Decreto Legislativo, propondo a sustação do ato impugnado, que será incluído na Pauta e na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 3º Aprovado o projeto de decreto legislativo que propõe a sustação, será este promulgado pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas.

§ 4º Se a deliberação for pela legalidade do ato em exame, proporá à Mesa o arquivamento da proposta de sustação.

Art. 319. Se o Autor da proposta não aceitar a conclusão da Comissão pelo arquivamento, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão ao Plenário, que decidirá sobre o recurso.

§ 1º Acolhido o recurso, a Mesa mandará elaborar projeto de Decreto Legislativo, obedecido ao trâmite regimental.

§ 2º Rejeitado o recurso, o expediente será arquivado.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 320. O requerimento de convocação de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta deverá ser formulado por escrito, com indicação precisa dos motivos e submetido à deliberação do Plenário.

Art. 321. Decidida a convocação pelo Plenário, o Presidente expedirá ofício ao convocado, informando o local, dia e hora da Sessão a que deva comparecer, além da especificação das informações pretendidas pelo Poder Legislativo.

Art. 322. Comparecendo a Autoridade, ser-lhe-á conferida a palavra no início do Grande Expediente.

Art. 323. Quando o Prefeito, os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta desejarem comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas comissões para prestarem esclarecimentos sobre matéria de interesse público ou em andamento, a Mesa Diretora designará dia e hora para esse fim.

Parágrafo Único. No caso do comparecimento a que se refere o caput deste artigo, a autoridade usará da palavra no início do grande expediente.

Art. 324. Presente na Câmara, o Secretário Municipal ou dirigente de órgão da administração indireta fará inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º A Autoridade, durante a sua exposição ou ao responder às interpelações, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder a apartes.

§ 2º A Autoridade convocada poderá falar durante 15 (quinze) minutos, prorrogáveis, 1 (uma) vez, por igual prazo, por deliberação do Plenário.

§ 3º Encerrada a exposição da Autoridade, poderão ser formuladas perguntas pelos Vereadores, não podendo cada um exceder a 3 (três) minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 4º O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deste artigo, deverá inscrever-se previamente.

§ 5º A Autoridade terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 325. O Secretário Municipal ou dirigente de órgão da administração indireta que comparecer à Câmara de Vereadores, ou a qualquer de suas Comissões, ficará sujeito às normas deste Regimento para tais casos.

CAPÍTULO III
DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Art. 326. Qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores poderá apresentar Proposta de Fiscalização e Controle dos Atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os atos de sua Administração Indireta, obedecido o seguinte procedimento:

I - a Proposta de Fiscalização e Controle será distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município e deverá conter a indicação e especificação do(s) ato(s) editados pelo Poder Executivo, os fatos e fundamentos jurídicos referentes ao caso, os elementos de prova

em que se baseia, bem como as providências passíveis de serem adotadas pela Câmara de Vereadores, em âmbito de controle externo;

II - recebida a proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, seu Presidente designará relator para emissão de parecer no prazo, prorrogável, de 15 (quinze) dias úteis, aplicável o disposto no art. 69, § 1º, deste Regimento;

III - ao elaborar o parecer, o Relator levará em consideração as normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, bem como os aspectos de oportunidade e conveniência para a edição do(s) ato(s) sob controle, sua eficácia jurídica e efeitos administrativo, político, econômico, social, financeiro e orçamentário, devendo ainda apresentar a metodologia da avaliação e definir um plano para a execução de medidas saneadoras, se cabível;

IV - o parecer que concluir pela procedência da Proposta de Fiscalização e Controle também deverá especificar as medidas passíveis de serem adotadas pela Câmara de Vereadores, podendo encaminhar, dentre outras:

a) minuta de projeto legislativo;

b) a sugestão da distribuição da matéria à Comissão Permanente ou de constituição de Comissão Temporária específica, a fim de oportunizar a realização de mais estudos, pesquisas e investigações de competência da Câmara de Vereadores;

c) sugestão de remessa de ofício, acompanhada de cópia da documentação pertinente, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos órgãos de Polícia, ao Tribunal de Contas da União ou do Estado, à Controladoria-Geral da União, do Estado ou do Município, entre outros entes ou órgãos, para que promova a apuração da responsabilidade por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

d) sugestão de remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal com a indicação de providências saneadoras de caráter disciplinar ou administrativo.

V - Na hipótese do inciso anterior, aprovado o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, a Proposta de Fiscalização e Controle será remetida ao Secretário da Mesa Diretora para inclusão da matéria em pauta regimental e posterior deliberação pelo Plenário;

VI - é terminativo o parecer que concluir pela improcedência da Proposta de Fiscalização e Controle, quando aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município;

VII - no caso inciso anterior, é assegurado ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle o direito à apresentação de recurso dirigido ao Plenário e protocolado na Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da deliberação da Comissão;

VIII - Se o Plenário, por maioria simples, acatar o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município ou o recurso interposto nos termos do inciso VII deste artigo, a Mesa Diretora diligenciará para adoção das providências pertinentes;

IX - Caso não seja interposto o recurso previsto no prazo estabelecido pelo inciso VII deste artigo, a Proposta de Fiscalização e Controle será arquivada.

Art. 327. Este Capítulo não se aplica aos casos de sustação de decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão autuados segundo o procedimento previsto no Capítulo I deste Título.

CAPÍTULO IV

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 328. Recebido o processo de prestação de contas, após a apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado, a Mesa mandará publicar, entre suas peças, o parecer daquele órgão e o encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Art. 329. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas designará Relator para a temática e, na mesma reunião, determinará a notificação do Chefe do Poder Executivo a respeito do

Parecer Prévio emitido para que, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

§ 1º Acaso restarem infrutíferas as tentativas de notificação do Chefe do Poder Executivo cujas contas estejam em julgamento, lavrar-se-á certidão do ocorrido e se procederá sua intimação por Edital.

§ 2º O Edital será publicado no Diário do Município e no site da Câmara de Vereadores, e observará o prazo previsto pelo caput.

Art. 330. Após apresentada a manifestação ou expirado o prazo para sua apresentação, o Relator delimitará e requererá as diligências que entender cabíveis para a emissão de seu Parecer.

Art. 331. Ultimadas as diligências, ou em se assentado por sua desnecessidade, o Relator da matéria na Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentar parecer sobre a prestação de contas.

Art. 332. Após a emissão do Parecer pelo Relator, será designada data para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo no âmbito da Comissão, fato que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao ordenador das contas.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá se fazer presente à reunião designada para julgamento de suas contas e, diretamente ou por advogado constituído, realizar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Ultimados os debates, a Comissão deliberará sobre a prestação de contas.

Art. 333. Se o parecer do Relator sobre as contas consolidadas for rejeitado na Comissão, o seu Presidente designará novo Relator, que redigirá parecer vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 334. A deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas pela aprovação ou rejeição das contas será veiculada por Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que analisará estritamente sua admissibilidade jurídica.

Art. 335. Na Sessão em que for submetido à discussão e votação do Plenário, logo após concluída a discussão do projeto, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até 15 (quinze) minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

Art. 336. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 337. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o início ou o vencimento do prazo até o primeiro dia útil subsequente se o termo cair em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Em projetos de lei ordinária encaminhados pelo Prefeito sob o regime de urgência, bem como nos vetos, o dia do começo do prazo para sua tramitação é a data de seu protocolo na Câmara.

Art. 338. Salvo disposição em contrário os prazos de que trata este Regimento Interno não correrão durante o recesso da Câmara.

Art. 339. O acesso às informações e documentos da Câmara será franqueado aos cidadãos na forma da legislação federal e do regulamento.

Art. 340. Este Regimento Interno será interpretado à luz dos princípios da acessibilidade, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, lealdade e boa-fé,.

Art. 341. Esta Resolução entrará em vigor 120 dias após a data da sua publicação com exceção:

I - do disposto no art. 49, caput, deste Regimento que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025;

II - do disposto no art. 26, caput e §§ 1º, 2º e 3º, deste Regimento que só entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025;

III - do disposto no art. 189, caput, deste Regimento que entrará em vigor imediatamente.

Art. 342. Revogam-se:

I - a Resolução nº 6, de 5 de julho de 2006;

II - a Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2011, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - a Resolução nº 9, de 27 de junho de 2012;

IV - a Resolução nº 15, de 19 de dezembro de 2013;

V - a Resolução nº 18, de 09 de abril de 2014;

VI - a Resolução nº 20, de 16 de abril de 2014;

VII - a Resolução nº 48, de 23 de agosto de 2017;

VIII - a Resolução nº 49, de 09 de outubro de 2017;

IX - a Resolução nº 76, de 24 de outubro de 2020;

X - a Resolução nº 81, de 05 de março de 2021;

XI - a Resolução nº 87, de 16 de novembro de 2021;

XII - a Resolução nº 88, de 18 de novembro de 2021;

XIII - a Resolução nº 91, de 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no art. 11, caput, e no art. 19, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2011, permanecerão em vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville é instituído na forma deste Anexo, estabelecendo-se os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador do município de Joinville.

Parágrafo único. Regem-se, também, por este Código os procedimentos disciplinares e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO II

Dos Deveres Fundamentais

Art. 2º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e às medidas disciplinares nele previstas.

Art. 3º São deveres fundamentais do vereador:

I – traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre cidadãos e cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das Garantias Individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II – pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões, e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

III – cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município de Joinville;

IV – prestar solidariedade política a todas as cidadãs e todos os cidadãos, em especial, aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V – contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, a raça, o credo, a orientação sexual e a convicção filosófica ou ideológica;

VI – expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere, progressivamente, as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

VII – denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, dos privilégios injustificáveis e corporativismo;

VIII – abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes;

IX – comparecer à Câmara de Vereadores durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da comissão que integre;

X – tratar com respeito e independência colegas, autoridades, servidores da Câmara de Vereadores e cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

XI – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 4º Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Orgânica do Município de Joinville, o vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo

quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou funções públicas remuneradas, inclusive os demissíveis "ad nutum", nas entidades mencionadas na alínea "a" deste artigo;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referida no inciso I deste artigo, ressalvado o disposto no Art. 15, § 1º, da Lei Orgânica do Município e no Art. 38 da Constituição Federal;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo, ressalvado o disposto no art. 12, inc. VI, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

Das Faltas Ético-Parlamentares

Art. 5º Constituem faltas contra a ética e o decoro parlamentar no exercício do mandato:

I – quanto às normas de conduta nas Sessões da Câmara de Vereadores:

a) utilizar palavras de baixo calão ou praticar calúnia, difamação, injúria racial, racismo, intolerância religiosa, homotransfobia, violência de gênero, na atividade parlamentar, ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo, bem como tentar ofender a honra de parentes consanguíneos ou afetivos dos parlamentares;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer ou cidadão ou grupo de cidadãos que assistem às Sessões da Câmara de Vereadores;

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara de Vereadores;

d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara de Vereadores;

e) acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honra, com arguições sem indícios ou fundamentações de veracidade;

f) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;

g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;

h) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

i) revelar informações ou documentos oficiais classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados nos prazos previstos no art. 24, §1º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011, de que tenha tido conhecimento no exercício da atividade parlamentar;

j) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões da Câmara de Vereadores ou às reuniões de Comissões;

k) outras que entender o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

II – quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou forma, as votações ou seus resultados;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara de Vereadores e dos vereadores no exercício de seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei todo e qualquer ato ilícito, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da administração pública, bem como casos de inobservância deste Código de que venha a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar;

e) utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara de Vereadores ou sobre os membros do Poder Legislativo e Executivo;

III – quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos, de qualquer natureza, da Câmara de Vereadores ou do Poder Executivo, para benefício próprio, de partido político ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

c) pleitear ou usufruir favorecimentos e vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

d) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

e) atribuir dotação orçamentária à entidade ou instituição de que participe o vereador, ou parente, de primeiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por elas controlada.

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a administração pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara de Vereadores ou outros setores da administração pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si próprio ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou público;

c) condicionar suas tomadas de posições ou seu voto a contrapartida pecuniárias de quaisquer espécies, concedidas direta ou indiretamente pelos interessados;

d) utilizar de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais;

e) fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação.

Parágrafo único. Constituem também atentado à ética e ao decoro parlamentar faltar com qualquer dos deveres fundamentais descritos no art. 3º e infringir as vedações do art. 4º deste Código.

CAPÍTULO V

Das Medidas Disciplinares

Art. 6º As sanções previstas para as infrações a este Código, em ordem crescente de gravidade, são:

I – advertência pública escrita;

II – as advertências públicas escrita e com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões;

III – suspensão temporária do mandato por:

a) trinta dias com perda de 30% do valor do subsídio;

b) sessenta dias com perda de 50% do valor do subsídio;

c) noventa dias com perda de 100% do subsídio.

IV - perda do mandato.

§ 1º Para aplicação da suspensão de que trata as alíneas a e b, inciso III, deste artigo, exige-se a aprovação da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Para aplicação da suspensão de que trata a alínea c, inciso III, deste artigo, exige-se a aprovação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

§3º em caso de decisão judicial que impossibilite o vereador de comparecer às atividades parlamentares, será aplicada a suspensão temporária do mandato, de ofício, com perda salarial de 100%, pelo tempo em que durar o afastamento, convocando-se o suplente de imediato, sem prejuízo de outras sanções.

§4º As sanções serão aplicadas a cada caso, sem que uma dependa de outra antecedente.

§5º Não poderá ser aplicada a mesma sanção, mais de duas vezes, no mesmo mandato, devendo as próximas serem aplicadas de forma mais gravosa.

Art. 7º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina os dispositivos deste Código.

Art. 8º A advertência pública e escrita será aplicada ao vereador que infringir o dispositivo no art. 5º, inciso I, alínea a e c e inciso II, alínea b, deste Código.

Art. 9º A advertência pública e escrita com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido bem como a destinação dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões será aplicada quando não couber penalidade mais grave a vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar ato que infrinja o contido nas alíneas b, d, e, f e i do inciso I do art. 5º deste Código.

Art. 10. A suspensão temporária do mandato aplicada quando não couber penalidade mais grave ao vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar ato que infrinja o contido nas alíneas g, h e j do inciso I e alínea a, c e d do inciso II e alínea e do inciso IV do art. 5º deste Código;

III - praticar os mesmos atos do artigo anterior, devendo observar a razoabilidade e proporcionalidade entre a conduta do parlamentar e a sanção.

Art. 11. O vereador perderá seu mandato por extinção ou por cassação.

Art. 12. O vereador terá seu mandato extinto quando:

I - deixar de tomar posse no prazo de quinze dias após a data prevista na Lei Orgânica do Município, salvo motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores;

II - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

III - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV – decretar a Justiça Eleitoral;

V - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgada, enquanto durarem os seus efeitos;

VI - se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII – residir fora do Município.

Art. 13. O vereador terá seu mandato extinto quando declarado pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de quaisquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara de Vereadores de Joinville.

Art. 14. O vereador terá seu mandato cassado quando:

I - infringir impedimentos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Fixar residência fora do Município;

IV - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara de Vereadores ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V - reincidir nas hipóteses do art. 10 deste Código;

VI – propositadamente deixar de fazer parte das Comissões Permanentes quando indicado pela liderança de bancada de seu partido, bloco parlamentar ou pelo Presidente da Mesa Diretora;

VII - efetuar, sem qualquer indício, denúncia contra prefeito, vice-prefeito, vereador ou qualquer cidadão, causando-lhe prejuízos morais e/ou financeiros;

VIII - cometer crime que seja passível de pena de reclusão ou detenção, com decisão transitada em julgado;

IX - incidir nas infrações contidas nos incisos II, alínea e, incisos III e IV, do art. 5º deste Código.

Parágrafo único. O processamento das denúncias que pode resultar a cassação do mandato de vereador será realizado pela Comissão Processante, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 15. Ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 14, as sanções previstas no art. 6º deste Código formam um rol taxativo, podendo ser aplicadas aos casos omissos, conforme apuração e indicação no parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, usando da razoabilidade e proporcionalidade.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Da Legitimidade Ativa para Apresentação da Denúncia

Art. 16. Para efeito de início de processo disciplinar o vereador poderá ser denunciado:

I - por vereador;

II - de ofício, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

III – por partido político representado na Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Não será recebida denúncia anônima.

CAPÍTULO II

Do Quórum de Votação para Aplicação das Penalidades

Art. 17. O vereador terá seu mandato suspenso por noventa dias pelo plenário da Câmara de Vereadores, mediante votação nominal e maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros

aptos a votar, nos termos deste Código.

Parágrafo único. Para aplicação das demais sanções não previstas no caput deste artigo, aplicar-se-á o quórum de maioria absoluta.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

Art. 18. O processo disciplinar observará o seguinte procedimento:

I - a denúncia deverá ser oferecida à Mesa Diretora, salvo se tiver origem no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a exposição dos fatos, indicação das provas e das testemunhas, no máximo de dez;

II – Observado o disposto no Art. 14, parágrafo único, deste Código, o Presidente da Câmara, no prazo de três sessões ordinárias, determinará a leitura da denúncia em Plenário;

III – após a leitura, o Plenário, pelo voto da maioria simples, decidirá quanto ao recebimento da denúncia, encaminhando-a ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se for o caso;

IV - o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar iniciará os trabalhos em até cinco dias após o recebimento e remeterá cópia da denúncia ao vereador denunciado, para no prazo de dez dias, a contar da notificação, oferecer defesa escrita;

V – apresentada ou não a defesa escrita, o Conselho procederá às diligências e a instauração probatória que entender necessárias;

VI - concluída a instrução, o denunciado será notificado para apresentar alegações finais escritas, no prazo de cinco dias;

VII - após o recebimento das alegações finais do denunciado ou transcorrido o prazo do inciso anterior, o Conselho emitirá parecer pela procedência da denúncia ou seu arquivamento;

VIII - no caso de procedência da denúncia, o parecer do Conselho conterá projeto de resolução com a articulação da medida disciplinar aplicável;

IX - concluído o parecer no prazo máximo de dez dias, este será encaminhado à Mesa Diretora, e incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente;

X - a sessão de julgamento terá início com a leitura do parecer conclusivo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e, a seguir, serão concedidos (20) vinte minutos, no máximo, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para esclarecimentos que julgar necessários;

XI - os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada, sendo vedada a cessão de tempo;

XII - transcorrido o prazo das manifestações do inciso anterior, o denunciado e/ou seu Procurador, terão o máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar defesa oral;

XIII - a seguir, o Plenário votará pronunciando-se a favor ou contra o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

XIV - aprovado o parecer que orienta a procedência da denúncia, o projeto de resolução que encaminha a medida disciplinar também será considerado aprovado pelo Plenário, devendo seguir para promulgação e publicação;

XV - o Presidente da Câmara, concluído o julgamento, proclamará o resultado mandando lavrar a ata respectiva;

§1º O processo deverá tramitar ininterruptamente, excluindo o recesso da Câmara, e ser concluído em cento e oitenta dias, compreendendo a sessão de julgamento, a contar da notificação do denunciado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§2º O denunciado deverá ser intimado previamente de todos os atos instrutórios do processo com pelo menos cinco dias de antecedência, caso não previsto prazo específico, sendo-lhe facultado constituir Procurador para sua defesa.

§3º A defesa escrita do denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que

interessa à sua defesa, oferecer documentos, apresentar ou especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de dez, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§4º O parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverá conter a qualificação do denunciado, disposição sucinta da denúncia, da defesa, da instrução e das alegações finais, bem como a indicação dos motivos de fato e direito em que se funda o parecer, indicação dos artigos aplicados e proposta de medida disciplinar ou arquivamento, se for o caso.

§5º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão responsáveis de obstruírem, com intuito de perda de prazo, o andamento do processo:

I - havendo indícios de má fé de membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, estes poderão ser afastados, preventivamente, do exercício das atividades do Conselho até o julgamento do processo por deliberação de maioria absoluta do Plenário a requerimento de qualquer parlamentar;

II - comprovada a má fé de membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por meio de processo disciplinar, caberá o seu afastamento do exercício parlamentar por noventa dias sem remuneração por deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§6º Se o denunciado for o Presidente da Câmara de Vereadores será substituído pelo substituto legal da Mesa Diretora, para a realização dos atos necessários do processo.

§7º Fica vedado o adiamento de discussão e da votação do parecer.

§ 8º Para discutir o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, será destinada Sessão Ordinária especificamente para essa temática, a qual não comportará a divisão constante do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville.

Art. 19. A denúncia será rejeitada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores quando:

I – não preencher os requisitos do inciso I do art. 18 deste Código;

II - ilegitimidade ativa do denunciante.

Parágrafo único. A rejeição da denúncia pela Mesa Diretora será instruída por parecer da Subprocuradoria Legislativa da Câmara de Vereadores de Joinville, lido em Plenário e votada por maioria absoluta.

Art. 20. O vereador estará impedido de participar do processo disciplinar junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando:

I - for denunciado;

II – for, o denunciante ou o denunciado, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente de qualquer grau e parente colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

III - tiver feito a denúncia como vereadora ou vereador.

Art. 21. Quando a denúncia partir de vereador, na qualidade de denunciante, ficará impedido de votar assim como o parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

Art. 22. Quando a denúncia partir do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na qualidade de denunciante, ficarão seus membros impedidos de votar assim como o parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

Art. 23. Quando a denúncia partir de partido político representado na Câmara, somente ficará impedido de votar o parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

Art. 24. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato nem serão, pela mesma, elididas as sanções

eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 26. Os processos serão reunidos:

I - se dois ou mais vereadores forem acusados pela mesma infração;

II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários vereadores reunidos, ou por vários vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários vereadores, uns contra os outros;

III - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

IV - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 27. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aprovará seu Regulamento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

Maurício Peixer - PL
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 18:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015367761** e o código CRC **D4294E31**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0012730817/2022 - SAS.UAC

Joinville, 29 de abril de 2022.

Resolução 004/2022 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

Dispõe sobre a alteração da composição das conselheiras na Comissão de Mobilização, Políticas para as Mulheres e Articulação com a Sociedade, gestão 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 5133, de 17 de dezembro de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 2 de Fevereiro de 2022, a plenária deliberou.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com competência propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere às políticas públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Considerando que para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criará comissões, constituídas por membros do Conselho Municipal, de caráter permanente ou temporário, cujos trabalhos e resultados serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme Art.24, Cap. III, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Decreto nº 13.182/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da composição das conselheiras na Comissão de Mobilização, Políticas para as Mulheres e Articulação com a Sociedade, gestão 2021-2023, conforme segue:

Lara Cristina Vaine Tavares Fonseca

Judith Steinbach

Jéssica Munareto

Nádia Mascarello

Lilian Mara dos Santos

Coordenação: Lara Cristina Vaine Tavares Fonseca

Art. 2º - São objetivos desta Comissão de Mobilização, Políticas para as Mulheres e Articulação com a Sociedade:

- Participar de forma efetiva na organização, planejamento de eventos envolvendo o Conselho da Mulher. Dia Internacional da Mulher; Seminários; Dia Internacional de Não Violência Contra a Mulher; Campanhas; Capacitação; entre outros.
- Estudar, monitorar e fiscalizar o processo de construção, implantação e efetivação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como, os demais temas que fazem parte do cotidiano

da mulher.

- Fomentar a participação e comunicação do conselho com a sociedade através de palestras, workshop, oficinas nos CRAS e CREAS, associações, grupo de mulheres, universidades, centro educacionais, entre outros.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palova Santos Balzer
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



Documento assinado eletronicamente por **Palova Santos Balzer**, **Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012730817** e o código CRC **720D9D2D**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI N° 0015356424/2022 - SAP.CVN

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao Termo de Afiliação 0015124962, decorrente da afiliação do Município de Joinville junto a **Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI)**, que tem por objeto conceder ao associado (Município de Joinville) o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela ANCITI, dispostas pelo estatuto (0013521319), cujo termo inicial foi assinado em 13/12/2022.

1º) Através do presente termo, o Município apostila o contrato **substituindo** a dotação orçamentária abaixo:

Onde se lê

- 4001.04.126.03.2.3160.0.1.00.3.3.71. Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

Leia-se

Despesa 116 - 4001.04.126.03.2.3160.0.1.0.339000 Fonte 100 - Recursos Ordinários - Secretaria de Administração e Planejamento - SAP



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015356424** e o código CRC **37A5E136**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI N° 0015357408/2022 - SAP.CVN

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração n°. 105/2021/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e a Associação Diocesana de Promoção Social ADIPROS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o Exercício de 2023, alterando o item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração n° 105/2021/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"3.1 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 896 - 24.50001.8.241.1.2.3340.0.335000 - Fonte 606."

Leia-se:

"3.1 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Despesa: 432 - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.335000 Fonte 100 e Despesa 401 - 24.50001.8.241.1.2.3340.0.335000 - fonte 206."



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 11:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015357408** e o código CRC **D84BF288**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 730/2022

Fernando Buendgens Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1° - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato n° 026/2019**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa RAFFAEL JUAN GONÇALVES DEL OLMO, que tem por objeto a prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do Pregão Presencial n° 001/2019.

Carlos Amarildo Lucas de Mello, Matrícula n° 1512 - Gestor Titular

Marcus Vinicius da Silva Martínez, Matrícula nº 899 - Fiscal Titular

Liliane Sperandio, Matrícula nº 597 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2022, às 13:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015358676** e o código CRC **EB85E7A8**.